



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.071

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

6517

Belém, terça-feira,
19 de outubro de 1999

100
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XXXV)

☑ No dia 29 de dezembro de 1891, Gentil Bittencourt sancionou a Lei nº 5, que declarava os casos em que o governador ou o vice poderiam se ausentar do Estado. E também estabelecia os vencimentos que lhes competiam, quando licenciados ou doentes.

A lei determinava que, no intervalo das sessões do Congresso, o governador ou o vice só poderiam se ausentar do Estado por motivo de moléstia. O ato dependeria da aprovação do Congresso, a quem deveria ser comunicado. A Lei estabelecia ainda que quando a licença fosse no caso de moléstia, eles receberiam seus subsídios, menos a quantia de representação.

Bittencourt sancionou a Lei nº 6/1892, concedendo a Thayer Frazão privilégio para a extração do óleo de crocodilo e preparo das peles, durante vinte anos.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

Loteamento Tenoné/Ariri terá rede de energia elétrica

A Companhia de Habitação do Estado assina contrato com a empresa Acesso Com. Serviços e Representações Ltda para implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública no loteamento Tenoné/Ariri, locali-

zado no município de Belém.

O contrato nº 125/99 tem valor de R\$ 89 mil, com recursos do governo do Estado e da Caixa Econômica, através do programa Pró-Moradia.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Setran contrata obras de conservação na PA-426



A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Engecon Engenharia Ltda para executar serviços de conservação, com retirada de pontos críticos, na rodovia PA-426, trecho PA-242/PA-127.

Os serviços têm um prazo de 60 dias corridos para execução, com uma extensão total de 15 quilômetros.

O contrato nº 56/99 está orçado em R\$ 128 mil.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Assistência Social



A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa sobre a abertura de licitação, modalidade tomada de preços nº 26/99, no dia 5 de novembro.

A licitação tem como objetivo a construção do Centro Integrado de Assistência Social do Pará (Ciaspa), no município de Ananindeua.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Licença da Sectam



A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente concede licença ambiental para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. A licença autoriza a Eletronorte a implantar a subestação Equatorial e a linha de transmissão de energia que interligará a Subestação Santana à Subestação Equatorial.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Quotas do ICMS



A Sefa informa, através da portaria nº 0768/99, os novos valores da quota parte do ICMS e IPI, repassadas aos municípios. No total, o repasse chegou a R\$ 3,6 milhões.

A maior quota foi para o município de Belém, que recebeu R\$ 940 mil. Os municípios de Santarém Novo, São João da Ponta e Sapucaia receberam os menores repasses, com R\$ 4 mil, cada um.

(Caderno 1 - Págs. 7 e 8)

Licitação em Monte Alegre

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre informa que já está disponível o edital da licitação nº 07/99, para construção de um sistema de abastecimento de água no bairro de Pajuçara.

(Caderno 1 - Pág. 16)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DEFESA SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INÁCIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA****SAÚDE PÚBLICA****VALRY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM EUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**Errata Cad. 1-Pág. 12
Portarias Cad. 1-Pág. 12**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Errata Cad. 1-Pág. 16

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Errata Cad. 1-Pág. 12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Empenhos Cad. 1-Pág. 13

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 12
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 12
Convocação Cad. 1-Pág. 12
Retificação de Publicação Cad. 1-Pág. 12**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 1-Pág. 12

DEFENSORIA PÚBLICAPortaria Cad. 1-Pág. 15
Errata Cad. 1-Pág. 15**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 13
Errata Cad. 1-Pág. 13**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 14
Comunicação Cad. 1-Pág. 14
Aviso de Edital Cad. 1-Pág. 14**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portarias Cad. 1-Pág. 12

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO PARÁ**

Resumo de Portarias Cad. 1-Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad. 1-Pág. 3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portaria Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁPortarias Cad. 1-Pág. 12
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 12**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**Retificação de Publicação Cad. 1-Pág. 12
Extrato de Rescisão Contratual Cad. 1-Pág. 12**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias Cad. 1-Pág. 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 195 Cad. 1-Pág. 16

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIROExtrato de Contrato Cad. 1-Pág. 14
Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 14**PARTICULARES**Padrão Agroindústria de Palmitos S/A Cad. 1-Pág. 16
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Cad. 1-Pág. 16
Eng. Estaleiros Rio Guajará S/A Cad. 1-Pág. 16**PREFEITURAS**Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad. 1-Pág. 16
Prefeitura Municipal de Terra Santa Cad. 1-Pág. 16**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 3

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOPortarias Cad. 1-Pág. 4
Errata Cad. 1-Pág. 4
Comunicação Cad. 1-Pág. 5**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**Portarias Cad. 1-Pág. 7
Edital de Intimação Cad. 1-Pág. 8Acórdãos Cad. 1-Pág. 8
Contrato Cad. 1-Pág. 9
Ato de Credenciamento Cad. 1-Pág. 9
Edital de Notificação Cad. 1-Pág. 9**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇAExtrato de Portarias Cad. 1-Pág. 3
Errata Cad. 1-Pág. 3
Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 3**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Homologação de Convite Cad. 1-Pág. 16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
OBRAS PÚBLICAS**

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 7

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDEAvisos Cad. 1-Pág. 7
Errata Cad. 1-Pág. 7
Tomada de Preço Cad. 1-Pág. 7
Resumo de Licenças Cad. 1-Pág. 7**1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

Errata Cad. 1-Pág. 7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Portarias Cad. 1-Pág. 5

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extratos de Notas de Empenhos Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTESExtrato de Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 10
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10
Extrato de Termo de Supressão de Valor Cad. 1-Pág. 10**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Notificação de Julgamento Cad. 1-Pág. 14
Edital de Citação Cad. 1-Pág. 14**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Resoluções Cad. 1-Pág. 14
Acórdãos Cad. 1-Pág. 15**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Portaria Cad. 1-Pág. 13

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 033 e 039/99 Cad. 1-Pág. 13

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Portaria Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 173/99 Cad. 2-Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 103/99 Cad. 2-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 76/99 Cad. 1-Pág. 15

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 103/99 Cad. 2-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Notificação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 5

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.689, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderão ser objeto de parcelamento, no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - declarado periodicamente pelo sujeito passivo e formalizado nos termos do inciso II do art. 12 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, exceto o crédito tributário decorrente da falta de pagamento do imposto na importação de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento importador;

III - formalizado conforme o disposto nos incisos anteriores e inscrito como Dívida Ativa do Estado, para cobrança executiva, ajuzado ou não;

IV - relativo à importação de bens para integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial, comercial e agropecuario, importador;

V - declarado em denúncia espontânea pelo sujeito passivo.

§ 1º Serão objeto de parcelamento os créditos tributários constituídos até 31 de agosto de 1999, exceto o previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários provenientes de ICMS por substituição tributária pelos contribuintes responsáveis.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º do art. 51 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do crédito tributário, ficando a critério desta o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado.

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

I - o Delegado Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do sujeito passivo, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFR;

II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda;

a) quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior;

b) independentemente do valor do crédito tributário, na hipótese de importação de bens para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento importador.

Art. 5º O pedido de parcelamento, encaminhado à autoridade competente, será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo anexo, em 2 (duas) vias, e instruído com cópia do documento de formalização do crédito tributário, quando houver.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.

Art. 6º O contribuinte deverá solicitar à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a liberação dos bens importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem a que se refere o caput será efetivada através de documento próprio, modelo em anexo, com validade de 5 (cinco) dias, contados da data do desembaraço aduaneiro.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar pedido de parcelamento dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito à imposição de multa, correção monetária e acréscimos decorrentes da mora.

§ 3º O Termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do Fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembaraço.

§ 4º A segunda via do documento previsto no parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, após o preenchimento do quadro correspondente à data do desembaraço aduaneiro e identificação do servidor.

Art. 7º Considera-se valor total do crédito tributário, para efeito de pedido de parcelamento:

I - o formalizado nos termos do inciso II do art. 12 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, o montante do imposto não-pago declarado pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III e § 1º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, o valor total lançado e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - o valor do ICMS incidente na operação de importação, observado o disposto no art. 15, inciso V, e art. 29 da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989;

IV - o formalizado através de denúncia espontânea, pelo sujeito passivo.

Art. 8º No cálculo do valor total do crédito tributário e apuração dos acréscimos decorrentes da mora será observado o disposto no art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 9º O crédito tributário objeto de parcelamento, nos termos deste Decreto, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor do recolhimento efetuado como antecipação e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 10º O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em instância bancária arrecadadora credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 11º Será admitido o reparcelamento do crédito tributário, inclusive na hipótese de atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não.

§ 1º A inclusão de crédito tributário, para efeito de reparcelamento, somente será admitida em relação a crédito tributário correspondente ao mesmo período de tempo compreendido no parcelamento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o caput, o contribuinte deverá formalizar o pedido de reparcelamento à autoridade competente de sua circunscrição.

Art. 12º O atraso no pagamento do crédito tributário, correspondente a 3 (três) parcelas consecutivas ou não, acarretará a revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme o disposto no inciso III do art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que posteriormente o saldo venha a ser inscrito em Dívida Ativa.

§ 3º Poderá ser concedido parcelamento simultâneo de créditos tributários, limitado a uma concessão para cada uma das hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 13º Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de crédito tributário.

Art. 14º O parcelamento de crédito tributário poderá ser revogado, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, quando:

I - for declarada a falência ou a liquidação do devedor ou fiador, salvo se este último for substituído;

II - for concedida concordata ao devedor.

Art. 15º O saldo devedor de parcelamento concedido na forma da legislação anterior será ajustado à sistemática prevista neste Decreto.

Art. 16º O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso III do art. 7º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 17º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto.

Art. 18º As instruções complementares a este Decreto serão baixadas em ato do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa n.º 002, de 25 de março de 1999, e os arts. 383 a 393 do Anexo Único ao Decreto n.º 2.393, de 12 de agosto de 1982.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÂRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

República por um milhão no D.O.E. 29.070, de 18/10/99.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 132/99-GVG DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE E ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas, e Considerando, a necessidade de criação de uma comissão para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios deste Gabinete,

Considerando, o que dispõe o Art. 51, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, a Comissão Permanente de Licitação-CPL junto a Vice-Governadoria do Estado, vinculada a Chefe de Gabinete, com a finalidade de processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado;

Art. 2º Nomear, os servidores SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET, LAURA DA SILVA SOUZA e ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, como membros titulares de Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da primeira, e como membros suplentes, os servidores JAIME DA SILVA BARBOSA, FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO e WANDERLEI MARTINS DA SILVA.

Art. 3º Os membros de Comissão Permanente de Licitação, desempenharão os seus trabalhos concomitantemente com os seus respectivos cargos e funções, sem ônus

adicional para o Estado,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

O TAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

CARTA CONVITE N.º 007/99-SEJU

A SEJU realizará às 09:00 horas do dia 29.10.99, em sua sede localizada à rua vinte e oito de setembro n.º 339, o certame na modalidade CONVITE, cujo objeto é a aquisição de passagens aéreas.

As firmas interessadas deverão retirar o convite junto a Divisão de Material e Patrimônio deste órgão no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

No convênio firmado entre a Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do 5º Ofício da vila de Santa Rosa - VIGIA/PA:

Onde se lê: CGC 12.701.233-8

Leia-se: CPF 226.123.783-91

Onde se lê: ELEMENTO DE DESPESA 349039

Leia-se: ELEMENTO DE DESPESA 349036

LICENÇA ADOÇÃO

PORTARIA N.º 257, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

NOME DA SERVIDORA: TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

PERÍODO: 04.10.99 a 02.01.99

República por ter saído com incorreção no D.O.E n.º 29.059, de 29.09.99

LICENÇA PREMIO

PORTARIA N.º 260, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

NOME DA SERVIDORA: CELESTE WAUGHAN SOUSA

CARGO: Agente Administrativo

PERÍODO: 01.08 a 29.09.2000

TRÊS: 1994/1997

República por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 29.059, de 29.09.99.

FÉRIAS

PORTARIA N.º 278, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

NOME DOS SERVIDORES:

GERMÃO DOS SANTOS PARENTE - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 01.11

à 30.11.99.

CREMILDA NATALINA DES MAGALHÃES - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO:

05.11 a 02.12.99;

ROSINETE VIDAL DE CARVALHO - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 16.11 à

15.12.99;

OSVALDO RODRIGUES LOPES - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 01.11 à

30.11.99;

MARIA DO CARMO SILVA - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 01.11 à 30.11.99;

MARIA DO CARMO COSTA - EXERCÍCIO 99/99 - PERÍODO: 08.11 à 07.12.99;

CLÁUDIO DAS MERCEDES CORDEIRO DE CASTRO - EXERCÍCIO 98/99 -

PERÍODO: 01.11 à 30.11.99;

MANOEL GUIMARÃES DOS REIS - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 01.11 à

30.11.99;

CELESTE WAUGHAN SOUSA - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 22.11 à 21.12.99;

OLDACINA MARIA PB. MARQUES - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO: 10.11 à

09.12.99.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 007/99

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa M. F. Produções Artísticas Ltda. - CGC n.º 55.367.098/0001-01.

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a produção do Espetáculo Artístico "Trazendo Che no Coração", na cidade de São Paulo nos dias 30 e 31 de Outubro de 1999, no Memorial da América Latina.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor: R\$ 60.000,00

Vigência: Será até a data final das apresentações.

Dotação Orçamentária: 46.202.08048024740240000.060001329

349039

Data da assinatura: 11 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO 30/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 011/99.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado central pertencente ao Museu de Arte Sacra.

Valor do Contrato Originário: R\$ 3.680,00 mensais

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa PRIMAC - Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 06 meses, à contar de 01.11.1999, com valor mensal de R\$ 4.600,00 mensais.

Dotação orçamentária: 15101.08048002220420000.001000000.349039.

Data da assinatura: 14 de Outubro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

Imprensa Oficial do Estado
ioc@amazon.com.brDIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco

CEP: 66.090-120 - Belém - Pará

PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício:

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA

SEMESTRAL Na capital:

R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados

OFÍCIOS OU

MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRESA OFICIAL DO

ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito ao

recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para

publicação serão recebidas,

impreterivelmente,

até as 16 horas

ANEXO DO DECRETO Nº 3.689, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

 Governo do Estado do Pará Secretaria Especial de Estado de Gestão Secretaria Executiva de Estado da Fazenda		PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - ICMS	
O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos do Decreto nº 3.689, de 14 de outubro de 1999, parcelamento do(s) débito(s) fiscal(ais) relativo(s) ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e declara estar ciente que: 1. O presente pedido implica confissão irreversível do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. 2. O pedido de parcelamento será admitido inclusive na hipótese de não pagamento de até duas parcelas consecutivas ou não, observada o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 3.689, de 14 de outubro de 1999. 3. Implicará revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas ou o não pagamento da penúltima ou da última parcela, devendo o saldo remanescente ser incluído em Dívida Ativa, conforme inciso III do art. 52 da Lei nº 6.182/98.			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:		CGC/CPF:	
INSC. ESTADUAL:		COD. ATIV.:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:			
LOGRADOURO E NÚMERO:		MUNICÍPIO:	
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:		
CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DECLARADO PERIODICAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL OU DÍVIDA ATIVA DO ESTADO			
NÚMERO DO ANº OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A IMPORTAÇÃO			
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARADO EM DENÚNCIA ESPONTÂNEA			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS			
VALOR DA 1ª PARCELA			
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE			
NOME	DATA DO PEDIDO	ASSINATURA	
RESERVAÇÃO FISCAL Defiro o presente pedido de parcelamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas condições abaixo especificadas:			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO			
Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA DO VENC.	VL. PARC. ATUALIZADA
Informação complementar:			
Indefiro o presente pedido de parcelamento em decorrência de:			
PROTOCOLO			
Emitido em de de Autoridade responsável:		Assinatura:	
CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	DATA DA CIÊNCIA	ASSINATURA	

TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA Nº DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO: _____ DESCRIÇÃO DA MERCADORIA: _____			CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA	QUANTIDADE
IMPORTADOR RAZÃO SOCIAL, FIRMA, NOME: _____ INSC. ESTADUAL: _____ ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL: _____ LOGRADOURO E NÚMERO: _____ BAIRRO: _____ FONE/FAX/E-MAIL: _____				
CONTEÚTO As mercadorias acima especificadas estão por este termo autorizadas ao desembaraço aduaneiro sem o prévio recolhimento do ICMS relativo a importação. Fica o contribuinte obrigado a solicitar à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda o parcelamento do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, nos termos previstos no Decreto nº 3.689, de 14 de outubro de 1999. Este termo será expedido em duas vias, sendo que uma das vias será entregue pelo contribuinte ao servidor do fisco estadual, por ocasião da liberação da mercadoria.				
NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA NOME: _____ CARGO: COORDENADOR DO NTE			NOME E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE NOME: _____ CARGO: _____	
ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELA AUTORIDADE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, POR OCASIÃO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO.				
DATA DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO Emitido em de de			NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR NOME: _____ MATRÍCULA Nº: _____	


SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

 Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 26/99 - NLC/SEOP

 OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ - CIASPA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 1999 AS 09:00H
 OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELEM-PA - FONE: (91) 246-4022 - RAMAL 2227 - NLC

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

 Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

ERRATA: Alteração dos prazos, Art. 4º os itens I, II e III.

PORTARIA Nº 488/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais, e Considerando o regulamento que institui o Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar promovido pelo CONSED/UNDIME/UNESCO e FRM, RESOLVE:

 Art. 1º - Constituir, de acordo com os artigos 11 e 13 do referido Regulamento, o Comitê Estadual que avaliará e selecionará as escolas que se apresentarem como candidatas ao Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar no ano de 1999.
 Art. 2º - Designar os representantes das instituições a seguir relacionadas que integrarão o Comitê Estadual.

Oracina Viana de Andrade	DENF/SEDUC (Coordenadora)
Aninalda Gomes da Costa	DEME/SEDUC
Cosmo Santos Cabral	SINTEPP
Cristiane Menezes Ferreira	ED. INFANTIL/SEDUC
Helena do Nascimento Lima	UEPA
Hilda de Nazaré Queiroz	ED. INFANTIL/SEDUC
Iracéa das Graças Ferreira Gonçalves	UNDIME
Léa Maria Oliveira Souza	DEME/SEDUC
Marco Antônio Leal Góes	UNDIME
Marli Melo de Almeida	UEPA

Maria Augusta Lima das Neves	ANPAE
Maria José Brabo Soares Mendes	DENF/SEDUC
Maria de Lourdes dos Santos Aires	ANPAE
Maria do Perpétuo Socorro Duarte Bastos	DENF/SEDUC
Maria do Socorro Castro Hage	ED. INFANTIL/SEDUC
Norma Sueli Ferreira Mourão	DENF/SEDUC
Tânia Socorro Silva Meireles	ANPAE
Vera Cristina Barros Rodrigues	DENF/SEDUC
Violeta Refkalefsky Loureiro	RENAGESTE
Wanderliza Bitar Ferreira	DENF/SEDUC

Art. 3º - Definir como tarefas do Comitê:

a) avaliar e selecionar as escolas que se candidatarão ao Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar em dois circuitos sucessivos - Seleção Regional e Seleção Estadual;

b) encaminhar ao Comitê Nacional o resultado da Seleção Estadual.

Art. 4º - Definir como prazos, os constantes do Manual Oficial ao Prêmio:
 I - Avaliação Estadual: a partir de 01 de novembro/99 até 30 de novembro/99 com envio das indicações ao Comitê Nacional, até 15 de dezembro/99.

II - Comunicação às escolas premiadas, até 15 de dezembro/99.

III - Cerimônia estadual de premiação, até abril/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 1999.

 ROSINELI GUERREIRO SALAME
 Secretária Executiva de Educação

PORTARIA 1394/99 DATA: 21.09.99

 Nome: EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
 Matrícula: 5797233-019
 Valor do Suprimento: R\$ 1.200,00
 Nº do empenho: 05343
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 07/10/99

PORTARIA 100.1370/99 DATA: 25/08/99

 Nome: FRANCISCA FERREIRA SENA
 Matrícula: 0449083-010
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 Nº do empenho: 4945
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 13/10/99

PORTARIA 1395/99 DATA: 22/09/99

 Nome: LINDANOR DO NASCIMENTO RODRIGUES
 Matrícula: 5289025-010
 Valor do Suprimento: R\$ 500,00
 Nº do empenho: 5268
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 30/09/99

PORTARIA 100.1357/99 DATA: 25/08/99

 Nome: MARIA DE NAZARÉ CAETANO SANTOS
 Matrícula: 0304913/019
 Valor do Suprimento: R\$ 500,00
 Nº do empenho: 5053
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 30/08/99

PORTARIA 1334/99 DATA: 26/07/99

 Nome: REGINA CELI ALMEIDA DA FONSECA
 Matrícula: 0219216-019
 Valor do Suprimento: R\$ 5.984,00
 Nº do empenho: 4557
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 12/08/99

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA 100.1235/99 DATA: 22.04.99
 Nome: EDVALDO RUBEMIL DOS SANTOS
 Matrícula: 0449903-018
 Valor do Suprimento: R\$ 3.375,00
 N° do empenho: 2943
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 11/05/99

PORTARIA 1360/99 DATA: 17/08/99
 Nome: BERTOLINA DOS SANTOS SILVA
 Matrícula: 0784990-010
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 4707
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 09/09/99

PORTARIA 100.1351/99 DATA: 12/08/99
 Nome: ERNESTO RODRIGUES
 Matrícula: 02437870/13
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 4674
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 31/08/99

PORTARIA 1361/99 DATA: 17/08/99
 Nome: RAIMUNDA CUNHA DA CARVALHO
 Matrícula: 0258920-011
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 4706
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 09/09/99

PORTARIA 1359/99 DATA: 17/08/99
 Nome: MERCEDES HENRIQUES PEREIRA
 Matrícula: 5618827/011
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 4708
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 09/09/99

PORTARIA 1366/99 DATA: 26/07/99
 Nome: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Matrícula: 0562114-011
 Valor do Suprimento: R\$ 41.580,00
 N° do empenho: 4558
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 17/08/99

PORTARIA 1358/99 DATA: 17/08/99
 Nome: MARLY CARDOSO DOS SANTOS
 Matrícula: 0474160/010
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 4704
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 15/09/99

PORTARIA 100.1222/99 DATA: 07/04/99
 Nome: RAIMUNDA CUNHA DE CARVALHO
 Matrícula: 0258920-055
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 N° do empenho: 2700
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 100.1220/99 DATA: 07/04/99
 Nome: DOMINGOS DE MORAIS
 Matrícula: 04749832-018
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 2698
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 100.1217/99 DATA: 07/04/99
 Nome: FRANZ KRUTHER GALVÃO PEREIRA
 Matrícula: 0342432-012
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 2648
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 29/04/99

PORTARIA 100.1216/99 DATA: 07.04.99
 Nome: ERNESTO RODRIGUES
 Matrícula: 02437870-13
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 N° do empenho: 2647
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 100.1176/99 DATA: 22.03.99
 Nome: MELQUIADES JUSTIANO DA SILVA
 Matrícula: 6208370/012
 Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00
 N° do empenho: 2308
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 26/04/99

PORTARIA 1190/99 DATA: 25/03/99
 Nome: AIRTON MONTEIRO FIGUEIREDO
 Matrícula: 603385/010
 Valor do Suprimento: R\$ 600,00
 N° do empenho: 2352
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 100.1117/99 DATA: 22.03.99
 Nome: CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO
 Matrícula: 0339865/013
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 N° do empenho: 349034
 Elemento de despesa: 2309
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 1225/99 DATA: 16/04/99
 Nome: PAULO SÉRGIO MENDEZES DA SILVA
 Matrícula: 5494826-019
 Valor do Suprimento: R\$ 300,00
 N° do empenho: 2655
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 100.1210/99 DATA: 31/10/99
 Nome: JANIELDA FERREIRA DA SILVA
 Matrícula: 0444561-017
 Valor do Suprimento: R\$ 825,00
 N° do empenho: 2649
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 1197/99 DATA: 30/03/99
 Nome: BENÍCIO RAIMUNDO DIAS PACHECO
 Matrícula: 0348201-012
 Valor do Suprimento: R\$ 685,00
 N° do empenho: 2394
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 29/04/99

PORTARIA 100.1221/99 DATA: 07/04/99
 Nome: MARCOS ANTÔNIO LEAL GÓES
 Matrícula: 6310729-017
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 2697
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 28/04/99

PORTARIA 1236/99 DATA: 22/04/99
 Nome: GABRIEL PEREIRA LEAL FILHO
 Matrícula: 0303798/010
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 N° do empenho: 2776
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 30/04/99

PORTARIA 1237/99 DATA: 22/04/99
 Nome: CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI
 Matrícula: 0013463-018
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 N° do empenho: 2815
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 30/04/99

PORTARIA 100.1233 DATA: 22.04.99
 Nome: FLORA CATARINA PAES LOUREIRO VIANA
 Matrícula: 0604755-012
 Valor do Suprimento: R\$ 7.762,50
 N° do empenho: 2825
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 30/04/99

PORTARIA 100.1219/99 DATA: 07/04/99
 Nome: BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES DE LIMA
 Matrícula: 0244660-019
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 N° do empenho: 2699
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 03/05/99

PORTARIA 1224/99 DATA: 14.04.99
 Nome: IRENE DE LUNA FREIRE
 Matrícula: 5758718/010
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00
 N° do empenho: 2613
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 03/05/99

PORTARIA 100.1175/99 DATA: 22/03/99
 Nome: JORGE SIQUEIRA DA SILVA
 Matrícula: 0297593-016
 Valor do Suprimento: R\$ 400,00
 N° do empenho: 2307
 Elemento de despesa: 349034
 Data da concessão: 03/05/99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/99
 A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 010/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA., contra o resultado da referida licitação (ITEM: 13), pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
 Belém, 18 de outubro de 1999.
 A Comissão

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR

PORTARIA Nº 1478-B/99 DE 15.10.99
 NOME: SELMA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0453510/017
 CARGO/LOT.: AG ADM/EE PINTO MARQUES/BELÉM
 NÍVEL: PG-3 (SECRETARIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 276/99 DE 03.09.99
 NOME: DIOSMARINA ANDRADE DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0352760/019
 CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ASSUNÇÃO/ORIXIMINÁ
 PERÍODO: 16.07.99 A 12.11.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 802/99 DE 23.09.99

Nº DE DIAS: 022
 NOME: JOÃO FONSECA DE SOUSA
 MATRÍCULA: 5315867/027
 CARGO/LOT.: PROF/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM
 PERÍODO: 20.08.99 A 10.09.99

PORTARIA Nº 520/99 DE 20.09.99

Nº DE DIAS: 030
 NOME: JONAYA CANTÃO MIRANDA DE SOUZA
 MATRÍCULA: 6007848/020
 CARGO/LOT.: PROF/EE JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE-BOI
 PERÍODO: 17.08.99 A 15.09.99

PORTARIA Nº 548/99 DE 27.09.99

Nº DE DIAS: 015
 NOME: RAIMUNDA NONATA FURTADO SEWNARINE
 MATRÍCULA: 0362344/015
 CARGO/LOT.: PROF/EE ANTONIO LEMOS/STº IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 23.08.99 A 06.09.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 761/99 DE 30.08.99

NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ
 MATRÍCULA: 0263265/016
 CARGO/LOT.: AG. PORT/5º URE/SANTARÉM
 PERÍODO: 05.08.99 A 14.09.99

PORTARIA Nº 753/99 DE 30.08.99

NOME: ANIZIA FERREIRA DE AQUINO
 MATRÍCULA: 0228044/013
 CARGO/LOT.: SERV/EE F. J. SUSSUARANA/SANTARÉM
 PERÍODO: 06.07.99 A 30.07.99

PORTARIA Nº 510/99 DE 06.08.99

NOME: JANDIRA SOUZA BARRETO SIDRIM
 MATRÍCULA: 0359823/010
 CARGO/LOT.: PROF/11º URE/STº IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 19.07.99 A 28.07.99

PORTARIA Nº 500/99 DE 02.09.99

NOME: VERA LUCIA DE SOUZA NUNES
 MATRÍCULA: 5566711/025
 CARGO/LOT.: PROF/EE TIRADENTES/SALINÓPOLIS
 PERÍODO: 30.08.99 A 28.10.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 234-9637

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 036/99-GAB/SEC DE 05 DE SETEMBRO DE 1999
 Prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 014/99-GAB/SEC, de 05.07.99, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 057/99-DA/SEGUP DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
 Relatando no IESP, o servidor JOÃO OCÉLIO RODRIGUES BRANDÃO, Agente Administrativo, lotado anteriormente no Fundo de Investimento de Segurança Pública, a contar de 07.10.99

PORTARIA Nº 237/99-OD - DE 27 DE AGOSTO DE 1999
 Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
 Cargo: Diretor de Divisão
 CIC: 033272642-87
 N° de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: IMPERATRIZ/MA - "C"
 Objetivo: a serviço da SEGUP
 Período: 08 à 11.09.99

PORTARIA Nº 257/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
 Nome: LAURÉCIO SILVIO COUTO DA ROCHA
 Cargo: Ag. Administrativo
 CIC: 108344002-00
 N° de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 440,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: TEREZINA - PI "C"
 Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
 Período: 28.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 258/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
 Nome: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Cargo: DPC
 CIC: 030061312-15
 N° de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: TEREZINA - PI "C"
 Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
 Período: 28.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 259/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
 Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
 Cargo: Assessora de Imprensa
 CIC: 093321972-53
 N° de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: TEREZINA - PI "C"
 Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
 Período: 28.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 260/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
 Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
 Cargo: Diretor de Divisão
 CIC: 033272642-87
 N° de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00

Origem: Belém-Pará
Destino: TEREZINA - PI "C"
Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
Período: 28.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 261/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: JOAQUIM SILVA SOUZA
Cargo: Ten. Cel. - PM
CIC: 067019062-49
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TEREZINA - PI "C"
Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
Período: 28.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 262/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA
Cargo: CB/PM
CIC: 221713632-15
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 440,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TEREZINA - PI "C"
Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
Período: 28.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 263/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
Cargo: DPC
CIC: 030055692-68
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 360,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Goiânia e Brejo Branco - "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 27.09 à 02.10.99

PORTARIA Nº 264/99-OD - DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: Ten/PM
CIC: 165396302-63
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 650,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TEREZINA - PI "C"
Objetivo: a serviço da XI REUNIÃO DO COMEN
Período: 28.09 à 02.10.99

PORTARIA Nº 265/99-OD - DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
CIC: 013850706-68
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: TEREZINA - PI "C"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 29.09 à 01.10.99

PORTARIA Nº 266/99-OD - DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: WELLINGTON FEITOSA MESQUITA
Cargo: Sd. PM
CIC: 227633842-34
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 30,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CASTANHAL "A"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 29.09.99

PORTARIA Nº 267/99-OD - DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: MARIA GRUCEIA MARQUES MEDRADO
Cargo: Assistente Social
CIC: 080530492-49
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 80,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CASTANHAL "A"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 01 à 02.10.99

PORTARIA Nº 268/99-OD - DE 04 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora de Divisão
CIC: 048109102-53
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00
Origem: Belém-Pará
Destino: MOJÚ "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 05 à 07.10.99

PORTARIA Nº 269/99-OD - DE 29 DE SETEMBRO DE 1999
Nome: ONEIA DOURADO GOUVEIA
Cargo: Consultora Jurídica
CIC: 097032412-04
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 300,00
Origem: Belém-Pará
Destino: RONDON DO PARÁ "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 02 à 07.10.99

PORTARIA Nº 270/99-OD - DE 04 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: Ten./PM
CIC: 165396302-63
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00
Origem: Belém-Pará
Destino: MOJÚ "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 05 à 07.10.99

PORTARIA Nº 271/99-OD - DE 05 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Ag. Administrativo
CIC: 121127982-00

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00
Origem: Belém-Pará
Destino: ABAETETUBA "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 06.10.99

PORTARIA Nº 272/99-OD - DE 05 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
CIC: 013850706-68
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 600,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BRASÍLIA/DF - "C"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 06 à 09.10.99

PORTARIA Nº 273/99-OD - DE 05 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
Cargo: Diretora de Divisão
CIC: 033272642-876
Nº de Diárias: 03 (seis) - Valor R\$ 360,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Araguaia e Conceição do Araguaia "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 11 à 16.10.99

PORTARIA Nº 274/99-OD - DE 05 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL
Cargo: EPC
CIC: 151614982-34
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 360,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Araguaia e Conceição do Araguaia "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 11 à 16.10.99

PORTARIA Nº 275/99-OD - DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO
Cargo: Coordenador de Informática
CIC: 205566549-49
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 30,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Barcarena "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 07.10.99

PORTARIA Nº 276/99-OD - DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: JOAQUIM SILVA SOUZA
Cargo: Ten./Cel.
CIC: 067019062-49
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BRASÍLIA/DF "C"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 06 à 09.10.99

PORTARIA Nº 277/99-OD - DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS
Cargo: Aux. de Administração
CIC: 166225102-53
Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Barcarena "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 07.10.99

PORTARIA Nº 278/99-OD - DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
CIC: 013850706-68
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: BRASÍLIA-DF "C"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 12 à 14.10.99

PORTARIA Nº 279/99-OD - DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora de Divisão
CIC: 048109102-53
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
Origem: Belém-Pará
Destino: São Geral do Araguaia "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 14 à 15.10.99

PORTARIA Nº 280/99-OD - DE 06 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA
Cargo: EPC
CIC: 098199162-91
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00
Origem: Belém-Pará
Destino: São Geral do Araguaia "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 14 à 15.10.99

PORTARIA Nº 281/99-OD - DE 07 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: MARIA GRUCEIA MARQUES MEDRADO
Cargo: Assistente Social
CIC: 080530492-49
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 300,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Igarapé Miri "B"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 13 à 17.10.99

PORTARIA Nº 282/99-OD - DE 13 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: WELLINGTON FEITOSA MESQUITA
Cargo: Sd. PM
CIC: 227633842-34

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 30,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da SEGUP
Período: 14.10.99

PORTARIA Nº 038/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 83/86 (01 mês), 86/89, 89/92, 92/95 e 95/98, perfazendo o total de 540 (quinhentos e quarenta) dias, em favor de OCIEL SILVA FERNANDES.

PORTARIA Nº 039/99-DA/SEGUP DE 09 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 92/95 e 95/98, perfazendo o total de 180 (cento e oitenta) dias, em favor de ROSEMARY DA SILVA SOARES.

PORTARIA Nº 040/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 89/92 (um mês), 92/95 e 95/98, perfazendo o total de 300 (trezentos) dias, em favor de RAIMUNDA CLARA SANTOS LIMA.

PORTARIA Nº 041/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 480 (quatrocentos e oitenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 74/77, 77/80, 80/83, 83/86, 86/89, 89/92, 92/95 e 95/98, perfazendo o total de 960 (novecentos e sessenta) dias, em favor de ANTÔNIO CARLOS DANTAS BARROSO.

PORTARIA Nº 042/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 85/88 (01 mês), 88/92 e 92/95, perfazendo o total de 300 (trezentos) dias, em favor de MARIA DAS NEVES GOMES LIMA.

PORTARIA Nº 043/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 91/94 e 94/97, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, em favor de ALZA MANOLITA SANTOS CAVALCANTE.

PORTARIA Nº 044/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 95/98, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias, em favor de RAILDA GOMES DE LIMA.

PORTARIA Nº 045/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 88/91 (01 mês), 91/94 e 94/97, perfazendo o total de 300 (trezentos) dias, em favor de CARMEN SILVIA SOARES PANTOJA.

PORTARIA Nº 046/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 94/97, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias, em favor de LAUDELINA SANTOS DOSSANTOS.

PORTARIA Nº 047/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 89/92 (01 mês), 92/95 e 95/98, perfazendo o total de 300 (trezentos) dias, em favor de RITA DE CÁSSIA VALOIS FERNANDES.

PORTARIA Nº 048/99-DA/SEGUP DE 10 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 84/87, 87/90, 90/93 e 93/96, perfazendo o total de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, em favor de ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI.

PORTARIA Nº 050/99-DA/SEGUP DE 29 DE SETEMBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 86/89, 89/92, 92/95 e 95/98, perfazendo o total de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, em favor de JOSÉ OPÔNIO DE OLIVEIRA FILHO.

PORTARIA Nº 052/99-DA/SEGUP DE 29 DE SETEMBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 300 (trezentos) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 83/85, 85/88, 88/91, 91/94 e 94/97, perfazendo o total de 600 (seiscentos) dias, em favor de RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 053/99-DA/SEGUP DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, referente aos trênis de 90/93, 93/96 e 96/99, perfazendo o total de 360 (trezentos e sessenta) dias, em favor de GILVANIA HELENA GUIMARÃES NUNES.

PORTARIA Nº 054/99-DA/SEGUP DE 05 DE OUTUBRO DE 1999
Autorizando a contagem em dobro de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 94/97, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias, em favor de DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00238.

Objeto: - Ref. a Contratação da Empresa Prestadora de Serviço de Transporte de Policiais Militares de Belém/Marabá/Belém
Valor: 14.520,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
Dotação Orçamentária 0603001771334
elemento de Despesa 459099
Data: 16/06/99
SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA - ME.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE00410.

Objeto: - Ref. a Aquis. de Equip. de Comunicação para o CBM/PA
Valor: 9.000,00 (Nove Mil Reais)
Dotação Orçamentária 0603001781335
elemento de Despesa 459099
Data: 21/09/99
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA.



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 222 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador de Grupo de Atividades para Controle Ambiental, GEP-DAS-3, Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro), LOCAL: Chaves e Afim-PA, OBJETIVO DA VIAGEM: para desenvolver atividades socio-econômicas do Programa de Informações Básicas no Estado do Pará, PERÍODO: 27 a 30.10.99.

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 223 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ANA CRISTINA MOGUEIRO SERTÓRIO DE MIRANDA, Coordenador de Grupo de Atividades para Apoio ao Associativismo, GEP-DAS-3, Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma), LOCAL: Barcarena-PA, OBJETIVO DA VIAGEM: para proceder inspeção aos empreendimentos MIB-Mantimentos Industriais Ltda e INCOPRE - Engenharia e Comércio S/A, DATA: 20.10.99.

PORTARIA Nº 224 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, DISEG, Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma), LOCAL: Barcarena-PA, OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria, DATA: 20.10.99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 225 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, MATRÍCULA: 5413214-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 007 0021 2102 349034-39 - R\$ 25,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 18.10.99



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 923-1257

A VISO
A Comissão Especial de Licitação / SESP, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 2ª fase (Proposta Financeira) do CONVITE Nº 046/99 - Serviços de impressos, destinados ao Departamento de Controle de Endemias para ser utilizado nas atividades de controle da malária.
FIRMA VENCEDORA:
01 - DELTA GRÁFICA E EDITORA - Foi a vencedora dos itens de nº 01 e 02, pelo critério de menor preço.
Belém, 18 de outubro de 1999-10-18
A COMISSÃO

A VISO
A Comissão Especial de Licitação / SESP, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da 2ª fase (Proposta Financeira) do CONVITE Nº 074/99 - aquisição material permanente (equipamento odontológico).
FIRMA VENCEDORA:
01 - CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA. - Foi a vencedora do único item, pelo critério de menor preço.
Belém, 18 de outubro de 1999
A COMISSÃO

ERRATA
A Comissão Especial de Licitação / SESP, leva ao conhecimento dos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 015/99 - Aquisição de material odontológico, o resultado final. (onde se lê, leia-se):
01- CIRÚRGICA NORTE - onde se lê, total de R\$ 6.690,00 - leia-se R\$ 5.264,00.
02- PORTO ALEGRENSE - onde se lê, total de R\$ 27.390,00 - leia-se R\$ 27.220,00.
03- ECOMED - onde se lê, total de R\$ 42.388,57 - leia-se R\$ 9.795,65.
04- MED ODONTO - onde se lê, total de R\$ 3.540,00 - leia-se R\$ 2.554,50.
06- ODONTOPLAST - onde se lê, total de R\$ 2.343,00 - leia-se R\$ 2.749,00.
13- CIRUBEL - onde se lê, total de R\$ 86.196,60 - leia-se R\$ 18.683,20.
Belém, 15 de outubro de 1999.
A COMISSÃO

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA SAÚDE:
LM 049/03.09.99 - ANA LUCIA GOMES CORDEIRO = 5149894-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 27.08.99 a 31.08.99 (05) dias.
LM 110/16.09.99 - ELI PINHEIRO DE SOUZA = 5446872-012, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 09.09.99 a 18.09.99 (10) dias.
LM 113/27.09.99 - ELI PINHEIRO DE SOUZA = 5446872-012, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 20.09.99 a 24.09.99 (05) dias.
LM 107/03.09.99 - FRANCIMARY LIMA DE SOUZA = 5307368-014, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 24.08.99 a 02.09.99 (10) dias.
LM 050/16.09.99 - IRENE VIEIRA COSTA = 5155193-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 07.09.99 a 12.09.99 (06) dias.
LM 106/03.09.99 - HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA = 5243122-020, Médico, HCGV, no período de 30.08.99 a 03.09.99 (05) dias.

LM 104/01.09.99 - JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA = 5274990-011, Médico, HCGV, no período de 25.08.99 a 30.08.99 (06) dias.

LM 052/17.09.99 - LUCIDIANA NAZARÉ DA CRUZ MORAES = 5153654-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 29.08.99 a 01.09.99 (04) dias.

LM 111/22.09.99 - TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA = 5342309-015, T. Ocupacional, HCGV, no período de 06.09.99 a 15.09.99 (10) dias.

LM 98/20.08.99 - REGIANE VALÉRIA MOREIRA MONTEIRO = 5561825-015, Aux. Informática, HCGV, no período de 17.08.99 a 21.08.99 (05) dias.

LM 44/24.08.99 - MARCO ANTONIO AGUIAR DE FREITAS = 5304792-018, Aux. Saúde, HCGV, no período de 02.08.99 a 26.08.99 (25) dias.

LM 0131/27.09.99 - MARIA MACEDO CORREA = 0123528-016, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 23.09.99 a 12.10.99 (20) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 18.10.1999.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS CONCEDER FÉRIAS:

Port. 486/18.10.99 - CONCEDE FÉRIAS ao servidor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS = 0837024-086, Gabinete, referente ao período de 18.10.99 a 16.11.99. Ex-99.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 18.10.1999.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

ERRATAS DE DIÁRIAS

PUBLICADA NO DOE Nº 29.069 NO DIA 15/10/99
NO C.I.C. 057.466.392-49

LEIA-SE: PORTARIA Nº 315/99
NO C.I.C. 061.715.752-91

LEIA-SE: PORTARIA Nº 316/99



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA QUOTA PARTE ICMS

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 04 a 10/10/99.
IPI/Exportação: 1ª parcela mês 10/99.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 04 a 10 de outubro de 1999

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	16.827,52
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.762,50
ACARÁ	170.098-7	7.302,51
AFUÁ	170.039-1	7.937,51
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.620,01
ALÉNQUER	170.027-8	9.525,01
ALMEIRIM	170.028-6	65.722,57
ALTAMIRA	170.076-6	43.180,04
ANAJÁS	170.040-5	7.302,51
ANANINDEUA	170.074-0	161.607,66
ANAPU	170.659-1	5.080,01
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.445,00
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.080,01
AVEIRO	170.029-4	6.032,51
BAGRE	170.041-3	4.445,00
BALÃO	170.051-0	4.762,50
BANNACH	170.664-0	3.810,00
BARCARENA	170.052-9	150.812,65
BELEM	170.001-4	818.833,33
BELTERRA	170.660-8	3.810,00
BENEVIDES	170.075-8	20.082,52
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.762,50
BONITO	170.094-4	3.810,00
BRAGANÇA	170.086-3	12.065,01
BRASIL NOVO	170.283-1	5.080,01
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	4.445,00
BREU BRANCO	170.284-0	16.192,52
BREVES	170.042-1	21.590,02
BUJARU	170.096-0	4.445,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.445,00
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	3.810,00
CAMETÁ	170.053-7	8.572,51
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	4.127,50
CAPANEMA	170.084-7	22.225,02
CAPTÃO POÇO	170.069-3	7.302,51
CASTANHAL	170.003-0	52.070,05
CHAVES	170.043-0	6.350,01
COLARES	170.000-9	3.810,00
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	12.700,01
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-2	5.397,51
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.937,51
CURIONÓPOLIS	170.017-0	10.795,01
CURRALINHO	170.044-8	4.445,00
CURUÁ	170.678-0	3.810,00
CURUÁ	170.005-7	5.080,01
DOMÉLIZIO	170.083-9	17.780,02
EL DORADO DO CARAJÁS	170.286-6	6.667,51
FARO	170.031-6	5.080,01
FAZENDA DE ARAGUAIA	170.032-2	4.127,50

GARRAFÃO DO NORTE

GOLANÉSIA DO PARÁ

GURUPÁ

IGARAPE ACU

IGARAPE-MIRI

INHANGAPI

IPIXUNA DO PARÁ

IRITUBA

ITUPURANGA

JACAREACANGA

JACUNDÁ

JURUTI

LIMOEIRO AJURU

MÃE DO RIO

MAGALHÃES BARATA

MARABÁ

MARACANÁ

MARAPANIM

MARITUBA

MEDICILÂNDIA

MELGAÇO

MOCAJUBA

MOJU

MONTE ALEGRE

MUANÁ

NOVA ESPERANÇA PIRIA

NOVA IPXUNA

NOVA TIMBOTEUA

NOVO PROGRESSO

NOVO REPARTIMENTO

ÓBIDOS

OEIRAS DO PARÁ

ORINIMINÁ

OUREM

OURILÂNDIA NORTE

PACAJÁ

PALESTINA DO PARÁ

PARAGOMINAS

PARAUPEBA

PAU D'ARCO

PEIXE-BOI

PICARRA

PLACAS

PONTA DE PEDRAS

PORTEL

PORTO DE MOZ

PRAINHA

PRIMAVERA

QUATIPURU

REDEÇÃO

RIO MARIA

RONDON PARÁ

RURÓPOLIS

SALINÓPOLIS

SALVATERRA

SANTA BARBARA DO PARÁ

SANTA CRUZ ARARI

SANTA IZABEL PARÁ

SANTA LUZIA DO PARÁ

SANTA MARIA BARREIRAS

SANTA MARIA PARÁ

SANTANA ARAGUAIA

SANTARÉM

SANTARÉM NOVO

SANTO ANTONIO TAUÁ

SÃO CAETANO ODIVELAS

SÃO DOMINGOS ARAGUAIA

SÃO DOMINGOS CAPIM

SÃO FÉLIX XINGU

SÃO FRANCISCO PARÁ

SÃO GERALDO ARAGUAIA

SÃO JOÃO ARAGUAIA

SÃO JOÃO DA PONTA

SÃO JOÃO PIRABAS

SÃO MIGUEL GUANÁ

SÃO SEBASTIÃO B VISTA

SAPUCAIA

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

SOURÉ

TAILÂNDIA

TERRA ALTA

TERRA SANTA

TOMÉ-ACU

TRACATEUA

TRAIÃO

TUCUMÁN

TUCURUI

ULIANÓPOLIS

URURÁ

VIGIA

VISEU

VITÓRIA DO XINGU

XINGUARA

TOTAL

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO IPI

PERÍODO: 1ª parcela de outubro de 1999

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.499,65
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	707,45
ACARÁ	170.098-7	1.084,75
AFUÁ	170.039-1	1.179,08
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.131,92
ALÉNQUER	170.027-8	1.411,89
ALMEIRIM	170.028-6	9.762,77
ALTAMIRA	170.076-6	6.414,19
ANAJÁS	170.040-5	1.084,75
ANANINDEUA	170.074-0	24.003,94
ANAPU	170.659-1	754,61
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	600,28
AURORA DO PARÁ	170.271-8	754,61

AVEIRO	170.029-4	896,10
BAGRE	170.041-3	660,28
BALÃO	170.051-0	707,45
BANNACH	170.664-0	565,96
BARCARENA	170.052-9	22.402,49
BELÉM	170.001-4	121.633,74
BELTERRA	170.660-8	565,96
BENEVIDES	170.075-8	2.971,28
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	707,45
BONITO	170.094-4	565,96
BRAGANÇA	170.086-3	1.792,20
BRASIL NOVO	170.283-1	754,61
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	660,28
BREJO BRANCO	170.284-0	2.405,32
BREVES	170.042-1	3.207,09
BUJARU	170.096-0	660,28
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	660,28
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	565,96
CANETÁ	170.053-7	1.273,40
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	613,12
CAPANEMA	170.084-7	3.301,42
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.084,75
CASTANHAL	170.003-0	7.734,75
CHAVES	170.043-0	943,26
COLARES	170.004-9	565,96
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.886,53
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	801,77
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.179,08
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.603,55
CURRALINHO	170.044-8	660,28
CURUÁ	170.678-0	565,96
CURUÇA	170.005-7	754,61
DOM ELIZEU	170.083-9	2.641,14
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	990,43
FARO	170.031-6	754,61
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	613,12
GARRAPÁ DO NORTE	170.072-3	707,45
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.320,57
GURUPÁ	170.045-6	801,77
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.320,57
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	943,26
INHANGAPI	170.007-3	565,96
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.037,59
IRITUIA	170.070-7	754,61
ITAUBA	170.032-4	4.433,34
ITUPIRANGA	170.020-0	1.131,92
JACAREACANGA	170.288-2	1.603,55
JACUNDÁ	170.021-9	1.792,20
JURUTI	170.033-2	801,77
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	613,12
MÃE DO RIO	170.071-5	1.037,59
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	565,96
MARABÁ	170.022-7	15.233,69
MARACANÁ	170.009-0	660,28
MARAPANIM	170.010-3	660,28
MARITUBA	170.675-6	707,45
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.320,57
MELGAÇO	170.046-4	707,45
MOCAJUBA	170.056-1	707,45
MOJU	170.057-0	1.414,89
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.509,22
MUANÁ	170.105-3	801,77
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	707,45
NOVA IPIXUNA	170.666-7	565,96
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	613,12
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.556,38
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.273,40
OBIDOS	170.035-9	1.650,71
OERAS DO PARÁ	170.047-2	707,45
ORIXIMINÁ	170.036-7	14.856,39
OUREM	170.093-6	613,12
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.273,40
PACAJÁ	170.018-9	943,26
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	565,96
PARAGOMINAS	170.068-5	8.347,88
PARAUPEBA	170.019-7	54.709,24
PAU D'ARCO	170.296-3	613,12
PEIXE-BOI	170.088-0	565,96
PIÇARRA	170.670-5	613,12
PLACAS	170.661-6	660,28
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	707,45
PORTEL	170.048-0	2.122,34
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.131,92
PRAINHA	170.037-5	896,10
PRIMAVEIRA	170.089-8	565,96
QUATIPURU	170.680-2	565,96
REDEÇÃO	170.059-6	4.999,29
RIO MARIA	170.060-0	1.462,06
RONDON PARÁ	170.081-2	2.641,14
RURÓPOLIS	170.030-8	896,10
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.037,59
SALVATERRA	170.102-9	660,28
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.037,59
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	565,96
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.065,60
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	707,45
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.131,92
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	848,94
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.782,63
SANTARÉM	170.038-3	10.470,22
SANTARÉM NOVO	170.092-8	518,79
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	848,94
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	613,12
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	707,45
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	707,45
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.018,44
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	613,12
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.028,02
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	613,12
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	518,79
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	660,28
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.462,06
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	613,12
SAPUCAIA	170.672-1	518,79

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

SOURE
TAIÂNDIA
TERRA ALTA
TERRA SANTA
TOME-AÇU
TRACUATEUA
TRAIÃO
TUCUMÁN
TUCURUI
ULIANÓPOLIS
URUARA
VIGLA
VISEU
VITÓRIA DO XINGU
XINGUARA
TOTAL

170.080-4	896,10
170.600-4	896,10
170.099-5	1.631,56
170.277-7	565,96
170.293-9	613,12
170.095-2	2.688,30
170.685-3	565,96
170.294-7	754,61
170.064-2	1.839,36
170.026-0	22.496,82
170.280-7	2.075,18
170.078-2	1.414,89
170.016-2	990,43
170.082-0	943,26
170.295-5	848,94
170.066-9	2.876,95
	471.631,40

RESUMO DE PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1282 DE 15.10.99 - PVS/N.º 99/IFMT.

Nome: Paulo Sérgio de Freitas

N.º de diárias: 08 diárias

Período: 18 a 25.10.99

Objetivo: Implantação do SISFRONT - Inspeção Fazendária do Cachimbo, objetivando o treinamento de servidores em outras inspetorias

Local: Itinga

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0769 DE 18.10.99 - MEM.º N.º 271/99/DERH DE 01.10.99.
REMOVER, da Divisão de Pessoal para a Secretaria do Departamento de Recursos Humanos / DAD, a servidora MARIA DE FÁTIMA LOUREIRO BARROS, Datilógrafa, Matrícula: 5208718-010.

PORTARIA N.º 0770 DE 18.10.99 - OFÍCIO N.º 489/99/G.D-1º R.F DE 28.09.99.

REMOVER, a pedido, da Divisão de Controle e Resultados / CARR / DAIF para a 1ª Região Fiscal, a servidora DIONE DO SOCORRO VERDEIRO MORAIS, Assistente Técnico, Mat. n.º 3249271-015.

PORTARIA N.º 0772 DE 18.10.99 - OFÍCIO N.º 022/99/G.D-10º R.F DE 24.09.99.

REMOVER, a pedido, da 3ª para a 10ª Região Fiscal, o servidor FERNANDO MATOS NUNES, Agente Tributário, Mat. n.º 0048976-017.

PENSÃO ESPECIAL

PORTARIA N.º 0771 DE 18.10.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, o disposto das Leis n.ºs. 4.809 de 11.12.78, e 4.875 de 20.11.79.

Resolve:

I. RECONHECER, a MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, viúva do Ajudante de Despachante THEMISTOCLES VALENTIM GODINHO DE OLIVEIRA, nos termos do Processo n.º 97147 de 07.06.99 e Pareceres lá emitidos, o direito à Pensão Especial, a ser paga na base de 50% (Cinquenta Por cento) na forma do Artigo 3º, da Lei n.º 4.809/78, alterado pela Lei n.º 4.875 de 20.11.79.

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a contar de 12.05.99.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 18.10.99.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA N.º 0773 DE 18.10.99 - OFÍCIO N.º 022/99/G.D-10º R.F DE 24.09.99.

DESIGNAR, o servidor FERNANDO MATOS NUNES, Agente Tributário, Matrícula n.º 0048976-017, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais - 10º R.F. Símbolo FG-3.

ACÓRDÃO N.º 20 - 1º CPJ

RECURSO N.º 426 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 7280/98 - 15º RF)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: F.B. MILANEZ, I. E. n.º 15.172.087-8

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Processual. Nulidade de ato praticado com cerceamento do direito de defesa.

Observância ao art. 71 da Lei 6.182/98.

3. A falta de ciência ao sujeito passivo, quando da juntada de documentos pela autoridade autuante, constitui cerceamento ao direito de defesa, acarretando a nulidade dos atos posteriormente praticados.

4. Julgamento em preliminar. Recurso de ofício não conhecido por perda do objeto.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado F.B. MILANEZ, I. E. n.º 15.172.087-8, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de cerceamento do direito de defesa, anulando-se a decisão de Primeira Instância e determinando o retorno dos autos àquela instância, para que seja suprida a falta processual, reabrindo-se os prazos legais.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de Outubro de 1999.

LÍRIA KEDINA GUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Manoel da Silva Oliveira e Gualter Parente Leitão. Presente o Procurador do Estado Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 22 - 2º CPJ

RECURSO N.º 63 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 7255/96 - 9º RF)

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA, I. E. n.º 15.154.157-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFRE MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A operação de aquisição de bens do ativo imobilizado, com aplicação de alíquota interestadual, efetuada por contribuinte concessionário de serviço público de

transporte urbano de passageiros, está sujeito ao pagamento do diferencial de alíquota ao Estado destinatário.

3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, independentemente do pagamento parcial do imposto devido.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSPORTES MARITUBA LTDA, I. E. n.º 15.154.157-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de Outubro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFRE MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO N.º 25 - 2º CPJ

RECURSO N.º 43 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 2200/97 - 9º RF)

RECORRENTE: PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA, I. E. n.º 15.111.078-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Não pode ser lavrado Termo de Revelia, quando o contribuinte apresentou impugnação no prazo legal.

3. A não apreciação pela autoridade julgadora de 1ª Instância, das razões apresentadas pelo contribuinte em impugnação ao AINF, implica em cerceamento de defesa.

4. Recurso Voluntário conhecido. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida de ofício para declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA, I. E. n.º 15.111.078-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e anulação da decisão de 1ª Instância, em razão de não ter sido considerada a impugnação do contribuinte ao AINF tempestivamente apresentada, devendo essa decisão ser novamente proferida, agora sob as normas da Lei 6.182/98.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de Outubro de 1999.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado JOSIMAR ALVES COSTA, Inscrição Estadual n.º 15.162.473-9, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, que negou provimento ao Recurso n.º 32-Voluntário (Processo n.º 6033/96), mantendo a decisão de Primeira Instância.

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei n.º 6.182/98.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Rosalina da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente da 2ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado JOSIMAR ALVES COSTA, Inscrição Estadual n.º 15.162.473-9, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, que negou provimento ao Recurso n.º 33-Voluntário (Processo n.º 6036/96), mantendo a decisão de Primeira Instância.

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei n.º 6.182/98.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Rosalina da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente da 2ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado GUAMÁ AGROPECUÁRIA, Inscrição Estadual n.º 15.065.329-8, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, que deu provimento parcial ao Recurso n.º 15-De Ofício/Voluntário (Processo n.º 164/96), reformando a decisão de Primeira Instância.

Fica

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado BRAMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.107.020-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, que negou provimento ao Recurso nº 12-Voluntário (Processo nº 2915/96), mantendo a decisão de Primeira Instância. Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Meno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei nº 6.182/98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Rosalina da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

HELDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente da 2ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Líria Kédina Cuimar de Souza e Moraes, Presidente da 1ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado DALVA SILVA COMÉRCIO, Inscrição Estadual nº 15.187.427-1, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 1ª Câmara Permanente de Julgamento que negou Conhecimento ao Recurso nº 36 - Voluntário (Processo nº 7740/97), mantendo a decisão de Primeira Instância. Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei nº 6.182/98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente da 1ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado JOSIMAR ALVES COSTA, Inscrição Estadual nº 15.162.473-9, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, que negou provimento ao Recurso nº 34-Voluntário (Processo nº 6034/96), mantendo a decisão de Primeira Instância. Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei nº 6.182/98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Rosalina da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

HELDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente da 2ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Líria Kédina Cuimar de Souza e Moraes, Presidente da 1ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado PROFARMA, Inscrição Estadual nº 15.001.780-4, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 1ª Câmara Permanente de Julgamento que negou provimento ao Recurso nº 61 - Voluntário/de Ofício (Processo nº 5782/96), mantendo a decisão de Primeira Instância. Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei nº 6.182/98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente da 1ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Líria Kédina Cuimar de Souza e Moraes, Presidente da 1ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado DISTRIBUIDORA RAFAELLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Inscrição Estadual nº 15.165.352-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 1ª Câmara Permanente de Julgamento que negou Conhecimento ao Recurso nº 56 - Voluntário (Processo nº 8749/96), mantendo a decisão de Primeira Instância. Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei nº 6.182/98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUZA E MORAES
Presidente da 1ª CPJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado RODRIGUES E FREIRE LTDA, Inscrição Estadual nº 15.174.928-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, que negou provimento ao Recurso nº 07-Voluntário (Processo nº 8739/95), mantendo a decisão de Primeira Instância. Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 14, §3º, III, da Lei nº 6.182/98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na

sede deste Tribunal. Aos 18 de outubro de 1999. Eu, Rosalina da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

HELDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente da 2ª CPJ

CONTRATO Nº 019/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Primu Formulários Ltda, CGC nº 67.813.295/0001-96. Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a confecção de formulários de alta segurança para a Seia, de acordo com as especificações constantes do processo de Dispensa de Licitação integrado pelos memorandos 040/99 e 042/99 da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais da Daif. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor do Contrato Original: R\$ 740.600,00 (setecentos e quarenta mil, seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE02373, de 14.10.99. Termo Inicial: 15.10.99. Termo Final: 11.04.2000. Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.044. Data da Assinatura: 15.10.99. Foro: Belém-PA. Ordenador Responsável: Teresa Lusina M. C. Cativo Rosa

PROCESSO Nº 182593/99 ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa de telefonia celular MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, Inscrição Estadual nº 15.052.586-9, nos termos da Portaria nº 1541/95, de 05/09/95, alterada pela Portaria nº 3208/96, de 11/07/96, a dispensa do visto na Nota Fiscal de venda de aparelho de telefonia celular, aposte pela repartição fazendária, bem como obriga-o a observar o disposto no artigo 7º da supracitada Portaria. Belém (PA), 14 de outubro de 1999.

ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Diretor de Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, pagar o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.187.315-1	A. S. DE OLIVEIRA SERVIÇOS	025431
15.181.759-1	P. J. COM. DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA	10854

IRAN ATAIDE DE LIMA
Delegado Regional - 15ª RF



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1112, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de Outubro de 1997, Considerando os termos da CI nº 010/99-DIPLAN/CAA, datada de 30.09.99.

Resolve:

I - Designar, o servidor Fernando Augusto Alteri Silva, matrícula nº 0305448-011, ocupante do cargo de Assistente Técnico Referência XXVII, para exercer a função de chefe do Grupo de Setor de Infra-Estrutura Física e Produtiva, subordinado diretamente a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação, percebendo FG-04.

II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1133, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Uyraké Soares de Holanda Lima, Matrícula nº 5785774-016, Cargo Técnico; Destino: Município de Santa Cruz do Arari; Período: 14 a 16.10.99; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA Nº 1134, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Uyraké Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 e CIC nº 057701062-04, Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 200,00 (Duzentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1135, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Capanema e Bragança, a fim de realizar vistorias nos referidos municípios.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Énio Fabrício Nery da Costa	5486378-013	Técnico	15 a 16.10.99	02
Wilson José Muniz Ribeiro	5752841-016	Aux Oper e Seg	15 a 16.10.99	02

PORTARIA Nº 1136, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Énio Fabrício Nery da Costa; Matrícula nº 5486378-013 e CIC nº 302187132-15, Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1137, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Ernani Antonio Guillon da Silva; Matrícula nº 004771-6; Cargo Técnico; Destino: Município de Goiânia do Pará; Período: 18 a 19.10.99; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA Nº 1138, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Ernani Antonio Guillon da Silva; Matrícula nº 004771-6 e CIC nº 147529132-91, Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 300,00 (Trezentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1140, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula nº 0027529-013, Cargo Técnico; Destino:

Município de Eldorado dos Carajás; Período: 20 a 22.10.99; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA Nº 1141, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula nº 0027529-013 e CIC nº 045602642-87, Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1142, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Quatipuru, Salinópolis e São João de Pirabas, a fim de realizar vistorias nos referidos municípios.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Antonio Carlos L. Leal	0025356-010	Técnico	19 a 21.10.99	03
José Antonio de S. Carvalho	5768292-013	Aux Oper e Seg	19 a 21.10.99	03

PORTARIA Nº 1143, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010 e CIC nº 012466232-34; Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1144, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Uyraké Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016; Cargo Técnico; Destino: Município de Almerim; Período: 18 a 20.10.99; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio no referido município.

PORTARIA Nº 1145, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Uyraké Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 e CIC nº 057701062-04; Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 200,00 (Duzentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1149, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para o Município de Barcarena, a fim de visitar o "PROJETO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Maria de Nazaré Azevedo Araújo	0028592-011	Diretora de Área	08.10.99	1/2
Ana Rosa Teixeira Cardoso	0026808-015	Aux. Técnico	08.10.99	1/2
Francisco Monteiro da Silva Carvo	0026131-015	Aux. de Op. e Seg	08.10.99	1/2

PORTARIA Nº 1151, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para o Município de Barcarena, a fim de visitar o "PROJETO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Maria de Nazaré Azevedo Araújo	0028592-011	Diretora de Área	08.10.99	1/2
Ana Rosa Teixeira Cardoso	0026808-015	Aux. Técnico	08.10.99	1/2
Francisco Monteiro da Silva Carvo	0026131-015	Aux. de Op. e Seg	08.10.99	1/2

PORTARIA Nº 1155, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidora: Ana Tereza Bentes Nicolau da Costa; Matrícula nº 0761729-027 e CIC nº 297339792-87; Cargo: Assessora Valor do suprimento: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090217.2341-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1156, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Sueli Lima Ramos Azevedo; Matrícula nº 0027685-018; Cargo Secretária Adjunto; Destino: São Paulo/SP e Brasília/DF; Período: 17 a 26.10.99; Objetivo: a fim de tratar de assuntos relativos a montagem de Sistema Integrado Plano e Orçamento.

PORTARIA Nº 1159, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-018, Cargo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral; Destino: São Paulo/SP e Brasília/DF; Período: 19 a 21.10.99; Objetivo: a fim de participar de reunião do Orçamento Geral da União e tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 1160, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias: Thaís de Melo e Silva Mesquita; Matrícula nº 5813026-014; Cargo Coordenadora; Destino: Brasília/DF; Período: 19 a 21.10.99; Objetivo: a fim de participar de reunião do Orçamento Geral da União.

PORTARIA Nº 1162, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara, a fim de realizar vistorias nos referidos municípios.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Antonio Mariano de C. S. Júnior	5310075-014	Técnico	20 a 21.10.99	02
Luiz Augusto Pereira Imbiba	3196488-010	Aux. Oper e Seg	20 a 21.10.99	02

PORTARIA Nº 1163, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Adiantamento - Servidor: Antonio Mariano de Cintra Santos Júnior; Matrícula nº 5310075-010 e CIC nº 378566772-87, Cargo: Técnico Valor do suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.030090040.2187-349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 1168, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Conceder Licença Saúde - Ruth Helena Farias Figueiredo; Matrícula 0026905-019, Cargo Assistente Administrativo; Período 06 a 22.10.99.

PORTARIA Nº 1169, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Curitiba/PA, a fim de participar do IV Encontro Nacional de Instituições de Pesquisa e Estatística.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Jaime Rodrigues Sotero Filho	0302031-019	Técnico	19 a 22.10.99	04
Olinda Koga Teixeira	3255506-019	Técnico	19 a 22.10.99	04

PORTARIA Nº 1172, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Conceder Licença Saúde - Maria de Fátima Lopes Correa; Matrícula 0028746-010, Cargo Técnico; Período 01.10 a 02.11.99.

PORTARIA 1124, DE 07/10/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.0200.4001.32.015	349036	001	4.000
05101.0208.20.4952.3.48	319013	001	6.000
21101.0603.001.791.203	349036	002	2.000
20101.1307.50.4282.114	349036	002	28.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa dos mesmos projeto e atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.0200.4001.32.015	349039	001	4.000
05101.0208.20.4952.3.48	319001	001	6.000
21101.0603.001.791.203	349014	002	500
	349033	002	1.500
20101.1307.50.4282.114	349030	002	28.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1152, DE 14/10/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Resolve:

I - Destacar o montante de R\$ 399.490,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), da quota autorizada no 3º trimestre, referente ao grupo de Despesas Correntes, fonte 033, através da Portaria nº 0845, de 09 de agosto de 1999.

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 99	FONTE	OUTUBRO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - BELÉM	033		27.560
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - SANTA IZABEL	033		32.040
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - CASTANHAL	033		35.500
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - CAPANEMA	033		30.880
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - SANTARÉM	033		89.610
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - ALTAMIRA	033		36.050
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - MARABÁ	033		82.120
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	033		51.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DIÁRIAS			
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - BELÉM	033		450
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - SANTA IZABEL	033		1.500
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - CASTANHAL	033		1.500
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - CAPANEMA	033		2.500
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - SANTARÉM	033		2.000
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - ALTAMIRA	033		2.380
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - MARABÁ	033		1.500
- DESPA - DESTAQUE PARA CRS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	033		2.500

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 1122, DE 07/10/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3288, de 04 de janeiro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolve:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.735.419,94 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota provisória do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 99	FONTE	OUT	NOV	DEZ
GRUPO DE DESPESA				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		79.041,87	0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	1.608,54	0,00	0,00
FUNTELPA	001	1.670,62	0,00	0,00
OPILLOYOLA/SUBVENÇÕES/SESPA	001	70.000,00	0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA				
SEFA	001	5.762,71	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.122.349,07	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEEL	045	76.000,00	0,00	0,00
SEFA	001	804.000,00	0,00	0,00
	044	740.600,00	0,00	0,00
GAB DO VICE GOVERNADOR	001	6.221,61	0,00	0,00
	002	11.168,72	0,00	0,00
FUND SANTA CASA	032	700.000,00	0,00	0,00
DETRAN	061	121.280,00	0,00	0,00
JUCEPA	061	30.000,00	0,00	0,00
UEBA/DESTAQUE CONCEDIDO				
P/SEDDC	001	415.507,60	0,00	0,00
CONTRATO				
JUCEPA	061	78.828,21	0,00	0,00
SAGRI	001	25.000,00	0,00	0,00
DETRAN/GLOBAL	061	254.910,00	0,00	0,00
GAB DO VICE GOVERNADOR/				
COMBUSTIVEL	002	18.934,00	0,00	0,00
	061	1.316,80	0,00	0,00
SUSIPE/COMBUSTIVEL	002	29.000,00	0,00	0,00

SECOM/ESTIMATIVA	001	12.195,94	0,00	0,00
DETRAN/ESTIMATIVO	061	535.750,00	0,00	0,00
DEA				
JUCEPA	061	7.400,00	0,00	0,00
DIÁRIAS				
SEDDUC	001	1.049,83	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL	001	18.600,00	0,00	0,00
SAGRI	001	10.000,00	0,00	0,00
SECOM	001	3.000,00	0,00	0,00
SECOM	001	1.912,00	0,00	0,00
GAB DO VICE GOVERNADOR	002	4.082,80	0,00	0,00
	001	15.740,00	0,00	0,00
	061	25.092,00	0,00	0,00
	061	3.000,00	0,00	0,00

ITERPA				
JUCEPA				
UTILIDADE PÚBLICA				
SEOP	001	6.375,00	0,00	0,00
SECOM	001	6.800,00	0,00	0,00
SETRAN	001	33.075,00	0,00	0,00
GAB DO VICE GOVERNADOR	002	5.111,56	0,00	0,00
FUNTELPA	001	20.301,00	0,00	0,00
ITERPA	061	3.432,00	0,00	0,00
	001	4.788,00	0,00	0,00
	061	43.840,00	0,00	0,00
	061	15.000,00	0,00	0,00

DETRAN				
JUCEPA				
VALE TRANSPORTE				
JUCEPA	061	600,00	0,00	0,00
COMBUSTIVEL				
ITERPA	061	3.317,00	0,00	0,00
DETRAN	061	28.820,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		534.029,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
ITERPA	061	16.029,00	0,00	0,00
JUCEPA	061	3.000,00	0,00	0,00
SEDDUC/EMENDA PARLAMENTAR	002	35.000,00	0,00	0,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
SEPLAN/DE	014	480.000,00	0,00	0,00
TOTAL		4.735.419,94	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 1116, DE 06/10/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.131.199,10 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300.7003.12.162	349092	001	35.000,00
17102.0300.8003.42.166	339022	001	1.880.750,00
19102.0300.9002.202.339	349033	002	17.000,00
	349035	002	50.094,10
23101.1407.80.4702.110	349014	006	22.850,00
	349030	006	39.760,00
	349033	006	13.191,13
	349034	006	18.703,87
	349036	006	53.850,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300.7003.12.162	349093	001	35.000,00
17102.0300.8003.42.166	339021	001	1.880.750,00
19102.0300.9002.202.339	349030	002	3.000,00
	349034	002	2.000,00
	349036	002	15.000,00
	349039	002	47.094,10
23101.1407.80.4702.110	349039	006	148.355,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 35 / 99

PROCESSO: 1999 / 67004

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CIPAC - COMPANHIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO - C.G.C. - 04.704.557/0001-64
Objeto: Serviços de Locação de Equip. no município de Portel, sob jurisdição do 9º N. R.
Modalidade de Licitação: Convite n.º 108 / 99.
Prazo: 90 (noventa) dias corridos.
Valor: R\$ - 27.060,00
Data: 11 / 10 / 99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 56 / 99.

PROCESSO: 1999 / 120616.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGECON - ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 63.841.795-0601-80
Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos entupidos), na Rodovia PA - 426, trecho: PA - 242 / PA - 127, com extensão de 15,00 Km, sob jurisdição do 1º N. R.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos

Valor: R\$ - 123.913,00
Data: 03 / 09 / 99
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO N.º 60 / 99
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PROCESSO: 1998 / 149.021

CONTRATO ORIGINÁRIO: 66 / 98

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PHASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 63.859.086/0001-22
Objeto do Contrato Original: Execução dos serviços complementares de Rede de Distribuição Urbana com Sistema de Iluminação Pública da Av. Júlio César em Belém, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação formulada pelo DIT em decorrência da exposição contida no ofício s / n, de 30 / 09 / 99 da empresa contratada.
Prazo: 60 (sessenta) dias a contar de 10 / 09 / 99, estendendo assim o prazo contratual até 08 / 11 / 99
Data: 08 / 09 / 99
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foto: Belém / PA

EXTRATO DO TERMO N.º 61 / 99
3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

PROCESSO N.º 1998 / 149.021

CONTRATO ORIGINÁRIO: A. JUR. N.º 66 / 98

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PHASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 63.859.086/0001-22
Objeto do Contrato Original: Execução dos serviços complementares de Rede de Distribuição Urbana com Sistema de Iluminação Pública da Av. Júlio César, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 044 / 98
Valor do Contrato Original: R\$ - 1.311.630,41
Data e Valor do Ad. Anteriores: 1º Aditivo de Prazo data: 11 / 06 / 99
Justificativa: E Objeto do Aditivo: O presente TERMO ADITIVO ao Instrumento Contratual A. Jur. n.º 66 / 98, é decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DIT, através do Processo n.º 1998 / 149.021, fundamentado no Artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Vigência do Contrato: O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de início de Serviço e o final é de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a assinatura da Ordem de início de Serviço.
Valor do Aditamento: R\$ - 430.480,46
Dotação Evento: 400091; UO: 34101; PT: 3090.0183.1093.0000; Fonte: 0013000000; Nat. Desp.: 459099; NE: 98NE0001 - FDE
Data: 08 / 09 / 99
Ordenador: HAROLD COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes
Foto: Belém / PA

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR.
CONTRATO ORIGINÁRIO: A. JUR. N.º 66 / 98.

PROCESSO: 1998 / 149.021

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PHASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 63.853.086 / 0001-22
Objeto do Contrato: Execução dos serviços complementares de Rede de Distribuição Urbana com Sistema de Iluminação Pública da Av. Júlio César, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 044 / 98
Valor do Contrato: R\$ - 1.311.630,41
Justificativa: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DIT, fundamentada no Art. 65, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666 / 93, devidamente acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário Adjunto
Finalidade: Suprimir do Contrato A. Jur. N.º 66 / 98 os serviços constantes da planilha anexa, no valor de R\$ - 450.604,96.
Data: 08 / 09 / 99
ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foto: Belém / PA.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA N.º 2131 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: ISAUINA DE FÁTIMA SANTOS MACHADO
Matrícula: 5710111-031

Cargo: Assessor

Local: Município de Bragança

Motivo: Coordenar o curso de Metodologia da Comunicação na Extensão Rural.

Período: 23 a 31.10.99

N.º de diárias: 09 (nove) diárias

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69
PORTARIA N.º 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999.
CONSIDERANDO a teor das Portarias de n.º 008/99-DEN/ACADEPOL, 009/99-DEN/ACADEPOL de 30.08.99, publicadas no Diário Oficial do Estado n.º 29.063 de 05.10.99 e 010/99-DEN/ACADEPOL de 06.10.99, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.070 de 18.10.99.

RESOLVE:

Exclui do Concurso Público C-69 da Polícia Civil, os candidatos abaixo relacionados:
Cargo: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
ANDREA CRISTINE DA SILVA CORREA
Cargo: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
PAULO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA
SILVIO CLAUDINO MENDES DA SILVA
Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
JARBAS DE SOUZA E SILVA
NÍLO AFONSO CORREIA CALAZANS
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 18 de outubro de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69
PORTARIA N.º 33, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e;
CONSIDERANDO a cláusula III, item 3.5.3, combinado com o item 9, subitem 9.2 das Disposições Gerais e Finais do Edital do Concurso Público C-69, para provimento de cargos da Polícia Civil;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 128/99-DEN/ACADEPOL de 28.09.99, encaminhado a esta Comissão.
RESOLVE:
Excluir ALDEMAR JESUS CARDOSO JÚNIOR, candidato ao cargo de Investigador de Polícia Civil, do Concurso Público C-69 da Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 18 de outubro de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69
PORTARIA N.º 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e;
CONSIDERANDO disposto no subitem 9.7 das Disposições Gerais e Finais do Edital do Concurso Público C-69 para provimento de cargos da Polícia Civil;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 121/99-DEN/ACADEPOL de 15.09.99, encaminhado a esta Comissão e;
CONSIDERANDO ainda, o tratamento dispensado a outras situações similares que se apresentaram no decorrer do certame e em observância ao Princípio Constitucional de Igualdade.
RESOLVE:
Excluir IRANILDO AMADOR DOS ANJOS DINIZ, candidato ao cargo de Investigador de Polícia Civil, do Concurso Público C-69, com base no disposto do art. 47, inciso VI da Lei Complementar n.º 022 de 15.03.94, combinado com o estabelecido no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 001/98-DGPC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 18 de outubro de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

PORTARIA N.º 2107 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 4523 – ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, MF 3363147-012, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 2108 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o 1º Sargento QPMP RG 7237 – JOSÉ MARIN DA SILVA CORRÊA, MF 3356914-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 2109 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 7385 – PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DE SOUZA, MF 7050305-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 2110 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o Capitão QOAPM RG – 6613 – CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA BRITO, MF 3395662-015, pertencente ao Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 2111 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II, da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, alínea "c", do Decreto n.º 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, o Tenente da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o Tenente Coronel QOPM RG 6618 – JOSÉ DA ROCHA SATURNINO, MF 3377237-013, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 2160 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o 1º Sargento QPMP RG 7730 – BENEDITO NEY VIANA DAVID, MF 3354601-011, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de outubro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 1473 DE 05 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
Considerando que HAROLDO PINHEIRO, solicita através do Proc.º 1998/192330-SEAD, revisão de seus proventos, e;
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
Reificar os proventos de HAROLDO PINHEIRO, Mat.º 2018764-027, aposentado na função de Professor Titular VI, lotado na Universidade do Estado do Pará-UEPA, fixados na Portaria 1500 de 22.04.96-SEAD, sob o Acórdão n.º 23.391 de 23.05.96-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.700 de 05.10.99.

PORTARIA N.º 4059 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com art. 131, § 1º, inciso IX da Lei n.º 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, MARLENE SENA DE LIMA, Mat.º 0520942-016, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão-Poço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.660 de 23.09.99.

PORTARIA N.º 2651 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE BARROS, Mat.º 0541621-011, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.674 de 30.09.99.

PORTARIA N.º 1368 DE 22 DE JUNHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 131 § 1º, inciso XII, da Lei n.º 5810/94, ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CALIXTO, Mat.º 0077690-016, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, código GEP-ANM-812, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.694 de 05.10.99.

PORTARIA N.º 1222 DE 28 DE MAIO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, ELOINA NASCIMENTO DE LIMA, Mat.º 0409553-013,

na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.674 de 30.09.99.

PORTARIA N.º 2004 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 131, § 1º inciso IX, e 114, § 2º combinado com o art. 130, § 1º, da Lei n.º 5810/94, LUCILA AVELAR, Mat.º 0080217-016, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.496 de 31.08.99.

PORTARIA N.º 0868 DE 15 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 5810/94, LILIAN LUCIA DA SILVA NOGUEIRA, Mat.º 0005797-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Obras Públicas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.674 de 30.09.99.

PORTARIA N.º 1994 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso VI e 114, "Caput" da Lei n.º 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PRATA, Mat.º 0358185-010 no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Divisão de Documentos".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.459 de 26.08.99.

PORTARIA N.º 1168 DE 25 DE MAIO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso X da Lei n.º 5810/94, MANOEL BENEDITO MONTEIRO DA SILVA, Mat.º 3218031-013, na função de Servente, Nível "c", lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.686 de 30.09.99.

PORTARIA N.º 1519 DE 12 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei n.º 5810/94, ONDINA ALMEIDA RIBEIRO, Mat.º 0312215-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Mosquito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.650 de 23.09.99.

PORTARIA N.º 1549 DE 14 DE JUNHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei n.º 5810/94, art. 2º do Decreto n.º 2703/94, combinado com arts. 137, § 1º, alínea "b" e 114, "Caput" da Lei n.º 5810/94, PAULINA CANDIDA NOVAES BARROS, Mat.º 3084604-010, no cargo de Defensor Público, Ref. I, lotada na Defensoria Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.692 de 05.10.99.

PORTARIA N.º 1993 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei n.º 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, WANDA IZIDORO DE SOUZA, Mat.º 0542822-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Moji.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.496 de 31.08.99.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA
EXTRATO DE CONTATO N° 002/99 - AGE
ONDE SE LÊ:
Partes: Auditoria Geral do Estado - AGE, CNPJ 03.269.619/0001-94 e a Empresa Auto Posto Azulino Ltda - C.G.C 15.743.560/0001-03.
LEIA-SE:
Auditoria Geral do Estado - AGE, CNPJ 03.269.619/0001-94 e Auto Posto Marajó Ltda - C.G.C 83.328.997/0001-30

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N° 113/99/GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1. SUBSTITUIR da portaria n° 104/99/GP, datada de 22 de setembro de 99 e publicada em D.O.E n° 29.055 do dia 23.09.99, designando Comissão de Sindicância, para apurar fato ocorrido no berçário desta Fundação, a servidora INGRID MAGALI DE SOUZA PIMENTEL (membro), Enfermeira, matrícula n° 5116651-024 por ELINE VALE FERREIRA, Enfermeira, matrícula n° 5156173-037.
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 15 de outubro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

PORTARIA N° 114/99/GP SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: José Luiz Souza da Silva
MATRÍCULA N° 5722659-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349034-00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (Quarenta e cinco dias)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
No DOE n° 29.070 do dia 18.10.99
Extrato do 2° Termo Aditivo
Ao Contrato n° 154/98
Onde se lê:
Dotação Orçamentária 54.201.13.075.0428.4347.34.90.38.062
Leia-se:
Dotação Orçamentária 54.201.15.007.0021.4084.31.90.36.062

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
No DOE n° 29.070 do dia 18.10.99
Extrato do 2° Termo Aditivo
Ao Contrato n° 155/98
Onde se lê:
Dotação Orçamentária 54.201.13.075.0428.4347.34.90.38.062
Leia-se:
Dotação Orçamentária 54.201.15.007.0021.4084.31.90.36.062

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO N° 102/98
Objeto do Contrato Originário: Locação de imóvel para fins não residencial, no Município de Garrafão do Norte
Partes: IPASEP e a JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA.
C.I.C. N° 166.095.142-91
Justificativa: Rescindir de conformidade com o art. 79, II da Lei n° 8.666/93 e alterações.
Data da Assinatura: 08/10/99
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
RESUMO DE PORTARIA N° 026/99-IAP, DE 18.10.99
Nome e Cargo do Servidor: TAMARA HABIB SARÉ, Gerente Geral de A.P. Áudio Visuals Local MARABÁ-PA. Período: 20 e 22.10.99. MOTIVO: Participar da Pré-organização e Planejamento dos Cursos de Especialização em Desenho e Aquarela.
N° DE DIÁRIAS: 03 (três)

RESUMO DE PORTARIA N° 027/99-IAP, DE 18.10.99
Nome e Cargo do Servidor: TAMARA HABIB SARÉ, Matrícula 0032360-013.
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 Elemento de Despesa: 349034. Período de Aplicação: 30 dias - 20 de outubro - 1999/NE00129. Data da Concessão: 18.10.99

PORTARIA N° 025/99-IAP, DE 15.10.99
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, e
CONSIDERANDO a justificativa subscrita pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças.

RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para a contratação da pesquisadora MARIA BEATRIZ CHAVES CABRAL, pelo período de 15.10.99 a 31.12.99, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666, de 23.06.93 e alterações.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 15 DE OUTUBRO DE 1999.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Instituto de Artes do Pará

RESUMO DE PORTARIA N° 024 /99-IAP, DE 14/10/99
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 3253147-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00
ELEMENTO DE DESPESA: 349034
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
N° DO EMPENHO: 1999NE00128
DATA DA CONCESSÃO: 14.10.99

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Convite n° 008/99-CGAF-IAP
OBJETO: Aquisição de equipamento de refrigeração
TIPO: Menor Preço
EMPRESAS VENCEDORAS: JGS - Engenharia Com. e Rep. Ltda.
ITENS 01; SISTEM - Sistemas Térmicos Ltda. - ITENS 02 e 03.
Belém, 18 de outubro de 1999.

A Comissão

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato: (OES N° 125/99)
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Acesso Com. Serviços e Representações Ltda - CNPJ 02.380.914/0001-50
objeto do contrato: Implantação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública em Área de Assentamento da Macrodrenagem, próximo ao Loteamento Tenoné/Atiri, localizado no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: CONVITE N° 021/99
termo inicial e final do contrato: 19.10.99 a 19.12.99
valor do contrato: R\$ 89.536,87 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)
dotação orçamentária: 67201100580323.5038 - Fonte 082 - Recursos Ordinários do Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito - Caixa Econômica Federal (Programa Pró-Moradia), respectivamente - Natureza da Despesa: Obras e Instalações.
data da assinatura do contrato: 18.10.99
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
número do Termo Aditivo: 4° (Quarto)
número do contrato originário: 069/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Simões Engenharia Ltda CGC/MF 04.882.924/0001-10
objeto do contrato originário: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-Estrutura do Conjunto Verdejante IV, Integrante do Plano PAIH, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
modalidade de licitação: DL N° 003/98
valor do contrato originário: R\$ 293.565,08 (Duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)
data e valor de aditivos anteriores:
1° TAC 15.03.99
2° TAC 14.06.99
3° TAC 13.08.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1°, inciso II e Art. 65, I, a, b, II, § 1°, da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo e Supressão de Serviços.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 14.10.99 a 14.11.99
valor do aditamento: Acréscimo R\$ 126.589,24 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), Supressão R\$ 22.437,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
dotação orçamentária: Funcional Programática 67201100580323.5042 - Natureza da Despesa: 459051, Fontes de Recursos 082 - Recursos Ordinários do Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito Interno da Caixa Econômica Federal.
data da assinatura: 14.10.99
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 5° (Quinto)
número do contrato originário: 043/98
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Laje Construções Ltda - CGC/MF 07.887.094/0001-01
objeto do contrato originário: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-Estrutura do Conjunto Campos Elíseos, Integrante do Plano PAIH, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.
modalidade de licitação: Concorrência N° 002/97
valor do contrato originário: R\$ 246.218,25 (Duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)
data e valor de aditivos anteriores:
1° TAC 29.12.98
2° TAC 06.12.99
3° TAC 03.10.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 65, I, a, b, II, § 1°, da Lei Federal 8.666/93. Acréscimo e Supressão de Serviços.
valor do aditamento: Acréscimo R\$ 26.522,75 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), Supressão R\$ 5.291,75 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)
dotação orçamentária: Funcional Programática 67201100580323.5042 - Natureza da Despesa: 459051, Fontes de Recursos 082 - Recursos Ordinários do Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito Interno da Caixa Econômica Federal.
data da assinatura: 14.10.99
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

CONVOCAÇÃO

A COHAB-PA, Convoça os Srs. Proprietários de apartamentos do Residencial Açaí, para participar da Assembleia Geral, que realizar-se-á às 15:00 (quinze horas), em primeira convocação e às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), em segunda convocação, do dia 27 de outubro de 1999, (Quarta-feira) no Auditório da Companhia, sito na Passagem Gama Malcher, n° 361 e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Recebimento do Empreendimento;
- 2) Complementação da Convenção do Condomínio;
- 3) Eleição do Síndico e Conselho Diretor;
- 4) Aprovação das taxas condominiais;
- 5) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1999

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE n° 29.070, de 18.10.99, Extrato do 2° TAC 089/98
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo;
Onde se lê: 12.10.99 a 30.12.99
Leia-se: 11.10.99 a 30.12.99

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO /ASIPAG ERRATA DO CONVÊNIO N° 005/99-ASIPAG

Publicado no D.O.E. 29065 de 07/11/99

Onde se lê:

Termo inicial e final do Convênio: 02 (dois) meses a contar de 28/09/99 a 28/11/00.
Leia-se:

Termo inicial e final do Convênio: 02 (dois) meses a contar de 28/09/99 a 28/11/99.

EXTRATO DE DIÁRIAS/ASIPAG PORTARIA N° 099/99

Servidor: Eliete Santos de Oliveira
Local: Santarém Novo S. João Pirabas e Primavera
Período: 04 a 08/09/99
N° de diárias: 05 (cinco) diárias

PORTARIA N° 105/99 DE 17/09/99-ASIPAG
Servidor: Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro
CIC: 067825822-87
Valor do Suprimento: (349034) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO PORTARIA N° 592, 18 DE OUTUBRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOBM JOÃO HILBERTO SOUZA DE FIGUEIREDO E 1° TEN QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 1.680,00 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), com base no Decreto Federal n° 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir no período de 24/10 a 30/10/99, a Cidade de Belo Horizonte/MG, a fim de participarem do I Seminário Internacional de Bombeiros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Pregos n° 15/99
FIRMA VENCEDORA: Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda
FIRMAS DESCLASSIFICADAS: Bomba Leão - A
Telebomba Com. e Serviços Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Paulo Augusto S. Moreira Filho
Data: 18 de outubro de 1999

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº: 124/99
 FORNECEDOR: POLI IMPORTS COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTOQUE -
 TONER PARA IMPRESSORA
 VALOR: R\$ 32.640,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 009/99
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM-PARÁ
 DATA DA ASSINATURA: 18.10.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD - 11.10.99
 PROCESSO: SUPEL-GEPA Nº 237/99

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA**

Errata ao DOE nº 29.069 de 15/10/99, referente a publicação do Extrato de Convênio nº 125/99, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e a Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN, no valor global onde se lê: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) leia-se corretamente R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais).
 Belém, 15 de outubro de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1101/99 - DS/PROJUR

Resolve:
 Art. 1º Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 1069/99 - DS/PROJUR, publicada no DO E nº 29.064 de 06.10.99.
 Art. 2º Constituir nova Comissão de Sindicância constituída pelos servidores Luciano Porpino Sidim Filho, Marcia Regina Corrêa de Souza e Autete Maria Rosa da Costa para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo de 30 (trinta) dias a responsabilidade de servidores na legalização do veículo de placa JTA - 9771/PA, em não observado o disposto no art. 199 e seguintes da Lei 5.810/94, que dispõe o Regime Jurídico Único do Servidor Civil do Estado do Pará.
 Belém, 08 de outubro de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C. nº 04974713/0001-07
RESUMO de PORTARIA
PORTARIA Nº 246, DE 09.09.99**

I - Aplica pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias à contar de 21.09.99 a 20.10.99 ao servidor ANTONIO FREITAS FERREIRA, Mat. 3279529-019, Vigilante Ref. 02, por infringir ao Art. 177, inciso IV, embuído com o Art. 178, inciso XIV, da Lei nº 5.810/94.
 II - Científica o referido servidor de que a reincidência em atos dessa natureza ensejará abertura de inquérito administrativo para posterior DESLIGAMENTO do mesmo do Quadro de Servidores da FTERPA.

PORTARIA Nº 273, DE 22.09.99

Considerando a DENÚNCIA apresentada pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Departamento de Operações, através do Memorando nº 060/99-DO de 02.08.99 à Presidência desta Fundação, contra os servidores RAIMUNDO MACEDO CARRERA e ANTONIO OLIVEIRA;

Considerando que o servidor RAIMUNDO MACEDO CARRERA, matrícula nº 3281175-017, vigilante Ref. 02, lotado no Departamento de Operações, é reincidente em faltas dessa natureza, já tendo inclusive sofrido punições;
 Considerando finalmente o que preceitua o Art. 199, da Lei nº 5.810/94, Designar os servidores JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA, Mat. 3279863-017, Advogado, ROSÁLIA DE ALMEIDA E SILVA, Mat. 3279820-010, Advogada e NELCY SILVA QUINTO, Mat. 3279881-019, Contadora, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que, em Processo Administrativo e Disciplinar, apurará os fatos da referida denúncia no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data da instalação.

PORTARIA Nº 273, DE 22.09.99

Designa a servidora LAÍZE MARIA DE OLIVEIRA CHARCHAR, Mat. 3280829-018, Pagadora, para responder como Tesoureira pelo período de 02 a 31.10.99, até o retorno do seu titular que encontra-se em gozo de férias.

PORTARIA Nº 281, DE 05.10.99

Afasta o servidor IVO DA COSTA NUNES, Mat. 5190649-010, lotado na Estação Rodoviária de Maracanã, à partir de 01.11.99 da função de Encarregado da Estação Rodoviária-FG-4, retornando o mesmo a seu cargo de origem.

PORTARIA Nº 282, DE 05.10.99

Designa o servidor LOURENÇO RAIOL DE NAZARÉ, Mat. 3280659-016, lotado na Estação Rodoviária de Maracanã, para exercer a função gratificada de Encarregado da Estação Rodoviária de Maracanã, FG-4, à partir de 01.11.99, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 290, DE 13.10.99

Afasta do serviço ativo desta Fundação, o servidor PEDRO ALCANTARA DE NAZARÉ, Mat. 3279162-011, lotado na Estação Rodoviária de Maracanã, à partir de 19.10.99, em razão do mesmo haver atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória, em consonância com o que estabelece o Art. 110, inciso II e Art. III, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA Nº 291, DE 14.10.99

Afasta a servidora HELENA MARIA RODRIGUES SARMENTO, Escriturária lotada na Seção de Recursos Humanos desta Fundação, da função gratificada de Secretária de Gabinete FG-4, à partir de 21.10.99, retornando a mesma à sua função de origem.

PORTARIA Nº 292, DE 14.10.99

Designa a servidora HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS VERÍSSIMO, Mat. 5592496-010, Auxiliar de Escritório lotada no Gabinete da Presidência desta Fundação, para exercer a Função Gratificada de Secretária de Gabinete FG-4, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 293, DE 15.10.99

Concede 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 01 a 30/11/99, aos Servidores desta Fundação abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01- JULIER T. LISBOA	18/08/98 a 17.08.99	01 a 30-11-99
02- JOÃO BAT. C. DE BRITO	10/08/98 a 09.08.99	01 a 30-11-99
03- SÉRGIO VASCONCELOS	01/02/97 a 31.01.98	01 a 30-11-99
04- NIVALDO M. BORCEM	01/01/98 a 31/12/98	01 a 30-11-99
05- LAURO ANT. C. DA CRUZ	01/12/97 a 30/11/98	01 a 30-11-99
06- MANOEL C. M. DA CUNHA	13/03/98 a 13/03/99	01 a 30-11-99
07- NESTOR M. DE SOUZA	02/03/98 a 01/03/99	01 a 30-11-99
08- JOSÉ D. DE SOUZA	01/07/98 a 30/06/99	01 a 30-11-99
09- CÍCERO L. BERNARDINO	20/10/97 a 19/10/98	01 a 30-11-99
10- FCO. C. DE L. RAMOS	01/06/98 a 31/05/99	01 a 30-11-99
11- JOSÉ M. DE SOUZA	08/04/98 a 07/04/99	01 a 30-11-99
12- JOSÉ L. R. DE ASSUNÇÃO	01/04/97 a 31/03/98	01 a 30-11-99
13- JOAQUIM JOSÉ FILHO	01/02/98 a 01.02.99	01 a 30-11-99
14- JOSÉ R. T. AMARAL	22/05/98 a 21/05/99	01 a 30-11-99
15- RDO. BRITO DA SILVA	20/01/98 a 19/01/99	01 a 30-11-99
16- OSMARINO T. ALVES	01/07/98 a 30/06/99	01 a 30-11-99
17- BENED. A. DE ANDRADE	01/01/98 a 31/12/98	01 a 30-11-99
18- MOACIR F. DE LIMA	01/06/98 a 31/05/99	01 a 30-11-99
19- MADAL. C. PINHEIRO	01/06/98 a 31/05/99	01 a 30-11-99
20- VALDETE DELMAVAZ	01/05/98 a 30/04/99	01 a 30-11-99
21- ANTONIO N. DA COSTA	01/05/98 a 30/04/99	01 a 30-11-99
22- RAIMUNDO B. DA SILVA	04/04/98 a 03/04/99	01 a 30-11-99

JOÃO CARLOS RAMALHO
 Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 609/99 DE, 14 DE OUTUBRO DE 1999**

Servidor: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES
 Cargo: Advogado Matrícula: 3167887-018
 Local: Limoeiro do Ajurú e Cametá Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 13
 Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA FERREIRA
 Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3168760-013
 Local: Limoeiro do Ajurú e Cametá Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 13
 Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUZA
 Cargo: Assist. Técnico Matrícula: 5230918-016
 Local: Limoeiro do Ajurú e Cametá Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 13
 Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: JARBAS DE SOUZA FURTADO
 Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3168751-014
 Local: Limoeiro do Ajurú e Cametá Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 13
 Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA Nº 617/99 DE, 14 DE OUTUBRO DE 1999

Servidor: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Cargo: Presidenta Matrícula: 5427380-049
 Local: Brasília Período: 15 a 16.10.99
 Nº de Diárias: 1 ½
 Valor: R\$ 258,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA Nº 623/99 DE, 15 DE OUTUBRO DE 1999

Servidor: LAGETTE NAZARÉ MAUAD CAVALLÉRO
 Cargo: Advogada Matrícula: 5093856-010
 Local: Mojú e Tailândia Período: 18 a 20.10.99
 Nº de Diárias: 2 ½
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: UBIRATAN DA LUZ
 Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010
 Local: Mojú e Tailândia Período: 18 a 20.10.99
 Nº de Diárias: 2 ½
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
 Respondendo pela Presidência - Portaria nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 624/99 DE, 15 DE OUTUBRO DE 1999

Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
 Cargo: Eng. Agrônoma Matrícula: 3170012-015
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
 Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
 Respondendo pela Presidência - Portaria nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 625/99 DE, 15 DE OUTUBRO DE 1999

Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170527-015
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: VIRGINIA MARIA MONTEIRO MARQUES
 Cargo: Téc. Contabilidade Matrícula: 3165787-013
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
 Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017
 Local: Acará Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
 Respondendo pela Presidência - Portaria nº 467/99-PG

PORTARIA Nº 626/99 DE, 15 DE OUTUBRO DE 1999

Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3169693-013
 Local: Bujarú Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013
 Local: Bujarú Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ UCHÔA DE VASCONCELOS
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168158-012
 Local: Bujarú Período: 18 a 30.10.99
 Nº de Diárias: 12 ½
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
 Respondendo pela Presidência - Portaria nº 467/99-PG

CESSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 616/99 DE, 14 DE OUTUBRO DE 1999.**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

RESOLVE:

I - COLOCAR o servidor RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA, matrícula nº 3169391-012, Motorista, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com ônus para o ITERPA, a partir de 18.10.99.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 627/99 DE, 15.10.99**

Servidora: ADRINA GAMA E GAMA
 Matrícula: 3169537-014
 Cargo: Contínuo
 Período: 18.10 a 16.11.99
 Servidora: VERA LÚCIA KZAN REIS
 Matrícula: 3166996-018
 Período: 03.11 a 02.12.99

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 628/99 DE, 15.10.99**

Servidor: RAIMUNDO PEDRO M. DA CONCEIÇÃO
 Matrícula: 3166090-015
 Cargo: Procurador
 Período: 01 a 15.10.99

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUP. DE FUNDOS**PORTARIA Nº 630/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.**

SERVIDOR (A): LAGETTE MAUAD CAVALLÉRO
 PRORROGAÇÃO: 09.10 a 07.11.99

PORTARIA Nº 497/99, PUBLICADA DOENº 29044 DE 08.09.99
CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Resp. p/ Presidência-Port 467/99-GP

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 631/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.
A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E :
I - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei 5.810/94, a gratificação de 70% (setenta por cento) por regime especial de trabalho, aos servidores ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, motorista, matrícula nº 3169904-015
II - FAZER retroagir os efeitos da presente portaria desde 01.10.99.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA
Presidente, em exercício
PORTARIA Nº 467/99

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/99 - NAF

Partes: NAF CNPJ/MF 03.326.812/0001-10. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ 34.028.316/0018-51. Objeto: Prestação de Serviço de SEDEX. Modalidade da Licitação: Inexibibilidade nº 001/99 - NAF. Vigência: 60 meses. Valor estimado de contrato R\$ 2.000,00. Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/349039. Data da Assinatura: 15.10.99. Ordenador responsável: Maria Do Céu Guimarães de Alencar. Foro: Belém.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

CONTRATO Nº 006/99 - NAF

Partes: NAF CNPJ/MF 03.326.812/0001-10. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ/MF 34.028.326/0018-51. Objeto: Prestação de serviços postais e venda de produtos. Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/99 - NAF. Vigência: 60 meses. Valor estimado de contrato R\$ 1.000,00. Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/349039. Data da Assinatura: 15.10.99. Ordenador responsável: Maria Do Céu Guimarães de Alencar. Foro: Belém.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

CONTRATO Nº 007/99 - NAF

Partes: NAF CNPJ/MF 03.326.812/0001-10. Posto Rosamar LTDA CNPJ/MF 05.032.263/0001-04. Objeto: fornecimento de combustível. Modalidade da licitação: Dispensa de Licitação nº 002/99 - NAF. Vigência: 15.10.99 a 15.10.2000. Valor estimado de contrato: R\$ 10.000,00. Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/349030. Data da assinatura: 15.10.99. Ordenador responsável: Maria Do Céu Guimarães de Alencar. Foro: Belém.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de representação (automóveis) e 02 (dois) veículos para transporte de passageiros (cinco), incluindo o motorista.
DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 1999
HORA: 16:00 horas
LOCAL: Núcleo Administrativo Financeiro, situado na Av. Nazaré, 871 - Bairro de Nazaré - Belém - Pa.
Edital completo à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 213-3695.
Belém, 19 de outubro de 1999

A Comissão.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços nº 017/99-EPOL - Objeto: Gêneros Alimentícios em Geral, que o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a partir da data fixada para sua abertura.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 018/99-EPOL
Objeto: Medicamentos para Raio-X (Contraste)
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
- Schering do Brasil Ltda

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 019/99-EPOL
Objeto: Central Telefônica
Abertura: 04/11/99 - 09:00 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Belém, 18 de outubro de 1999

A COMISSÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-205/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Maria Rodrigues, Presidente, de que no dia 26.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53170-0, que trata da tomada de contas instaurada no Núcleo Cultural Universidade de Samba Água de Ouro, em face do Convênio PCPTN nº 024/98, assinado em 28.01.98.

Belém, 18 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-206/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Joaquim Vieira de Almeida, Prefeito, de que no dia 26.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/54135-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bannach, em face do Convênio SEOP nº 041/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 18 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-207/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Maria Dilma Pinheiro de Moraes, Presidente, de que no dia 26.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50126-5, que trata da tomada de contas instaurada na Agraduação Carnavalesca Academia de Samba Jurunense, em face do Convênio SEICOM nº 012/98, assinado em 01.04.98.

Belém, 18 de outubro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

CITAÇÃO - 183/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50517-0, que trata da tomada de contas instaurada na Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN nº 051/96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 184/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Antônio Carlos Fontelles de Lima, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/50350-0, que trata da denúncia formulada pelo Partido Popular Socialista - PPS, referente a superfaturamento de compras de bens móveis no IPASEP de Cunlândia do Norte, e ainda com relação a existência de Funcionários Fantasmas na representação do IPASEP do Município de Tucumã.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 185/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51479-8, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN nº 059/96, assinado em 02.10.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 186/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alves Batista, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52247-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, em face do Convênio SEPLAN nº 084/97, assinado em 14.11.97.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 187/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Celso Pinheiro Sette, Câmara, Secretário Executivo de Segurança Pública, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52581-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra decisão no Acórdão nº 23.862 de 26.09.96.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 188-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 188-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Avelino Tavares de Souza e Silva, Técnico de Rede Física da SEDUC, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/50157-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEDUC nº 030/98, assinado em 23.04.98.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 189/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Geraldo Lazarini, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52325-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Uruará, em face do Convênio SEPLAN nº 193/97 e termo aditivo, assinados em 18.12.97 e 13.03.98, respectivamente.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 190-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52739-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Obidos, em face do Convênio IPASEP s/nº 96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 190-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Mário de Souza, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/52739-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Obidos, em face do Convênio IPASEP s/nº 96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 191/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/54068-0, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio SEPLAN nº 042/96, assinado em 31.07.96 e termos aditivos.

Belém, 07 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.931, DE 26.08.99

Processo nº 9812734-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Chamon Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Cunonópolis
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: 1 - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 511 a 547, recomendando à Câmara Municipal de Cunonópolis a aprovação, com ressalvas, das contas de responsabilidade de João Chamon Neto, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996;
II - Aplicar ao ordenador de despesa, multa no valor equivalente a 365,55 UFIRs, referente a diferença entre a NE nº 1010-A e o respectivo comprovante, que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 5.943, DE 09.09.99

Processo nº 973089-00
Assunto: Contratação de pessoal
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, o presente processo, que trata dos Contratos por tempo determinado nºs 454 a 475/97-Semad, celebrados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Vigia, para os cargos que especificam. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.944, DE 02.09.99

Processo nº 986207-00
Assunto: Ajuda de custo aos vereadores
Origem: Câmara Municipal de Alenquer
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: 1 - Negar cadastro à Resolução nº 001/98, de 02 de abril de 1998, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, que dispõe sobre ajuda de custo aos Vereadores e a verba de representação ao Vice-Presidente da Câmara, posto que inconstitucional, devendo as despesas realizadas para esse fim, serem glosadas na respectiva prestação de contas;
II - Comunicar à Câmara Municipal de Alenquer a impossibilidade da vigência da Resolução nº 001/98 Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.948, DE 09.09.99

Processo nº 9812926-00

Assunto: Verba de Pronto Atendimento aos Vereadores

Origem: Câmara Municipal de Tailândia

Relator: Auditor convocado Onildo Sampaio Filho

Decisão: I - Negar cadastro à Resolução nº 001, de 24 de agosto de 1998, da Câmara Municipal de Tailândia, que fixa verba de pronto atendimento aos senhores vereadores, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, declarando-se desde já a ilegalidade das despesas dela decorrentes;

II - Comunicar desta decisão à Câmara Municipal de Tailândia

Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.957, DE 23.09.99

Processo nº 19994413-00

Assunto: Lei nº 201, que dispõe sobre abertura de crédito especial.

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.430, DE 26.08.99

Processo nº 983607-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: José Antonio Ferreira Moreira

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Caetano de Odivelas

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de José Antonio Ferreira Moreira, pelas falhas relacionadas nos itens de nºs 1 a 8, de fls. 219.

II - Aplicar, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias, caso esse recolhimento não seja feito dentro do prazo estipulado, deverão ser tomadas as devidas providências para tal, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte e do Art. 116, § 3º, da Constituição do Estado do Pará.

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.449, DE 02.09.99

Processo nº 983920-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Marcelo José Alho Corrêa

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.459, DE 09.09.99

Processo nº 975426-00

Assunto: Prestação de contas de 1996

Responsável: Milton Alves Martins

Origem: Câmara Municipal de Parauapebas

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.461, DE 09.09.99

Processo nº 964852-00

Assunto: Prestação de contas de 1995

Responsável: Max José Campos Alves

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Max José Campos Alves, com base no Art. 52, II e III, combinado com o § 2º do mesmo dispositivo e Art. 69, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e em débito pelas seguintes importâncias:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes ao total pago a Sra. Maria Graciete Branche, Diretora financeira, e ao Sr. José Vicente de Paula Barreto Melo, Diretor legislativo, a título de complementação salarial, sem respaldo legal;

b) R\$ 315,54 (trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), pagos ao Diretor Administrativo, em desacordo com a Resolução nº 03/96;

c) R\$ 91,00 (noventa e um reais), pela despesa lançada em duplicidade;

II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;

III - Por maioria de votos, aplicar ao ordenador de despesa, com fundamento no Art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela contratação de serviços advocatícios sem processo licitatório e não recolhimento junto à Prefeitura dos valores relativos ao IRRF, do Advogado e Contador conforme item I do processo de denúncia, vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares;

IV - Aplicar ao referido ordenador de despesa; multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo fato da despesa realizada no computador geral ter ficado abaixo da autorizada;

V - Deverá ser verificado pelo Órgão Técnico, por ocasião da análise do exercício de 1996, para posterior ressarcimento, os valores pagos aos servidores daquele poder, sem respaldo legal;

VI - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.466, DE 09.09.99

Processo nº 982513-00

Assunto: Portarias nºs 178 e 185/97, que nomeiam Kleber dos Santos Góes e Afan Assis Andrade, para o cargo de Datilógrafo.

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Relator: Auditor convocado Onildo Sampaio Filho

Decisão: I - Negar registro às Portarias nºs 178 e 185/97, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta;

II - Comunicar à Câmara de Ananindeua da irregularidade das nomeações.

Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.475, DE 14.09.99

Processo nº 9810499-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 042/98-Pumbel, como forma de auxílio parcial ao Projeto de Gravação de Fitas K7 do Samba Enredo das Agremiações Carnavalescas do Grupo "B", para o carnaval de 1998.

Responsável: Maria de Jesus Mendes dos Santos

Origem: Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco Deixa Falar

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.491, DE 21.09.99

Processo nº 983661-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: José Arimateia Pereira de Lima

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.496, DE 23.09.99

Processo nº 19991409-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Walter Gomes Carneiro

Origem: Câmara Municipal de Breves

Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Walter Gomes Carneiro, relativamente ao emprego da importância de R\$ 633.025,41 (seiscentos e trinta e três mil, vinte e cinco reais e quarenta e um centavos);

II - Por maioria de votos, aplicar ao ordenador de despesa, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo atraso na entrega da documentação trimestral e pela não remessa dos Atos de Transferências de Dotações em tempo hábil, para cadastramento neste Tribunal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, vencidos os Conselheiros Presidente e Paulo Dourado.

ACÓRDÃO Nº 8.497, DE 23.09.99

Processo nº 985256-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 015-A/97-GAB P, como forma de ajuda pecuniária para fazer face a despesas parciais com a realização do 40º Congresso Nacional de Estudantes de Agronomia

Responsável: Orlando Tadeu Lima de Souza

Origem: Associação dos Docentes da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.501, DE 23.09.99

Processo nº 960112-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Luiz Barroso de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Juruti

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.503, DE 23.09.99

Processo nº 977958-00

Assunto: Decreto nº 31.069/97-PMB, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Geziel Nascimento de Moura, para o cargo de Professor Licenciado Pleno-MAG 04, Referência 11, Subgrupo III do Grupo Magistério, Especialização Ciências

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.511, DE 28.09.99

Processo nº 973276-00

Assunto: Prestação de contas de 1996

Responsável: Tibirici Santa Brígida Cunha

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Aprovar. Unanimidade

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA NA PORTARIA Nº 597/99-DP-G, DE 25.08.99

ONDE SE LÊ A CONTAR DE 03.08.99 LEIA-SE A CONTAR DE 23.08.99

PORTARIA Nº 673/99-DP-G, DE 05.10.99 LOTAR A DEFENSORIA PÚBLICA NILCEIA SOUSA DA SILVA, NA DIRETORIA DO INTERIOR, NA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, A CONTAR DE 01.10.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 681/99-DP-G, DE 05.10.99

CONCEDER 09 (NOVE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084035-01, E 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 5463521-029, E 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE BARROS, MATRÍCULA Nº 3085163-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 05 a 07/10/99, PARA SE DESLOCAREM AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, COM O OBJETIVO DE OUVIR DE TESTEMUNHAS EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

PORTARIA Nº 682/99-DP-G, DE 05.10.99

CONCEDER 60 (SESENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ DA SILVA SALDANHA, MATRÍCULA Nº 3083721-011, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 94/97, PARA SER GOZADA NO PERÍODO DE 01/10/99 A 30/11/99.

PORTARIA Nº 683/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), AO MOTORISTA EDEMILSON JORGE DO CARMO, MATRÍCULA Nº 5791766-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 06 a 09/10/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E CURUÇÁ, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTE DE MATERIAL.

PORTARIA Nº 684/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 1/2 (MEIA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), AO ASSESSOR ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO, MATRÍCULA Nº 5746043-011, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 07/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR INSTALAÇÃO, PARA ADEQUAR AO PROJETO PADRONIZADO DE INFORMÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA (SEDE)

PORTARIA Nº 685/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 5745381-014, NO ELEMENTO

DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 27/09 a 02/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE GURUPÁ, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 686/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 2 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ROSA LIA MARTINS DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 5592061-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 27 a 30/09/99 PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SALVATERRA, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 687/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 1 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), A CHEFE REGIONAL MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 3085171-028, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 27 a 28/09/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BAGRE, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 688/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 5245958-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 27/09 a 02/10/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE TOMÉ AÇU, CONCÓRDIA DO PARÁ E BUJARU, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 689/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 06 E 1/2 (SEIS E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), AO DIRETOR DO INTERIOR ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº 3083462-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 01 a 08/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 690/99-DP-G, DE 06.10.99

CONCEDER 05 E 1/2 (CINCO E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 165,00 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS), AO MOTORISTA JOCELINE DE SOUZA GOMES, MATRÍCULA Nº 8056064-028, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NOS PERÍODOS DE 06 a 09/10/99 E 11 a 14/10/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, ANANINDEUA, SANTA IZABEL, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR DEFENSORES

PORTARIA Nº 694/99-DP-G, DE 15.10.99

DESIGNAR, A PEDIDO A DEFENSORA PÚBLICA MARIA LIDIA DOS REIS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 0257257-027, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELA COMARCA DE IGARAPÉ AÇU E CUMULATIVAMENTE PELA COMARCA DE CASTANHAL, A CONTAR DE 01.09.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 694/99-DP-G, DE 07/10/99

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO, NOS TERMOS DO ART. 42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A ASSESSORA JANETTE ALBUQUERQUE LAGE, MATRÍCULA Nº 5799821-010, NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA - 0200400132080, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
349030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
349036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. FÍSICA	R\$ 50,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS. JURÍDICA	
TOTAL		R\$ 200,00

PORTARIA Nº 695/99-DP-G, DE 14.10.99

CONCEDER 1 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), AO CHEFE REGIONAL MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA GAMA, MATRÍCULA Nº 3085171-028, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 13 a 14/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BAGRE, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 696/99-DP-GT, DE 14.10.99

CONCEDER 09 (NOVE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 5759315-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 13 a 22/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, MARABÁ, PARAUAPEBAS, XINGUARA E JACUNDÁ, COM O OBJETIVO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL PARA AS REGIONAIS

PORTARIA Nº 697/99-DP-G, DE 14.10.99

CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO MARCOS BENEDITO DIAS, MATRÍCULA Nº 5152925-019, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 04 a 10/10/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE GARRAFO DO NORTE E OURÉM, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS

PORTARIA Nº 698/99-DP-G, DE 14.10.99

CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO LÓRIS DE OLIVEIRA NEVES, MATRÍCULA Nº 3084906-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 04 a 08/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 700/99-DP-G, DE 15.10.99

PRORROGAR CONFORME OS LAUDOS MÉDICOS Nº 5499 EN 7441 A LICENÇA SAÚDE, AO SERVIDOR ALMIRO DA SILVA MAMEDE, MATRÍCULA Nº 3278069-012, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NOS PERÍODOS DE 31.07.99 a 01.10.99 E 02.10.99 a 02.12.99, DE ACORDO COM FUNDAMENTO DO ARTIGO 81, DO RJU LEI Nº 5.810/94

PORTARIA Nº 704/99-DP-G, DE 15.10.99
CONCEDER 1/2 (MEIA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), AO SERVIDOR EDSON MIRANDA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 0345873-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2081, NO PERÍODO DE 16/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM O OBJETIVO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS.

PORTARIA Nº 995/99-DP-G, DE 13.10.99
CONCEDER 1 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO SERVIDOR EDSON MIRANDA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 0345873-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2080, NO PERÍODO DE 08 A 09/10/99, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E CURUÇÁ, COM O OBJETIVO DE LEVAR MATERIAL E FAZER LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DAS REGIONAIS.

PORTARIA Nº 996/99-DP-G, DE 15.10.99
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 5745381014, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 30101020070021-2083, NO PERÍODO DE 18 A 21/10/99, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ALMERIM COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA Nº 195

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1999 A 15 DE OUTUBRO DE 1999.

Documentos DEFERIDOS *** Firma Individual: Registro *** 99/0363708 L C R SANTOS, 99/0380491 EDIMILSON S LIMA SALAO, 99/0382788 E DESA E SILVA, 99/0384152 MARIA LUIZA DE AZEVEDO CAVALLEIRO, 99/0385612 JOAO DUARTE SANTOS BENEFICIAMENTO, 99/0386830 GUILHERME PINHEIRO DUARTE, 99/0387194 U M LOUREIRO, 99/0390179 M O LOPES, 99/0390853 ROSANA MIGUEL DA SILVA, 99/0391132 C AMORIM FRANCO, 99/0391302 M R S VITURINO, 99/0392317 J A MONTENEGRO JORGE, 99/0398072 ANDRE VARIANI, 99/0398102 K W F LAURIDO, 99/0398200 SELMA SUELY SILVA MARREIROS, 99/0398374 P C O SANTOS FILHO CONFECÇÃO, 99/0412644 ELIAS A PIRES MERCEARIA, 99/0412660 F M SOUZA CONFECÇÕES, 99/0412687 J B SILVA AUTO PECAS, 99/0412717 E C P ELEUTERIO, 99/0412881 J LIMA FILHO COMERCIO *** Firma Individual: Anotações *** 99/0380327 ELIZABETE M M DA SILVA, 99/0387399 J L OLIVEIRA VIANA ME, 99/0387402 J L OLIVEIRA VIANA ME *** Firma Individual: Cancelamento *** 99/0392902 J REBELO FILHO ME, 99/0398390 BENEDITO SILVA MENDES ME *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato *** 99/0382427 B G ROSA DE ARAUJO & COSTA NETO LTDA, 99/0382702 SO FREIOS PECAS E ACESSÓRIOS LTDA, 99/0383270 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS KERO LTDA, 99/0384454 SANTANA COMERCIO DE PECAS E TRATORES LTDA, 99/0386015 PRANTANIA CONFECÇÕES LTDA, 99/0390357 I S SILVA LTDA, 99/0390780 OURO VERDE ENGENHARIA LTDA, 99/0390888 CASA NAVARRO PRODUTOS AGRO & CANTO LTDA, 99/0391027 MOREIRA E ASSUNÇÃO, 99/0391230 REGO & CANTO LTDA, 99/0393216 BRANDAO BRANDAO & QUINTELA LTDA, 99/0398439 CLINICA ANITA METELLA LTDA, 99/0412750 TELENOR DESTINA COMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0351505 AGRO AVICOLA CARAPARU LTDA ME, 99/0355012 CEREALISTA C LTDA, 99/0369730 AGROMIUNIA COMERCIAL LTDA ME, 99/0382605 PRO-DENTAL PRODUTOS DENTARIO LTDA ME, 99/0382680 J I M SILVA & CIA LTDA ME, 99/0384594 F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTD, 99/0385981 PRESTAR LTDA ME, 99/0387380 V F GOMES & CIA LTDA - ME, 99/0388590 ANHANGUERA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, 99/0389294 E MENDES DA SILVA E CIA LTDA EPP, 99/0392988 R D D SERVICOS LTDA, 99/0394611 PORBRAS MADEIRAS LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato *** 99/0386325 KUROSAWA & CIA LTDA ME, 99/0390926 R M R MODA LTDA ME, 99/0392996 MANANCIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA *** Sociedade Anonima - SA: Constituição *** 99/0386180 ARROW CORRETORA DE CAMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS SA *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA *** 99/0299350 COMPANHIA DE TURISMO DE BELEM BELENTUR, 99/0383563 AGROPECUARIA RIO DO OURO S/A, 99/0392430 PADRAO AGROINDUSTRIA DE PALMITOS SA *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa *** 99/0382753 SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA, 99/0389090 VALLE INFORMATICA LTDA ME, 99/0389103 VALLE INFORMATICA LTDA ME, 99/0390311 I VISA LOTERICA LTDA *** Microempresa: Enquadramento *** 99/0363724 L C R SANTOS, 99/0373150 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS KERO LTDA, 99/0382435 B G ROSA DE ARAUJO & COSTA NETO LTDA, 99/0382710 SO FREIOS PECAS E ACESSÓRIOS LTDA, 99/0382796 E DE SA E SILVA, 99/0385620 JOAO DUARTE SANTOS BENEFICIAMENTO, 99/0386848 GUILHERME PINHEIRO DUARTE, 99/0387208 U M LOUREIRO, 99/0390187 M O LOPE, 99/0390837 J I GIESEL, 99/0391035 MOREIRA E ASSUNÇÃO, 99/0391140 C AMORIM FRANCA, 99/0391310 M R S VITURINO, 99/0398080 ANDRE VARIANI, 99/0398110 K W F LAURID, 99/0398218 SELMA SUELY SILVA MARREIROS, 99/0398382 P C O SANTOS FILHO CONFECÇÃO, 99/0412652 ELIAS A PIRES MERCEARIA, 99/0412679 F M SOUZA CONFECÇÕES, 99/0412695 J B SILVA AUTO PECA, 99/0412725 E C P ELEUTERIO, 99/0412962 COLONIZADORA PARALELO 16 LTDA *** Microempresa: Desenquadramento *** 99/0412733 ADIMAR F DO AMARAL ME *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento *** 99/0386643 J C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 99/0412899 J LIMA FILHO COMERCIO *** Documentos em EXIGENCIA *** 99/0317170, 99/0331296, 99/0367061, 99/0380475, 99/0382532, 99/0382540, 99/0382737, 99/0382745, 99/0384462, 99/0385183, 99/0385191, 99/0386198, 99/0386597, 99/0386813, 99/0389005, 99/0389367, 99/0389618, 99/0389847, 99/0390322, 99/0390330, 99/0390454, 99/0390462, 99/0390519, 99/0390527, 99/0390586, 99/0390675, 99/0390810, 99/0390829, 99/0390896, 99/0392244, 99/0392260, 99/0392279, 99/0392287, 99/0392295, 99/0392449, 99/0392465, 99/0392490, 99/0392503, 99/0392520, 99/0392538, 99/0392546, 99/0393046, 99/0393054, 99/0393089, *** LIVROS DEFERIDOS 99/0384080, 99/0384055, SANDIESEL S/A, 99/0392970, REICONS MOTORES E MÁQUINAS LTDA, 99/0392953, 99/0392961, 99/0382937, 99/0392937, 99/0392929, 99/0392910, J REBELO FILHO ME, 99/0350355, S & G DO PARÁ PUBLICIDADE E PASTORIL E INDUSTRIAL LIVRO EM EXIGENCIA 99/0393020, 99/0390637, 99/0392422 *** Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

INTERNET: www.ioepa.com.br

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 008/99-SANTARÉM/SUSIPE.
De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 008/99-Santarém/SusiPE, destinado a adquirir Material de Higiene, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação decido homologar o presente certame que, sob o critério objetivo "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores:
E N F SILVA-ME Itens - 03,04,05,08,09,11,13,14,15,17,18 e 20.
L M C AGUIAR - Itens - 01,06,07,10,12,16,19 e 21.
CARMO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA-ME - 02.
Belém (Pa), 18 de Outubro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal.

CONVITE Nº 007/99-SANTARÉM/SUSIPE.
HOMOLOGAÇÃO.

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 007/99-SUSIPE-SANTARÉM, destinado a adquirir Gêneros Alimentícios, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores:
E N F SILVA-ME ITENS - 01,02,04,05,06,08,11,12,13,15,16,17,19,20,21,22 e 26.
L M C AGUIAR - ITENS - 07,10,24 e 25.
CARMO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA-ME ITENS - 03,09,14,18 e 23.
Belém (Pa), 18 de Outubro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA

Errata da Resolução nº 15, de 13 de outubro de 1999, publicada no D.O.E. nº 29.068, de 14 de outubro do ano em curso.

ONDE SE LÊ:					
LINHAS TRONCO-TERMINAL BELÉM					
Vigia-Castanhal v. Itacema	55,00	28,0	0,0	B	4,28
LEIA-SE:					
LINHAS TRONCO-TERMINAL BELÉM					
Vigia-Castanhal v. Itacema	55,00	28,0	0,0	B	4,09

ONDE SE LÊ:					
LINHAS TRONCO - OUTROS TERMINAIS					
Bragança - Boa Vista	90,00	0,0	23,0	B	9,86
LEIA-SE:					
LINHAS TRONCO - OUTROS TERMINAIS					
Bragança - Boa Vista	90,00	0,0	23,0	B	5,56

ONDE SE LÊ:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 002 - TRANSPORTE BRASILEIRO					
Santa Izabel do Pará - Paragominas	265,00	0,0	0,0	B	10,32
LEIA-SE:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 002 - TRANSPORTE BRASILEIRO					
Santa Izabel do Pará - Paragominas	265,00	0,0	0,0	B	12,08

ONDE SE LÊ:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 004 - EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO					
JOÃO LTDA.					
Igarapé-Açu - Porto Seguro	10,00	0,0	20,0	B	1,27
LEIA-SE:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 004 - EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO					
JOÃO LTDA					
Igarapé-Açu - Porto Seguro	10,00	0,0	20,0	B	1,72

ONDE SE LÊ:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 005 - EMPRESA DE TRANSP ESTRELA					
DO MAR LTDA.					
Mantuba - Espírito Santo do Tauá	41,0	0,0	12,5	B	1,87
LEIA-SE:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 005 - EMPRESA DE TRANSP ESTRELA					
DO MAR LTDA.					
Mantuba - Espírito Santo do Tauá	41,00	0,0	12,5	B	2,66

ONDE SE LÊ:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 005 - EMPRESA DE TRANSP ESTRELA					
DO MAR LTDA.					
Sa. Izabel - Espírito Santo do Tauá	16,00	0,0	12,5	B	0,73
LEIA-SE:					
SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 005 - EMPRESA DE TRANSP ESTRELA					
DO MAR LTDA.					
Sa. Izabel - Espírito Santo do Tauá	16,00	0,0	12,5	B	1,52
Belém, 18 de Outubro de 1999.					

DIRETOR GERAL

Publicação Pública "Arthur Viana"

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
GERÊNCIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS
LICENÇA AMBIENTAL

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amapá, em 30 de setembro de 1999, a Licença de Instalação referente a futura implantação da Subestação Equatorial e da Linha de Transmissão de Energia, que interligará a SE Santana à SE Equatorial.

AVISO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amapá, a Licença Prévia nº 014/99, de 30 de setembro de 1999, referente a futura implantação da Subestação Equatorial e da Linha de Transmissão de Energia, que interligará a SE Santana à SE Equatorial, válida pelo período de 04 (quatro) meses.

JOSÉ MARIA BRASIL DO NASCIMENTO
Gerente

ERIG- ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S.A.

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A - CNPJ 05835418/0001-32 EXTRATO da AGE realizada em 30/09/1999, às 16:00 horas na sua sede social à Rod. Arthur Bernardes Km 15, nº 301 - Icoaraci - Belém/PA.
Convocação feita por edital publicado nos jornais DIÁRIO DO PARÁ e DIÁRIO OFICIAL, nos dias 14.15 e 16/09/1999. Presença verificada pelas assinaturas lançadas no livro próprio, representando a maioria. Assumiu a Presidência o Sr. JOÃO BENTO BATISTA, Presidente do Conselho Administrativo, Secretariado pelo Sr. FÁBIO MARQUES MARTINS. Deliberação: A) Eleição do Conselho Administrativo para o triênio de 31/07/1999 a 30/07/2002. Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi encerrada.
O texto integral desta ata, encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 990011995 em 08/10/1999. Dilermando G. Cabral - Secretário Geral

PADRÃO AGROINDÚSTRIA DE PALMITOS S.A.

PADRÃO AGROINDÚSTRIA DE PALMITOS S/A. CGC nº 02.616.087/0001-51. Extrato da AGE de 14.10.99. As 08:00 horas do dia 14.10.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 1.500.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 1.104.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 1.104.000,00, em moeda corrente e legal do país. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.604.000,00, representado por 2.604.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 14.10.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 990012144 do dia 15.10.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços nº 003/99, tendo objetivo a ADAPTAÇÃO, CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DO E.A.S de Terra Santa. A abertura ocorrerá dia 03 de novembro de 1999 às 08:00, informações pelo fone: (091) 538-1146. Terra Santa (Pa), 19 de outubro de 1999. Gilda Maria Farias de Castro - Pte. C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Informamos que foi REVOGADO a Tomada de Preços nº 004/99, referente a CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DE PAJUCARA. Monte Alegre (Pa), 18 de setembro de 1999. Paulo Medeiros - Pte. C.E.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Encontra-se a disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços nº 07/99, referente a CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DE PAJUCARA. abertura ocorrerá em 03/11/99, na sede desta prefeitura. Monte Alegre (Pa), 18 de setembro de 1999. Paulo Medeiros-Pte. C.E.L.



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.071

DIÁRIO OFICIAL

0533

1

Belém, terça-feira,
19 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

e-mail: Erro! Indicador não definido.
fax: 0xx91 751-1148

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA AUTOSERVICE-SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1999, ÀS 10:20 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101 - 1453/99-8, MOVIDO PELO RECLAMANTE SEBASTIÃO SANTANA CHAVES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (08/12); FÉRIAS + 1/3 (VENCIDAS) 98/99; FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAL/99 (04/12); FGTS + 40% (TODO PERÍODO); MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO NÃO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ART. 159 CQ) 05 (CINCO) SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, SALÁRIO RETIDO, REFERENTE A TODO O MÊS DE JUNHO/99 E 16 DIAS DE JULHO/99, TUDO NA FORMA DO ART. 467 DA CLT; DEVOLUÇÃO E BAIXA NA CTPS, SOB AS PENAS DA LEI; JUROS E CORREÇÕES, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 1.780,00 + ILÍQUIDO. FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO À SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.10.99). EU, ANTONIO LUISSILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROC. Nº 101-1485/99-X
RTE: BERNARDO DA SILVA
ADV: VILMA CHAVAGLIA
RDO: MASTER ENGENHARIA LTDA
ADV: JOÃO JORGE HAGE NETO
DESPACHO: Ao reclamado para contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 101 - 1466/94
Rte: CLEMILTON MACHADO ARAUJO FERREIRA
Adv: Vilma Chavaglia
Rdo: RODOMAR LTDA
Adv: Maria do Socorro M. P. Neves
DESPACHO: Ao exequente para indicar outros bens penhoráveis.

PROCESSO Nº 101 - 627/97-7
Rte: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES
Adv: ANTONIO OLIVIO R. SERRANO
Rdo: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv: VERA MARIA FIALHO PEREIRA
DESPACHO: Ao exequente para contestar os embargos à execução.

PROCESSO Nº 101 - 745/97-2
Rte: SABINO RAMOS DOS SANTOS
Adv: ANTONIO OLIVIO R. SERRANO
Rdo: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv: VERA MARIA FIALHO PEREIRA
DESPACHO: Ao exequente para contestar os embargos à execução.

PROCESSO Nº 101 - 1301/99-7
Rte: ESPOLIO DE EZEQUIEL RICARDO LOBATO
Adv: VILMA CHAVAGLIA
Rdo: CEZAR G. CONÇALVES
DESPACHO: Ao exequente para informar em cinco dias o CGC da executado e o CPF do sócio.

PROCESSO Nº 101 - 943/97-6
Rte: JORGE ASSUNÇÃO DE MENEZES
Adv: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
Rdo: ALBRAS ALUMINIO S/A
Adv: CONCEIÇÃO R. F. BERNARDO
DESPACHO: À executada para que tome ciência de que a execução está garantida com os depósitos recursais.

PROCESSO Nº 101 - 497/97-9
Rte: PAULO JORGE DUTRA DIAS
Adv: ANTONIO OLIVIO R. SERRANO
Rdo: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Adv: VERA MARIA FIALHO PEREIRA
DESPACHO: Ao exequente para contraminutar Agravo de Petição

PROCESSO Nº 101 - 3381/91
Rte: BRANDINO ARAÚJO E OUTROS
Adv: MIGUEL CONÇALVES SERRA
Rdo: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES
Procuradora: CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA
DESPACHO: Ao exequente para contestar embargos à execução.

PROCESSO Nº 101 - 1354/99-6
Rte: SALES MATOS CARVALHO
Adv: CLÁUDIO ALÁDIO S. FERREIRA
Rdo: SHAHIN ENGENHARIA LTDA
Adv: RINALDO CESAR ZANGIROLAMI
DESPACHO: À executada para apresentar, no prazo de dez dias, comprovante de pagamento do INSS e IR sob pena de execução.

PROCESSO Nº 101 - 2700/95-9
Rte: ANTONIO DA SILVA LIMA
Adv: VILMA CHAVAGLIA
Rdo: RODOMAR LTDA
DESPACHO: Ao exequente para indicar novos bens à penhora

PROCESSO Nº 101 - 618/97-6
Rte: CELESTINO FERREIRA NOBRE
Adv: ANTONIO OLIVIO R. SERRANO
Rdo: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv: VERA MARIA FIALHO PEREIRA
DESPACHO: Ao exequente para contestar embargos à execução.

PROCESSO Nº 101 - 2252/92-9
Rte: JOÃO DE DEUS DA SILVA RODRIGUES
Adv: VILMA CHAVAGLIA
Rdo: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Adv: CLODOALDO AUGUSTO PINHO RIBEIRO
DESPACHO: Ao executado para tomar ciência do despacho da presidência: "Estão preclusos os embargos opostos, pois foi aberta oportunidade para manifestação dos cálculos e o executado que deu-se silêncio, assim indefiro os presentes".

PROCESSO Nº 101 - 241/99
Rte: ELIZABETH RIBEIRO FURTADO
Adv: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
Rdo: ANA PATRICIA PEREIRA
DESPACHO: Ao exequente para manifestar seu interesse em adjudicar os bens, pelo crédito.

PROCESSO Nº 101 - 1894/96-6
Rte: TIMOTEO RODRIGUES DA COSTA
Adv: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Rdo: RUTH D'ALBA B. PAMPLONA LOBATO
Adv: Ao exequente para informar sobre o total recebido do acordo, em cinco dias, importando o silêncio em presunção de quitação.

PROCESSO Nº 101 - 866/98
Rte: ENOC PAIXÃO XAVIER
Adv: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Rdo: SINTRACA-SIND. DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE ABAETETUBA
Adv: ANTONIO OLIVIO R. SERRANO
DESPACHO: Ao reclamado para manifestar seu interesse em adjudicar os bens, pelo crédito.

PROCESSO Nº 101 - 338/97
Rte: TARCILIO SILVA MENEZES
Adv: ODIVAL QUARESMA
Rdo: RODOMAR LTDA
Adv: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES
DESPACHO: Ao exequente para manifesta-se, no prazo de cinco dias, acerca da Constituição Societária da executada.

PROCESSO Nº 101 - 1038/98-0
Rte: ANTONIO CARLOS MESQUITA DOS SANTOS
Adv: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

Rdo: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv: VERA MARIA FIALHO PEREIRA
DESPACHO: Ao exequente para contestar embargos à execução.

PROCESSO Nº 101 - 355/98-7
Rte: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Adv: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
Rdo: ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA
Adv: JOSÉ CLÁUDIO F. DOS SANTOS E OTÁVIO MARQUES DE LIMA
DESPACHO: Ao executado para contraminutar Agravo de petição.

PROCESSO Nº 101 - 887/99-3
Rte: JOSIAS DA CRUZ MARQUES
Adv: BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO
Rdo: BEKA ENGENHARIA S/A
Adv: RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
DESPACHO: Ao exequente para apresentar sua CTPS para anotações.

PROCESSO Nº 101 - 2501/95-3
Rte: PEDRO DUARTE LOPES
Adv: ODIVAL QUARESMA
Rdo: RODOMAR LTDA
Adv: SILVESTRE FONSECA FILHO
DESPACHO: Ao exequente para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº 101 - 1183/95
Rte: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Adv: ODIVAL QUARESMA
Rdo: RODOMAR LTDA
Adv: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUZA
DESPACHO: Ao exequente para indicar outros bens à penhora

PROCESSO Nº 101 - 1066/92-7
Rte: LENILDA MARIA BRITO PINHEIRO
Adv: VILMA CHAVAGLIA
Rdo: LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASA PERNAMBUCANAS
Adv: VIRGINIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO
DESPACHO: À executada para tomar ciência de que os valores de fls. 214, 219, 227, 282 e 283 foram envolvidos em penhora.

PROCESSO Nº 101 - 1396/96-1
Rte: JOSÉ MARIA FERREIRA PEREIRA
Adv: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA E OUTROS
Rdo: YVONE DE FÁTIMA DA SILVA MIRANDA
Adv: EVANDRO BARROS WATANABE E OUTROS
DESPACHO: Ao exequente para se manifestar, no prazo legal, sobre embargos à execução.

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 4591/98
Rte: MARIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA
Adv: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Rdo: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv: CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA BERNARDO
SENTENÇA: "Pelo exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. NOS AUTOS EM MARIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA É EXEQUENTE, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO." AJDR. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

PROCESSO Nº 101 - 3638/91-7
Expte: EMÍDIO CORRÊA LOBATO E OUTRO
Adv: Miguel Gonçalves Serra e outro
Excto: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procurador: Sérgio Oliva Reis
SENTENÇA: "Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, decide este Juízo: CONHEÇO E REJEITO AS IMPUGNAÇÕES À LIQUIDAÇÃO APRESENTADAS POR EMÍDIO CORRÊA LOBATO, HAMILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA PELOS PRIMEIROS CONTRA O SEGUNDO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO."

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA TEMA CON-TECNICA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1999, ÀS 10:10 HORAS, PERANTE PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO

11, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101 - 1418/99-6, MOVIDO PELO RECLAMANTE JOAO MIGUEL JUNIOR, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO CONSTANTE NA CONTA VINCULADA; JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, NO TOTAL DE ILIQUIDOS. FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.10.99). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA AUTOSERVICE-SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1999, ÀS 10:10 HORAS, PERANTE PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PÁ, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101 - 1576/99-2, MOVIDO PELO RECLAMANTE JOSE GOMES DA SILVA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO, DIF DE 1/3 SALÁRIO (01/12+DIF VALOR), DIF E FERIAS + 1/3 (VENCIDAS), DIF DE FERIAS PROP (02/12)+DIF DE VALOR, DIF DE SALDO DE SALÁRIO, DIF DE FGTS (QUITACAO), 13 SAL. ART. 22 DESSES PAGAMENTOS+ SALDO BANCO), DIF DE ADC. DE INSALUBRIDADE, MEDIA E REFLEXO LEGAIS DASH EXTRAS E ADC INSALUBRIDADE, MULTA LEI 7855/89, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, NO TOTAL DE ILIQUIDOS. FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (18.10.99). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 9785/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.12.1999, às 13h05min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1770/1998-1, em que são partes: JOSÉ MARIA BASTOS SERRA, exequente, e EMAA EMPRESA DE ASSESSORIA E ACABAMENTO e OUTRO, executados, bens esses que seguem discriminados:
UM MICROCOMPUTADOR MODELO 386, 40 MHZ, COM CPU, TIPO TORRE, S/Nº DE SÉRIE, MONITOR DE VÍDEO DE 14", COLORIDO, MARCA AJV - 1441, SÉRIE 04500466, TECLADO, BTC, MODELO 53 SÉRIES, SÉRIE K404072034, ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, MARCA SMS, MODELO AVR800S, SÉRIE 940413045, MOUSE 500, MARCA GILER, SÉRIE 610064436, IMPRESSORA EPSON MODELO 1X-300, SÉRIE 1YMY157370, TODOS EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS),
UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, CONSUL, DE 7.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.10.1999). EU, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 9787/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.12.1999, às 13h10min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1176/1999-7, em que são partes: OSVALDO AMARAL CHERMONT, exequente, e INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS ZUMBI LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:
UMA SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA MARCA INVICTA, COM MOTOR ARNO DE 3 CV, DE BANCADA MÓVEL, EM FERRO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima

referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.10.1999). EU, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 9789/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.12.1999, às 13h20min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1719/1997-5, em que são partes: CLAUDIO DO SOCORRO LEMOS SIQUEIRA, exequente, e ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:
UMA MÁQUINA ENCHEDORA 8000, SÉRIE Nº 525, EQUIPADA COM UM RINSE LINEAR, SÉRIE Nº 526, ESTEIRA TRANSPORTADORA COM 10 METROS DE EXTENSÃO COM A RESPECTIVA MOTORIZAÇÃO E MESA ROT. SÉRIE Nº 527, FABRICADA POR MACCLID IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. AVALIADA EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.10.1999). EU, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 9791/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.12.1999, às 13h25min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-423/1996-5, em que são partes: TELMA DA COSTA AMARO, exequente, e PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, executada, bem esse que segue discriminado:
IMÓVEL: TERRENO INDUSTRIAL SITUADO NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES (BELÉM/ICOARACI), MUNICÍPIO E COMARCA DE BELÉM-PA, MEDINDO 100,00m DE FRENTE AO CORRER DA RODOVIA POR 300,00m DE PROFUNDIDADE ATÉ A BAÍA DE GUAJARÁ, CONFRONTANDO: AO NORTE COM O IGARAPÉ GAGÉ, AO SUL COM A OUTRA PARTE (METADE) DO MESMO TERRENO VENDIDA À PESCOMAR - CIA NACIONAL DE PESCA, A LESTE COM A RODOVIA E A OESTE COM A BAÍA DE GUAJARÁ, INCLUIDA A FAIXA DE MARINHA, COM A OBRIGAÇÃO DA ADQUIRENTE DE ESTABELECEER UMA ÁREA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAS, EM CARÁTER VITALÍCIO, EM FAVOR DOS TRANSMITENTES OU EMPRESA QUE VENHAM A CONSTITUIR, DE 200,00m2 AO LONGO DO IGARAPÉ GAGÉ, COM 20,00m x 10,00m, DISTANTE ENTRE 150,00m A 250,00m DA RODOVIA, COM UM CAMINHO DE LIGAÇÃO DE 5,00m NOS TERMOS DA ESCRITURA, REGISTRADA A SERVIÇÃO NO LIVRO 4-E FLS. 281, Nº 6415 EM 04.12.1967 (REGISTRADA NO LIVRO 2-MATRÍCULA 110, FLS. 110, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA). AVALIADO EM R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.10.1999). EU, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12a. JCJ-149/99

A Doutora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, Reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo Nº 12a. JCJ-1597/1997-6, em que é Reclamante EDILENE MAFRA COSTA, para tomar ciência da seguinte determinação: Foi levantada a penhora, nos autos do processo supramencionado, sobre o bem penhorado às fls. 24. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA. Juíza do Trabalho

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCJ-158/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 (ONZE) DE NOVEMBRO DE 1999, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a. JCJ-952/1997-6, na execução movida por SANDRA RÚGIA SILVA DA COSTA, exequente e CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SEBIN, executado, constante(s) de: IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 388, SITUADO A RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, NESTA CIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,00 (OITO), METROS DE FRENTE POR 40 (QUARENTA) METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA EM ALVENARIA, COM DIVERSOS COMPARTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 22.497, FLS. 227 DO LIVRO 2-BV, PERTENCENTE AO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA (SÓCIO DA EXECUTADA), AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente edital fica(m) NOTIFICADOS(A)(S) COMERCIAL E IMPORTADORA LÍDER LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ª JCJ-1386/1999-7, em que é reclamado e tem como reclamante MARCELO DE SOUZA ALMEIDA, para tomar ciência da conclusão da sentença, publicada no dia 24.09.99, às 14:20 horas: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, O COLEGIADO DA MM. 12ª JCJ DE BELÉM, DECIDE, SEM DIVERGÊNCIAS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMADA NA AÇÃO PROPOSTA POR MARCELO DE SOUZA ALMEIDA EM FACE DE COMERCIAL E IMPORTADORA LÍDER LTDA, PARA DETERMINAR À SECRETARIA DA JUNTA QUE PROCEDA A BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM A DATA DE 30.06.98, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 2,00, DAS QUAIS FICA ISENTA, NOS TERMOS DO ART. 789, PARÁGRAFO 9º, DA CLT. REPUTA-SE INTIMADO O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA REVEL, ATRAVÉS DE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 852, C/CO PARÁGRFO 1º DO ART. 841, DA CLT. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. NADA MAIS". E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial desta Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco 4º, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Márcia Gisele de Freitas Ribeiro), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAUQUE), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. O JUÍZ OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente edital fica(m) NOTIFICADOS(A)(S) BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ª JCJ-819/1999-7, em que é reclamado e tem como reclamantes HUMBERTO FAVACHO DE ARAÚJO E SALOMÃO NEVES TEIXEIRA, para tomar ciência da conclusão da sentença, publicada no dia 24.06.99, às 17:28 horas: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 12ª JCJ DE BELÉM, DECIDE, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA A PAGAR AOS RECLAMANTES HUMBERTO FAVACHO ARAÚJO E SALOMÃO NEVES TEIXEIRA, O QUE FOR PAURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (06/12), FGTS MAIS 40%, HORAS EXTRAS (45 HORAS), SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (DOZE DIAS), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE À SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE HUMBERTO FAVACHO DE ARAÚJO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA CONDENAÇÃO EM R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 60,00. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS". E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial desta Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco 4º, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Márcia Gisele de Freitas Ribeiro), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAUQUE), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. O JUÍZ OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ-162/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (nove) do mês de NOVEMBRO DE 1999, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. JCJ-995/99, na execução movida por LUIZ ORLANDO DA SILVA FILHO, exequente e A C COMÉRCIO, executada,

constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, MODELO ET-121, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) CIRCULADOR DE AR, MARCA ARNO DE 70CM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 307/97

Reclamante: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA

Advogado(a): Dr. PAULA FRASSINETTI MATOS

Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(a): Dr. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Litiscorrente: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado: Dr. CAMILE MELO NUNES

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 11/10/99, ÀS 15:00 HORAS, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, ILEGITIMIDADE ATIVA, LITISPENDÊNCIA E REUNIÃO DOS FEITOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; II - ACOLHER A PREFACIAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA LITISCONSORTE VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, PARA EXCLUI-LA DA LIDE; III - NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1563/99

Reclamante: CHALES CLÉZIO PENICHE PINHEIRO

Advogado(a): Dr. Alberto Pereira dos Santos

Reclamado(a): BAPTISTA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Dr. Jorge Xerfan Neto

Conteúdo: As partes para ciência da sentença, prolatada no dia 08.10.99, às 18:40 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte:

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CHARLES CLEZIO PENICHE PINHEIRO CONTRA BAPTISTA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 50,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.500,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1286/99

Reclamante: JOSÉ CÍCERO SILVA

Advogado(a): Dr. JAIR CARMO DA SILVA

Reclamado(a): JOAQUIM FONSECA NAVINDÚSTRIA COMÉRCIO S/A

Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 30.09.99, ÀS 19 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ CÍCERO SILVA CONTRA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE VALE-TRANSPORTE, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE SALDO DE SALÁRIO, EM DOBRO, RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/97, JANEIRO, OUTUBRO E DEZEMBRO/98, JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/99, FÉRIAS SIMPLES ACRESCIDAS DE 1/3 (98/99), FÉRIAS EM DOBRO ACRESCIDAS DE 1/3 (96/97 E 97/98) E GRATIFICAÇÃO NATALINA (98 E 99); FGTS REFERENTE A TODO O PACTO LABORAL, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DO AUTOR, SEM IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E, APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 50,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.500,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1489/99

Reclamante: CARLOS ZENITO DE OLIVEIRA PACHECO

Advogado(a): Dr. Cláudio Cesar Nunes Baúta

Reclamado(a): SPLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): Dr. Antônio Barreto da Silva

Conteúdo: As partes para ciência da Sentença de Embargos de Declaração, prolatada no dia 11/10/99, às 15:00 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CARLOS ZENITO DE OLIVEIRA PACHECO, A FIM DE, SANANDO A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO APONTADAS, RETIFICAR A DECISÃO EMBARGADA PARA CONSTAR QUE O PACTO LABORAL OCORREU NO PERÍODO DE 09/06/97 A 21/10/98, BEM COMO DETERMINAR QUE SEJAM EXPEDIDAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 329/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) TECHNIQUE LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 295/99, em que é exequente ALAMILSON DE ARAÚJO, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 455,00 < QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO		
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	350,00
MULTA 30%	R\$	105,00
TOTAL DEVIDO	R\$	455,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 11 de outubro de 1999. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 323/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1120/99, em que é exequente CÍCERO LEONIDAS DE MOURA, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 600,00 < SEISCENTOS REAIS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO		
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	600,00
TOTAL DEVIDO	R\$	600,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 8 de outubro de 1999. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 325/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) ENDECO ENGENHARIA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 235/93, em que são partes: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, exequente(s) e ENDECO ENGENHARIA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Para ciência que foi exarado o seguinte despacho nos autos: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 235. DÊ-SE CIÊNCIA A EXECUTADA".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 11/10/99 Eu Jofre Quinteiros Jacob, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 326/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) PELICANO COMÉRCIO DE PESCADO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1316/99, em que é exequente TELMO QUEIROZ DE SOUZA, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.940,00 < QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS >, correspondente ao Principal e Multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO		
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	3.800,00
MULTA	R\$	1.140,00
TOTAL DEVIDO	R\$	4.940,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 11 de outubro de 1999. Eu Jofre Quinteiros Jacob, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 9a. JCJ - 328/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT-8a, sito na Trav. Manoel Evaristo, n. 224 Belém-Pa será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-992/99, em que são partes: LUCIVAL JOSÉ SANTANA DA SILVA, exequente(s) e MADEIRAS ACARÁ S/A, executado(s), constante do seguinte:

Descrição do bem

14 (quatorze) metros cúbicos de madeira serrada, angelim pedra, avaliada em R\$ 550,00 o metro cúbico. Valor total da avaliação: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Localização do bem: Av. ARTHUR BERNARDES, 8601

Fiel Depositário: ELCIO COLLA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 11/10/99. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 330/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1256/99, em que é exequente CARLOS ALBERTO LEAL, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.950,00 < HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO		
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.500,00
MULTA	R\$	450,00
TOTAL DEVIDO	R\$	1.950,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 13 de outubro de 1999. Eu Jofre Quinteiros Jacob, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 9a. JCJ - 324/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/11/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT-8a, sito na Trav. Manoel Evaristo, n. 242, Belém-Pa será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-656/95, em que são partes: ANTONIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA, exequente(s) e N T MAGAZINE LTDA, executado(s), constante do seguinte:

Descrição do bem

IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O NÚMERO 1143, ANTIGO Nº 571, SITO À AV. GENTIL BITTENCOURT, ENTRE A AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO E A TRAVESSA 14 DE MARÇO, FUNDOS PROJETADOS PARA AV. NAZARÉ, NESTA CIDADE, MEDINDO 5,20 MS DE FRENTE POR 100,00 MS DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2-BQ, MATRÍCULA-32, FLS-32, NO ESTADO. AVALIADO PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do

Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 08/10/99. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 717/99

Embargante: ASSOC. DOS EMP. DA EMP. COPALA IND. REUNIDAS S/A (embargante)

Advogado(a): Dr. Manoel Livramento dos Reis

Embargado(a): ROBERTO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (embargado)

Advogado(a): Dr. Marco Antonio Gomes de Carvalho e Jorge Rodrigues Gonçalves

Conteúdo: Ao advogado do embargado, para tomar ciência da revogação de poderes a si outorgados, conforme consta às fls. 32 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 320/99

Exequente: JOÃO FERREIRA AMORIM

Advogado(a): Dra. LAIS ROVANI LUJAN

Executado(a): EVERALDO BRASIL TORRES

Advogado(a):

Conteúdo: informar o exequente se recebeu o pagamento da última parcela do acordo homologado nos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 463/95

Exequente: NAZARÉ DOS REIS QUEIROZ

Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Executado(a): ENCOL S.A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(a):

Conteúdo: tomar ciência o exequente da petição e documentos de fls. 160/165 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1706/98

Exequente: CECÍLIO REIS GAMA

Advogado(a): Dra. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Executado(a): CIMCOL ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: tomar ciência o exequente do seguinte despacho: "notifique-se o exequente para receber sua CTPS".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 188/96

Reclamante: MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA E OUTROS

Advogado(a): RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA

Reclamado(a): EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: tomar ciência o exequente do seguinte despacho: indique o exequente bens à penhora e o local em que se encontram.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1035/99

Reclamante: PEDRO ARAÚJO DE CASTRO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado(a): NILVAN MOREIRA COSTA

Advogado(a):

Conteúdo: manifeste-se o reclamante sobre a certidão de fls. 46 dos autos, no prazo de 05 dias.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 191/99

Reclamante: JOSÉ COSTA FONSECA

Advogado(a):

Reclamado(a): GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E CLOVIS GABILANES CORREA PINTO

Advogado(a): DR. CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Conteúdo: apresentar o reclamado, os comprovantes de valores pagos ao reclamante, no período de maio a novembro/96; fevereiro, maio, agosto e outubro/97, e junho, julho e setembro a novembro/98.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1781/96

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS CAMARA PARDAL

Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA

Executado(a): POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Advogado(a):

Conteúdo: Tomar ciência o exequente do ofício de fls. 128 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1380/95

Exequente: EURICO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Advogado(a): DR. EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(a):

Conteúdo: tomar ciência o exequente do seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fls. 337, uma vez que o requerente tem menos de 65 anos de idade".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 925/98

Reclamante: JOSÉ DE CARVALHO NETO

Advogado(a):

Reclamado(a): UBÁJARA DE SOUZA DIAS

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA

Conteúdo: tomar ciência a reclamada do seguinte despacho: "diga a reclamada, se a transferência da posse foi efetuada, em 05 dias. O silêncio será interpretado como concordância".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 548/98

Exequente: MARIO CARVALHO HENSCHEL

Advogado(a):

Executado(a): ASSESSORAMENTO ADM ECONÔMICO CONTÁBIL LTDA

Advogado(a): Dra. GLAUCIA MARIA C. CAVALCANTE ROCHA

Conteúdo: tomar ciência a executada da petição e documentos de fls. 234/239 dos autos.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 483/97

Exequente: EUCLIDES MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. MARIA DA PAZ FARIAS GOMES

Executado(a): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: tomar ciência o exequente do seguinte despacho: "dê-se ciência ao exequente da devolução da CPE, para que requiera o que entender de direito".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 940/98

Exequente: EDUARDO DA SILVA BORGES

Advogado(a): DR. PEDRO PAULO SILVA BORGES

Executado(a): M. S. PARACAMPOS

Advogado(a):

Conteúdo: tomar ciência o exequente da petição e documentos de fls. 195/208 dos autos.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 280/99

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de novembro de 1999 às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-523/1999-7, em que são partes: EDUARDO AUGUSTO ARAUJO DA SILVA, exequente, e OFF SERVICE LTDA, executada, constante de: 1 - (01) UMA TELEVISÃO COLORIDA, PANASONIC, CATORZE POLEGADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 19.10.99 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 281/99

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de novembro de 1999 às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1795/1998-5, em que são partes: MANOEL AFONSO MOURÃO NORONHA, exequente, e A C TAVEIRA & COMPANHIA LTDA, executada, constante de: 1 - (01) UM REBOQUE CARROCERIA ABERTA, SEM COMBUSTÍVEL, MODELO RONIMAR M2PA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1998, COR BRANCA, CAPACIDADE 0,30 TONELADAS, DE UM EIXO, PLACA JT V 7007, CHASSI 9EHR3R2RW1004466 DE PROPRIEDADE DE ANTONIO RITA CORREIA TAVEIRA, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 19.10.99 Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 282/99

Pelo presente EDITAL fica notificado MOGNO ENGENHARIA LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ - 406/1999-3, em que é reclamante CAITANO DE SARGES, da ocorrência do bloqueio da quantia de R\$ 1.141,21 (UM MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 283/99

Pelo presente EDITAL fica notificado TROPICAL WOOD EXP IND COM MADEIREIRO LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª JCJ - 1488/1997-0, em que é reclamante OTIM SADLAC FARIAS CALDAS, a comprovar o recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do provimento 01/99 da Corregedoria Regional. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCJ - 1108/95-5

Reclamante: JORGE WALLACE MARQUES DE MOURA

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: BANCO ECONÔMICO

Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA

Despacho: ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM CONTRA-CHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE DOS MESES DE SET A DEZ/99.

Processo nº 3ª JCJ - 1519/89-2

Reclamante: MESSIAS DA SILVA BARROS E OUTROS

Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

Reclamado: UNIAO FEDERAL

Advogado: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DO INSS E IR, ÀS FLS 430/431.

Processo nº 3ª JCJ - 785/91-3

Reclamante: JOSÉ SÉRGIO IANINO SOARES

Advogado: DEUSEDITH FREIRE BRASIL

Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado: RUI LOBATO BAHIA

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 307/310, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ - 1035/99-X

Reclamante: MARCIA CRISTINA ROCHA BATISTA

Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR

Reclamado: E R M PIMENTEL

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo nº 3ª JCJ - 70/97-4

Reclamante: ANANIAS DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO

Advogado: NORMA SOLANGE C MONTEIRO

Reclamado: SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRE RAMI BASSALO

Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS PENHORADOS OU INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, ANTE A INFORMAÇÃO DE FLS. 170.

Processo nº 3ª JCJ - 1027/99-0

Reclamante: ALCIR TRINDADE SOUZA

Advogado: RENATA MILENE SILVA PANTOJA

Reclamado: TINTAS RENNEN S/A

Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS

Despacho: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR INTEMPESTIVIDADE, TENDO EM VISTA O NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE FLS. 162/163, NÃO IMPORTANDO EM INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE R.O. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ - 75/97-3

Reclamante: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: JOSEFA LUCIA SOARES REZENDE

Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Despacho: NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 467/470, VISTO QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA GARANTIDO, PODENDO SER OPORTUNAMENTE RENOVADOS CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ - 424/94-3

Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS FREIRE

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

Advogado: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

Despacho: NADA HÁ A SER ACOLHIDO EM RELAÇÃO AO ITEM 2 DA PETIÇÃO DE FLS. 545/546, VISTO QUE A INTIMAÇÃO DA PARTE PROCESSOU-SE NA FORMA DO ARTIGO 236 DO CPC. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ - 1603/96-0

Reclamante: MARCUS SÉRGIO FERREIRA NEVES

Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Reclamado: DATACONTROL COMÉRCIO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS REMOVIDOS.

Processo nº 3ª JCJ - 489/99-0

Reclamante: VALMIR SOUSA FRANCO

Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ - 2297/92-7

Reclamante: SIND. TRAB. EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE COMPRA E VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO PARÁ

Advogado: WELLINGTON C. GUEDES ARAUJO

Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO QUINTA DE ÉVORA

Advogado: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CREDENCIAR PESSOA A RECEBER CRÉDITO.

Processo nº 3ª JCJ - 1622/98-7

Reclamante: CARLOS ALBERTO PINTO FILGUEIRAS

Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL A COSTA

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: JOSÉ CELIO SANTOS LIMA

Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ - 278/89-1

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MIRANDA DE LIMA

Advogado: EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO

Reclamado: ANTONIO ABDORAL LOPES

Advogado:

Despacho: 1 - CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DEVOLUÇÃO DA CPE. II - AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 3ª JCJ - 1297/95-1

Reclamante: MARIA PAULINA SILVA SOUZA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: VER-O-PESO HOTEL LTDA

Advogado: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO, MANIFESTAR-SE, AINDA, SOBRE A PROPOSTA DE COMPRA ÀS FLS. 254.

Processo nº 3ª JCJ-1886/96-5

Reclamante: VERA MARIA FARIAS PEREIRA

Advogado: VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES

Reclamado: NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A e DIAMANTIS NICOLAS KARYSTINOS

Advogado:

Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE DA DEVOLUÇÃO DA CPE.

Processo nº 3ª JCJ-888/96-4

Reclamante: JORGE SILVA DE LIMA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CAELA LTDA

Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES

Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 156/164.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1665/98, em que são reclamados FERNANDO ABREU/FELICIANO COMERCIO DE PESCAÇO LTDA a tomar ciência do seguinte: INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DOS RECLAMADOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 11 de outubro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado MORADIA IMÓVEIS VENDAS E ASSESSORIAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-658/97, em que é reclamante MANOEL SANTANA PIRES a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIENCIA DA DESISTENCIA DA AÇÃO PELO RECLAMANTE.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 11 de outubro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, TATIANA DO SOCORRO RODRIGUES, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª JCJ-287/99, em que é reclamante LÍLIA CHRISTIANE FONSECA LISBOA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 568,99 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O	VALOR
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL	463,32
JUROS DE MORA	25,92
FGTS	48,99
MULTA FGTS 40%	19,60
CUSTAS	11,16
TOTAL DEVIDO	568,99

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, SEAMAR SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª JCJ-1744/99, em que é reclamante EMANUEL JUDECY ROSA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 77.366,40 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O	VALOR
PARCELA DEVIDA	
PRINCIPAL	77.366,40
TOTAL DEVIDO	77.366,40

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.11.99, às 14.00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1472/98, em que são partes DONATO FERREIRA e BELÉM PESCA S/A, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

04 (QUATRO) REOSTATOS DE MARCA ELE TELE, TIPO 25rx 300w. VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.11.99, às 14.00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1577/98, em que são partes GILDO BENEDITO DOS SANTOS e DECOR DECORAÇÕES E EGENHARIA LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

UMA COPIADORA MARCA XEROX, COR BEGE, MODELO 509. Nº 00217. AVALIADA EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

UM MICRO COMPUTADOR MODELO PETIUM 200, COM 01 DRIVE, UMA ENTRADA P/ CD, E PLACA DE FAZ MODEM, ACOMPANHA TECLADO, MOUSE E MULTIMÍDIA. AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.11.99, às 14.20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1329/98, em que são partes MARCO ANTÔNIO MORAES MARTINS e AURELIANO DOS SANTOS, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

UMA BALANÇA ELETRÔNICA MARCA TOLEDO, CAPACIDADE MÁXIMA 15Kg, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, Nº DE SÉRIE 985957763-VZ. AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UMA MÁQUINA DE MOER CARNE MARCA GURAL, BRANCA, MODELO, MODELO GSL 1000 Nº DE SÉRIE 575, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.11.99, às 14.30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-794/99, em que são partes HIGDALDO CARDOSO DE LIMA e R.P. CONSTRUTORA LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

UMA BETONEIRA DE 320 LITROS, MARCA METALPAR, COM MOTOR DIESEL DE 3CV, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde

logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.11.99, às 14.40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1142/93, em que são partes ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA ALCANTARA e PAMPA MADEIREIRA LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

UMA COPIADORA E ACESSÓRIOS PERTINENTES, DE MARCA XEROX, MODELO 5009, 8T0012958-1, DE Nº 012958, SEMI-NOVA. AVALIADA EM R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, DA LINHA MUNDIAL, APROXIMADAMENTE 10.000 BTU'S. FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.10.99

RELAÇÃO 48/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3285/99. RECORRENTE: EMANOEL BORGES MOREIRA. Doutor Icarai Dias Dantas. RECORRIDO: SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. Doutor José Alexandre Barra Valente. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS POR REGULAMENTOS INTERNOS - Reforma-se a r. decisão que não observou os parâmetros jurídicos dispostos no Enunciado nº 51 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS 93/94, 94/95 e 95/96 E, DE FORMA SIMPLES, DOS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE 1/3, ASSIM COMO LICENÇA-PRÊMIO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECORRIDO NA QUANTIA DE R\$400,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3499/99. RECORRENTE: ANTONIO WANDERLEI DOS SANTOS SANTIAGO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante a responsabilidade de comprovar a existência de sobrejornada impaga, sob pena de improcedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3673/99. RECORRENTE: JOSÉ IVO SOARES. Doutora Glória de Fátima Tavares de Barros. RECORRIDA: SOTAVE NORTE S/A. Doutora Maria Luísa Gouveia Pereira de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - PEDIDO INÓCUO EM AÇÃO TRABALHISTA SE O AUTOR PEDIU DEMISSÃO - O pedido de rescisão indireta é descabido se o autor tiver pedido demissão antes do ajuizamento da reclamação trabalhista onde se deveria discutir o inadimplemento de obrigações contratuais pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3850/99. RECORRENTE: ÔMEGA TRANSPORTES e MUDANÇAS (E. I. S. SANTANA). Doutor José Gomes de Araújo. RECORRIDO: HENRIQUE HORSTH. Doutora Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - Não é inepto o pedido inicial quando viável a apresentação de defesa pela parte adversa e quando não se enquadra em qualquer das disposições do parágrafo único do artigo 295, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3915/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio RECORRIDO: EDIVALDO SIQUEIRA DO AMARAL. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NORMA COLETIVA - Convenção coletiva de trabalho se constitui, sob todos os ângulos, como fonte autônoma do Direito. Vale como lei entre os signatários, ao fixar melhores condições de trabalho. A negociação coletiva, pela nossa Carta Maior, é obrigatória e altamente prestigiada. No Direito do Trabalho, em caso de concorrência de normas, aplica-se a que for mais benéfica ao empregado, independentemente da sua hierarquia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4257/99. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA. Doutora Dmenir Pimenta Oliveira. RECORRIDA: CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Kleber Luiz da Silva Jorge. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFERIMENTO. Restando provado que o trabalho em condições ambientais acima do limite de tolerância previsto na NR-15, anexo 3, Quadro nº 1, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, deve ser deferido o adicional de insalubridade, haja vista que os equipamentos de proteção individual, não reduzem a temperatura ambiente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20% DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL), POR TODO O PERÍODO DO CONTRATO, COM REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO REMUNERADO E FGTS, DEVIDAS DURANTE O CONTRATO E NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E ODETE ALVES QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3946/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: RAIMUNDO FERNANDES NETO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEPSA - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE - O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE NO VALOR DE R\$20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3641/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDA: BENEDICTA MENA WANDERLEY. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. A participação nos lucros, na forma apresentada pelo instrumento normativo residente nos autos, está a dissimular verdadeira verba de cunho salarial, que foi paga de uma só vez, em forma de abono, de modo a não permitir a extensão aos aposentados, injusta que ora se cotrige. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAPAF, DE CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO FEDERAL E DE COISA JULGADA, TODAS À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3539/99. RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO RUTHERFORD. Doutor Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS COSTA FARIAS. Doutor Carlos Augusto Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CONTRADITA - ANULAÇÃO DE DEPOIMENTOS - Quando a r. decisão conclui que em momento algum os depoimentos das testemunhas mostraram-se tendenciosos, não se pode anular esses depoimentos só porque, supostamente, tinham interesse em proteger e procurar vantagem econômica para a parte, tendo em vista que cabe ao Juiz atribuir ao depoimento o valor que merece. Inteligência do § 4º, do artigo 405, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3596/99. RECORRENTE: CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA. Doutor Alex Andrey Lourenço Soares. RECORRIDA: BRAP ENGENHARIA LTDA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Freitas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - Restando provado que atividade de predomínio da reclamada é o ramo da engenharia, não lhe pode ser aplicada Convenção Coletiva firmada pela Federação do Comércio do Estado do Pará, haja vista que o empadamento sindical se processa

considerando a atividade econômica preponderante da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ODETE ALVES, MANTER A R. DECISÃO QUANTO À DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO NA PESSOA DO PROCURADOR QUE SUBSCREVEU O PARECER DE FLS.159/164.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4269/99. RECORRENTE: LUIZ GONZAGA CARDOSO DE FARIAS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE ATACADISTA E VAREJISTA SOUZA LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO - Não é devido pagamento do adicional de insalubridade quando o reclamante não juntou aos autos o competente laudo pericial que ateste o trabalho insalubre, ainda mais quando restou provada a eventualidade do contato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3900/99. RECORRENTE: JARUMA RODOFLUVIAL LTDA. Doutor Sabato Giovanni Magale Rossetti. RECORRIDO: MIGUEL PIRES BELO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4191/99. RECORRENTES: BANCO HSBC BAKERINDUS S.A. Doutor José Acreano Brasil. LOURIVAL RODRIGUES ROCHA. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO - É imprescindível a prova de que a atividade exercida pelo empregado, agredia sua imagem ou intimidade, pois o simples fato de ser perigosa não autoriza o deferimento da indenização por danos morais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO TRANSPORTE DE VALORES E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4245/99. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. ZOENE BORGES LIMA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: FOLHAS DE PRESENÇA. VALOR PROBANTE. Os registros de horário constantes das Folhas de Presença constituem prova in re ipsa, podendo ser descaracterizados por outras provas constantes dos autos, tais como o depoimento das testemunhas, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS, NO PERÍODO DE JULHO/95 ATÉ A DISPENSA, PARA 2 HORAS NOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, BEM COMO INCLUIR NA CONDENAÇÃO 4 HORAS EXTRAS DURANTE 6 (SEIS) SÁBADOS POR ANO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4261/99. RECORRENTE: TÉLIO JOSÉ MATOS MAIRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CIRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição relativa aos pedidos de depósitos de FGTS é trintenária, conforme o Enunciado nº 95, do C. TST e consoante os termos do artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, QUANTO À PARCELA DE DIFERENÇA DE FGTS, DEFERINDO O PEDIDO DESDE O INÍCIO DO CONTRATO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3503/99. RECORRENTE: WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER/PA. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3659/99. RECORRENTES: MADRUGAL LULU DE DE

OLIVEIRA. Doutor Fernando Menezes Cunha. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Thomas Jefferson Fowler. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ACORDO COLETIVO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Inprocede o pedido de adicional de periculosidade de forma integral uma vez que o sindicato da categoria profissional negociou a forma proporcional de pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO 330 DO TST, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3791/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRANHIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ápio Campos Filho. RECORRIDA: NILZA DOMINGAS DA COSTA PEREIRA. Doutor Adanor Guimarães Malcher. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez instituído o RJU pelas entidades de direito público, como ocorreu com a Municipalidade em tela, impossível se torna a concomitância de servidores Celetistas e Estatutários no seu quadro funcional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3975/99. RECORRENTES: HIDALBERTO FREITAS LEÃO, JOSÉ CLESTON CURIOSO RIBEIRO, LUIZA DE MORAES ACÁCIO, JAMERSON DA CONCEIÇÃO TAPAJÓS, GILCIANE OLIVEIRA ROGÉRIO E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo a reclamante sido contratada na vigência do Regime Jurídico Único, declara-se a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, em razão da matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 3831/99. RECLAMANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ CARMO DA CONCEIÇÃO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - Com caráter compulsório desde a Constituição de 88, é devido o depósito de tal parcela na conta vinculada do reclamante a partir de 05/10/88 face à revelia do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3795/99. AGRAVANTE: KARINE BRAGA SOARES. Doutor Pedro Raimundo Maia Mileo. AGRAVADO: UNIÃO FEDRAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - CRÉDITOS TRABALHISTAS - METODOLOGIA DE APURAÇÃO. Se o fato gerador do Imposto de Renda nos créditos trabalhistas nasce apenas no exato momento em que se tomar líquido e disponível, como reza o art. 46 da Lei nº 8.541/92, evidente que o mesmo montante também irá constituir base de cálculo tanto para definir o percentual incidente como também para o valor a ser deduzido, sendo irrelevante a quantidade de meses em que se constituiu o crédito trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 4067/99. RECLAMANTES: MARIA GRACIETE CORREA DE MIRANDA, IDAMARES VASCONCELOS TAVARES, VANEIDE GONÇALVES SANTOS, MARIA RAIMUNDA BARBOSA, MARLY QUARESMA BARBOSA E OUTROS. Doutor Carlos Benedito Moraes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Elizeu Mendes Figueira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: FGTS MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Município. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4294/99. AGRAVANTE: N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Doutora Rosane Patricia Pires da Paz. AGRAVADO: LUIZ CARLOS MASCOTTO. Doutora Danielle Karen da Silveira Araújo. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA IMPUGNADA. É de ser reformado o r. despacho agravado, quanto a agravante delimitou, justificadamente, tanto a matéria quanto os valores impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA TORNAR SEM EFEITO O R. DESPACHO AGRAVADO E DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO À ESTA INSTÂNCIA SUPERIOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3884/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA CAVALEIRO. Doutor Antônio dos Santos Dias. AGRAVADA: MONTEBEL MONTAGENS INDUSTRIAIS - CONTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Doutor Iradides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS - NÃO CONHECIMENTO. O fato de os presentes autos terem se formado em cumprimento de carta precatória executória não cria presunção de que o causídico que subscreve o agravo esteja regularmente habilitado nos autos principais a ponto de desobrigá-lo da juntada do instrumento de mandato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL INABILITADO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 3346/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS (FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP). Doutor Antônio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADO: ERAIDES PENA DE MEDEIROS. Doutora Maria Madelena Garcia Quites. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS AO PODER PÚBLICO - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Se o art. 18 da Lei nº 9.289/96 não revogou expressamente o inciso VI do art. 1º do DL 779/69, este permanece plenamente aplicável no âmbito desta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 3422/99. AGRAVANTES: ALBERTO PEREIRA GOES, ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS, CÉLIA MARIA DOS PASSOS LEMOS, FERNANDA HERNILDES JALLES DE CARVALHO ARAÚJO, EGAS MURILO DE SOUZA LEMOS FILHO E OUTROS. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Doutora Christiane R. Martins Nogueira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ERRO MATERIAL - CARACTERIZAÇÃO. Configura erro material passível de correção até mesmo de ofício, com base no art. 833 da CLT, redação evidentemente deficiente de acórdão prolatado já na fase de execução, tornando-o contraditório não só em relação à tes judicada mas também em relação aos seus próprios fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 3763/99. AGRAVANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Carlos Eduardo Alves de Mendonça. AGRAVADA: GLORIA COLONNELLI BARBA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 1048 DO CPC. O procedimento judicial que culmina com a entrega do crédito à exequente somente pode ser equiparado por analogia à carta de arrematação, adjudicação ou remição, a que alude o art. 1048 do CPC, se a terceiro-embargante tivesse prévia ciência da construção, sem o qual não estaria configurada a necessária inércia pelo decurso de um certo lapso de tempo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONSIDERANDO TEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A FIM DE QUE SEJAM DEVIDAMENTE APRECIADOS QUANTO AO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ AP 3751/99. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: DJAIR DE SOUZA RAMOS. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRECLUSÃO - COISA JULGADA NÃO OBSTA A OCORRÊNCIA. Se a justiça não socorre os que dormem, já dizia o famoso brocardo romano, incumbit omnia à parte interessada impugnar omissão dos cálculos em relação a uma das parcelas reconhecidas pela coisa julgada, em vista do disposto no § 2º do art. 879 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS DE FLS. 421/423 A FIM DE EXCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO DIA 8/10/99:

ACÓRDÃO TRT/4ª T/ RO 3117/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Francisco Sampaio de Menezes Júnior. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES VIEIRA TEIXEIRA. Doutora Ana Flávia de Moraes Guerreiro. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - O não pagamento do salário-educação na vigência do contrato de trabalho, assegurado por convenção coletiva, causou prejuízo à reclamante. Assim, havendo nexo de causalidade entre o não recebimento da vantagem e a ação do empregador, este deve indenizar os prejuízos sofridos, na esteira do artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Essa indenização deve corresponder ao valor da unidade, como define o parágrafo primeiro do artigo 10 do Decreto nº 88.374/83. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de negativa de vigência aos dispositivos legais invocados, por falta de suporte jurídico; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a incidência da multa dos embargos de declaração sobre o valor da causa, reduzir a incidência da multa convencional e determinar que seja aplicado o Enunciado nº 1 e Provimento CR nº 01/99, ambos deste Egrégio Tribunal, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prolatada o Acórdão a Exmª Juíza Francisca Formigosa. Belém, 15 de outubro de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO - Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT SE AREG/MS 02492/1999. RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado (s): Dr. Marcelo Marinho Meira Maitos e Outro. RECORRIDA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MERITÍSSIMA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTE: LUCIVALDO ANTONIO DA SILVA MARQUES. DESPACHO Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 60/71, interposto pela impetrante, é adequado, motivado, tempestivo, firmado por procurador regularmente habilitado nos autos, todavia deserto, não obstante o recolhimento das custas no valor de R\$-424,77, à folha 74, eis que a recorrente efetuou o depósito recursal a menor. Senão vejamos. Consoante o comprovante de folha 73, a impetrante/recorrente depositou o montante de R\$-2.709,64, no dia 28.09.1999, quando já vigorava norma estabelecendo novos valores alusivos aos limites de depósito para recursos nas ações da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato GDGCJGP nº 237/1999, publicado no Diário de Justiça da União de 02.08.1999, passando, no caso de interposição de recurso ordinário, para R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos). Desta forma, o apelo em exame não preenche os pressupostos recursais comuns para sua admissibilidade. II - Não houve apresentação de contraminuta, consoante o certificado à folha 77. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, interposto pela impetrante, porque deserto. Intimem-se. Belém (PA), 15 de outubro de 1999. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 22.10.99, SEXTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 3804/99. RECORRENTE: DBA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Ferreira Magalhães. RECORRIDO: IVANDRO SÉRGIO FARIAS SARMENTO. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 4194/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. João Corrêa Pinheiro Filho. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

03. PROCESSO TRT RO 3824/99. RECORRENTE: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO. Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral. RECORRIDOS: SILVANO DO REGO SANTOS. Dr. João Soares de Almeida. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Mauro Henrique Brabo Alves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 4105/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA E SOUZA FILHO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 4036/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dra. Luíza de Marillac Campelo. RECORRIDO: FRANCISCO ARLINDO DE SOUZA SANTANA. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 3766/99. AGRAVANTE: JACIRA MARÇAL AMÉRICO. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4168/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: MANUEL TEIXEIRA DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

08. PROCESSO TRT AP 3896/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. AGRAVADA: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3980/99. RECORRENTE: SEBASTIÃO CARVALHO DE ALMEIDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iradides Holanda de Castro e COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 3937/99. AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES SOARES. Dr. Miguel Gonçalves. AGRAVADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4458/99. RECORRENTES: JARDELINO BRANDÃO DOMONTE e OUTROS. Dr. Isomar Pereira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Altamira.

12. PROCESSO TRT RO 4214/99. RECORRENTE FRANCISCO MARCELINO FREIRE. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: FRANCISCO SILVA RODRIGUES e OUTROS. Dr. Cassio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

13. PROCESSO TRT RO 4104/99. RECORRENTE: FRANCISCO ÍTALO DUARTE BARROS. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

14. PROCESSO TRT AP 3725/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 4043/99. AGRAVANTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Margal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADO: LUIZ GUILHERME CIRINEU DUARTE. Dra. Maria Sueli Spindola Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT RO 3914/99. RECORRENTE: TRANSPOTES BELÉM LISBOA LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDO: ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4081/99. RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dra. Norma Solange Cisóstomo Monteiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

18. PROCESSO TRT RO 4057/99. RECORRENTE: SINVAL AMORIM DE MENEZES. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

19. PROCESSO TRT RO 4035/99. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR. Dr. Roberto Salame Filho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

20. PROCESSO TRT RO 4376/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: JOSÉ MARIA BENTES. Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 040/99 1ª TURMA - SESSÃO DE 15.10.99

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 3735/99. EMBARGANTE: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. EMBARGADO: ELIZEU MARTINS JÚNIOR. Dr. Davi Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 3645/99. EMBARGANTE: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello. EMBARGADO: MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇO PEREIRA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Sansanção Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 3366/99. EMBARGANTE: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius A. Carrascosa. EMBARGADO: EDSON LUIS MOTA GUIMARÃES. Dr. João Maués. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, NOSTERMOS DO ART. 833 DA CLT, LIMITAR O CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS NOS RESPOSTOS REMUNERADOS A MAIO DE 1996, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 3261/99. EMBARGANTE: SUPERMERCADOS KJ-PREÇO LTDA. Dr. Ângela Patrícia Almeida. EMBARGADO: MARIA DE NAZARÉ CASTRO DIAS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios para fazer os esclarecimentos necessários, a fim de evitar embargos à fase de liquidação do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA ESCLARECER QUE OS VALORES EXISTENTES EM CONTA VINCULADA DE FGTS, EM NOME DO RECLAMANTE, DEVEM SER LEVANTADOS ATRAVÉS DE ALVARA JUDICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3991/99. RECORRENTE: ELI PEREIRA DANTAS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. A negativa do vínculo empregatício, pelo empregador, nos casos controversos, impõe ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. A falta de apenas um dos requisitos previstos nos arts 2º e 3º, da CLT, que definem o vínculo empregatício, é suficiente para descaracterizar a relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3911/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: LEOVAR LEAL PAMPLONA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A juntada aos autos de guia de depósito recursal em fotocópia não autenticada contraria os termos do art. 830 da CLT, acarretando a deserção do recurso, ante a ausência de prova do depósito, ressalvada a hipótese em que a reprodução não alcança a autenticação mecânica efetuada pela entidade bancária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3901/99. RECORRENTE: EVANDRO LUIZ RIBEIRO DA LUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL. Ao criar a chamada "Escala Francesa", a EMBRATEL estabeleceu ciclos de jornada de trabalho especial para seus empregados, flexibilizando o contrato de trabalho, dentro dos limites conferidos por Acórdãos Coletivos de Trabalho celebrados com as entidades representativas da categoria profissional, sendo inviável que o particular se oponha à decisão de interesse de uma coletividade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XXVI, impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, e prevê até a possibilidade de redução de salários através de norma coletiva (inciso VI do mesmo artigo), que, por certo, pode autorizar a mudança na jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL REGIONAL NOS 13º SALÁRIOS DE 1994 A 1997 E NAS HORAS EXTRAS, DEVENDO SER COMPENSADO O VALOR PAGO NO DOCUMENTO DE FLS. 49 DOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO À PARCELA DE HORAS EXTRAS, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS E ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01, DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, NO VALOR DE R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3840/99. RECORRENTES: FRANCISCA DE LIMA PEREIRA e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO INCOMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação de servidor público admitido após a instituição do regime jurídico único dos servidores municipais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU, DETERMINANDO APENAS A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT E 463 DO CPC, PARA QUE SEJA MODIFICADA A PARTE CONCLUSIVA, A FIM DE QUE CONSTE A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR A MATÉRIA CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3950/99. RECORRENTES: IVANILDO DA SILVA SANTOS e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO INCOMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação de servidor público admitido após a instituição do regime jurídico único dos servidores municipais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU, DETERMINANDO APENAS A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT E 463 DO CPC PARA QUE SEJA MODIFICADA A PARTE CONCLUSIVA, A FIM DE QUE CONSTE A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR A MATÉRIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3976/99. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENDES e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO

PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3920/99. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: JAMES RICARDO FERREIRA PILOTO. Dr. Marcelo dos Santos Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. Em se tratando de atividade descrita como perigosa em Portaria do Ministério do Trabalho, a prova pericial é prescindível quando existir nos autos outras provas suficientes para o esclarecimento dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3960/99. AGRAVANTE: REAL SECOS EMOLHADOS LTDA. Dr. Hercílio Pinto de Carvalho. AGRAVADO: EWERTON ANECIO DE SOUSA. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feito no prazo do recurso, sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3481/99. RECORRENTE: WELLINGTON HARRISON DUARTE FERREIRA. Dra. Maria Sant'anna Filizola Gomes. RECORRIDO: NEWS MASTER INFORMÁTICA LTDA. Dr. Cássio Souza de Brito. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. UNIDADE CONTRATUAL. Inexistindo provas de trabalho sem solução de continuidade para as duas empresas, não há que se falar em sucessão trabalhista, a qual ocorre quando a empresa sucessora permanece com a mesma atividade da anterior, assumindo seu ativo e passivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4063/99. RECORRENTE: ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: REGISTRO DE HORÁRIO. INVALIDADE. Os cartões de ponto não podem ser aceitos como prova quando a jornada de trabalho não era anotada pelos empregados, os quais apenas assinavam os registros de ponto já preenchidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO A DOIS DOMINGOS TRABALHADOS DURANTE O PACTO LABORAL; MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4002/99. RECORRENTE: CPA-CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. Ocineia Cristina de Souza Pereira e outros. RECORRIDO: KÁTIA GORETH RAMOS BAHIA REVISORA, PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Depósito recursal efetuado fora da conta vinculada do FGTS não pode ser aceito, importando o não conhecimento do apelo porque deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMº JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3449/99. RECORRENTE: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RECORRIDO: VALDENIR DOS SANTOS RODRIGUES. Dra. Araci Feio Sobrinha. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Contrato de parceria firmado entre empresa de pesca e os tripulantes de grande embarcação pesqueira não tem validade jurídica, quando contratualmente assegurado o poder diretivo da empresa na exploração da atividade econômica, ficando clara a falta de igualdade entre as partes, típica da parceria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3667/99. RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES LOUREIRO. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: INAL - INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PEDIDO INCONTROVERSO. Parcela não contestada é tida como devida, pois gera presunção de veracidade às alegações do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE DIFERENÇA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EM TODO PERÍODO TRABALHADO, COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ DEPOSITADOS, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 80,00, CALCULADO SOBRE R\$ 4.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3770/99. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Tuguo Koyama. RECORRIDA: WALDIRA MIRANDA DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: DOMÉSTICA. NATUREZA DO VÍNCULO. Não possui vínculo de

natureza doméstica a empregada que trabalha em apartamentos de propriedade de uma única empresa, ocupados por diversos executivos, em caráter temporário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

Belém, 18 de outubro de 1999.
TARCILA GUEDESTORUINHO
Secretária da 1ª Turma

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 450/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1118/95-0 movido por JOSÉ LUIS DE ANDRADE FAUSTO contra PLANO EMPREENDIMENTO ENGENHARIA E OUTROS, bem esse encontrado na TELEMAR, e que é o seguinte:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 255-3668, CONTRATO 2042.631, DE PROPRIEDADE DE PAULO DOS SANTOS BEZERRA, AVALIADO EM R\$-400,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 28/09/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confeti e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 453/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1463/99 movido por NIVALDO GEMAQUE DOS SANTOS contra S B JAPAN BRAS EXP DE MADEIRAS LTDA., bem esse encontrado na Distrito Industrial, qd. 15, St. E, Lotes 1 a 8, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

UMA DESEMPENADEIRA, TODA EM METAL, MARCA RUAS, COM MOTOR WEG, FUNCIONANDO, Nº DE SÉRIE ILEGÍVEL, AVALIADA EM R\$-2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 28/09/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confeti e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 454/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:15, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1535/98-4 movido por SEBASTIÃO CORREA DA COSTA JUNIOR contra PANIFICADORA LUDICILIANA, bem esse encontrado na Conjunto Geraldo Palmeira, Qd-22, nº 13, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

TRÊS FREEZERS DA MARCA PROSDÓCIMO, DE DUAS, TRÊS E QUATRO BOCAS, NAS CORES BRANCO E MARROM, AVALIADOS EM R\$-200,00(DUZENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 28/09/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confeti e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 457/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 9:25, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-4109/96-X movido por OSIEL MOISES DA SILVA contra REGIS VIGILÂNCIA E TRANSP DE VALORES LTDA., bem esse encontrado na Cidade Nova VI, WE 71, casa 394, Ananindeua/PA., e que é o seguinte:

UMA ARMA Nº 63627, TIPO REVOLVER, MARCA TAURUS, ACABAMENTO OXIDADO, CABO DE MADEIRA, CALIBRE 38, DE 06 TIROS, REGISTRO Nº 70400, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 350,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 29/09/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 458/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:30, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2823/98 e anexos movido por EDMILSON AMARAL E SILVA E OUTROS contra KELLEN'S INDUSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., bem esse encontrado na TELEMAR, e que é o seguinte:

TERMINAIS TELEFÔNICOS(3) NÚMERO 248-1353, CONTRATO 5.313.597, NÚMERO 248-3544, CONTRATO 5.582.091 E DENÚMERO 241-1156, CONTRATO 5.226.660, TODOS CLASSE RESIDENCIAL, TIPO VENAL, SENDO O DIREITO DE UZO E GOZO DOS TERMINAIS, CADA UM AVALIADO EM R\$ 450,00, NO TOTAL AVALIADO E PENHORADO DE R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 29/09/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 465/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:35, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-948/97-6 movido por ANTÔNIO TORRES PINHO contra MARIA DE JESUS CASTELO REIS, bem esse encontrado na Conjunto PAAR, Qd. 81, nº 01, Ananindeua/PA., e que é o seguinte:

DIREITO DE POSSE, DO IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO PAAR, QD. 81, Nº 01, MEDINDO 10,00M X 20,00M, CONTENDO 2 COMPARTIMENTOS, WC E PÁTIO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 01/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 466/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:40, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-222/98-0 movido por HERIBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA contra INDÚSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA., bem esse encontrado na BR 316 KM 11, Ananindeua/PA., e que é o seguinte:

3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) M2 DE PISO CERÂMICO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, QUALIDADE EXTRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO 30 X 30 CM, AVALIADO EM R\$ 5,00 (CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 17.500,00 (DEZESETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 01/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 467/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:50, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3203/97-4 movido por SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS contra ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA., bem esse encontrado na Rua Decoville nº 850, Ananindeua/PA., e que é o seguinte:

60 CAIXAS DE REFRIGERANTE, TIPO XAROPÉ, CADA CAIXA CONTENDO 12 GARRAFAS DE 1 LITRO, SENDO AS CAIXAS DIVIDIDAS IGUALMENTE ENTRE SABORES GUARANÁ, MORANGO, GROSSELHA E TANGERINA, CADA CAIXA AVALIADA EM R\$ 24,00, TODAS COM DATA DE FABRICAÇÃO DO MESMO MÊS EM QUE O PRODUTO SERÁ RETIRADO DA EMPRESA. TOTAL DA PENHORA R\$ 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 01/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 468/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 09:55, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2163/97-2 movido por JEFFERSON SANTOS PINON contra CAEL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., bem esse encontrado na Estrada do Quarenta Horas, Km 04, Coqueiro, Ananindeua/PA., e que é o seguinte:

UM COMPRESSOR DE AR, MARCA WETZEL, PROFISSIONAL, REF. 2.6160, 05 HP EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS); UMA FURADEIRA INDUSTRIAL MARCA WETZEL, REF. FB HS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA MÁQUINA DE SOLDERIA PROFISSIONAL SEM REFERÊNCIAS APARENTE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO TIPO 90S, MARCA WEG, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) E UM FONE-FAX, MARCA PANASONIC, MODELO MX-F700, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 01/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 473/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1023/98 movido por MARIO JORGE LOIOLA SILVA contra INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., bem esse encontrado na BR 316, KM 11 ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte:

622 M2 DE PISO CERÂMICO INCA, TIPO EXTRA, QUALIDADE A, 30 X 30 CM, CADA M2 AVALIADO EM R\$ 5,50, TOTALIZANDO R\$ 3.421,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 04/10/99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 477/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-237/98 movido por NELSON BESSA DOS SANTOS contra JOSANAV JOÃO SALIM NAVEGAÇÃO LTDA., bem esse encontrado na RUA ANO BOM, Nº 09, e que é o seguinte:

UMA BALSA DENOMINADA "SION V", INSCRITA NA CAPITANIA DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ SOB O Nº 8427, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CLASSE, DIVISÃO E SUBDIVISÃO: E-I-C, COMPRIMENTO: 48,50 M; BOCA: 12,20 M; PONTAL: 2,25 M; RETORNO: 16,70 M; TONELADA BRUTA: 417,573 TONS, DW 628,788 TM, MATERIAL DO CASCO: AÇO SOLDADO; CONSTRUTOR: Kelson Marine Inc. CD, LUGAR E DATA DA CONSTRUÇÃO: GALVESTON/1973. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 04/10/99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 479/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3389/95-8 movido por JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS SANTOS contra POSTO CHEQUE MATE, bem esse encontrado na BR 316, KM 08, ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte:

UM IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 316 KM 08, CONFRONTANDO PELA DIREITA COM O MERCADO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA E PELA ESQUERDA COM O FORUM DE ANANINDEUA, TERRAS DO DR. ANO BOM, COM 5 (CINCO) METROS DE FRENTE POR 20 (VINTE) METROS PELAS LATERAIS, PERFAZENDO 100 METROS QUADRADOS EM PRÉDIO EDIFICADO EM CONCRETO E ALVENARIA, DOIS PISOS, NO ANDAR SUPERIOR, CONSTITUÍDO DE TRÊS SALAS, ONDE SE ACHA INSTALADA IMOBILIÁRIA FREDERICO SOUZA E NO TÉRREO AMPLO SALÃO, ONDE SE ACHA INSTALADO UM PONTO COMERCIAL, TUDO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 07/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 481/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:15, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-848/97 movido por JOSÉ SILVA contra FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A., bem esse encontrado na ROD DO COQUEIRO, KM 01, Nº 578, e que é o seguinte:

UMA CAMARA FRIGORÍFICA CONSTRUÍDA COM ISOPAINES MARCA MADER, COM 2 EVAPORADORES MARCA MADER E PORTA FRIGORÍFICA DE CORRER, MARCA MADER E COMPRESSOR DE AMONIA MARCA MADER, TODO ESTE CONJUNTO EM FUNCIONAMENTO E AVALIADO EM R\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 08.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 482/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:20, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-963/99-5 movido por DINALVA SILVA DOS SANTOS contra ROSANGELA SANTANA DE MORAES, bem esse encontrado na Cidade Nova IV, WE 47, nº 162, Ananindeua/Pa., e que é o seguinte:

UMA TV A CORES DE 14 POLEGADAS, MARCA CCE, COM Nº E MODELO ILEGÍVEL, COR PRETA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 11/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 492/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:25, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-415/97-4 movido por JOSE MARIA SALES DA SILVA contra ODECAM MÁQUINAS PESADAS LTDA., bem esse encontrado na Rodovia BR. 316, Km 03 s/n, Ananindeua/Pa., e que é o seguinte:

UMA MÁQUINA DE SOLDAR MARCA BAMBOSI, AVALIADA EM R\$ 1.200,00, UMA MÁQUINA DE SOLDAR MARCA WHITE MARTINS, COR VERDE, AVALIADA EM R\$ 1.500,00, UMA FURADEIRA ELÉTRICA DE BANCADA, AVALIADA EM R\$ 1.000,00, UMA MÁQUINA DE SOLDAR DE ARCO SUBMERSO MARCA WHITE MARTINS, AVALIADA EM R\$ 10.000,00, COR VERDE, UMA MÁQUINA DE SOLDAR DE ARCO SUBMERSO MARCA TECNOSOLDA AVALIADA EM R\$ 8.000,00, UMA PRENSA DE MONTAR CORRENTE, COR VERDE, AVALIADA EM R\$ 25.000,00 E UMA MESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTEIRAS MODELO TM-12-600 AMPERE, COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA E SISTEMA DE SOLDAGEM AUTOMÁTICA DO ARCO SUBMERSO, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 25.000,00. PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 71.700,00 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 13/10/99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 493/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/99 às 10:30, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1466/98-0 movido por NELSON DE OLIVEIRA GARCIA contra R S AMAZONAS, bem esse encontrado na Estrada do Maguari, nº 1029, Ananindeua/Pa., e que é o seguinte:

CINCO PORTAS COLONIAIS DE ANGELIM PEDRA, MEDINDO CADA 2,10 X 0,80, SENDO CADA UMA AVALIADA EM R\$ 90,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$ 450,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação

do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 13.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-455/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JBS CONSTRUÇÕES LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2397/99-8, em que é reclamante LAERCIO PEREIRA DE JESUS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.09.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-456/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARIA VALÉRIA MELO LEITE reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3157/98-8, em que é reclamante MIGUEL ATANÁSIO SILVA MORAES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 958,13 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.09.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-459/99

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-73/99-5, em que é reclamante DOMINGOS DA CONCEIÇÃO BELÉM, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 842,62 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 29.09.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-460/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JRS RIBEIRO reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1157/99-5, em que é reclamante ADJALMA MENDES DA CONCEIÇÃO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.151,02 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.09.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-461/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1678/96, em que são partes ASTROELIO ORNELAS PINTO CARNEIRO, reclamante e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES, reclamada, fica notificado o reclamante, nos termos do art 231, II do CPC, PARA RECEBER CRÉDITO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.09.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-462/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2335/98-1, em que são partes CLEYCIANE DO SOCORRO DE MELO PANTOJA, reclamante e COMPLEXO EMPRESARIAL COSTANORTE, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 46 DOS AUTOS, CUJO VALOR É DE R\$ 452,40 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-463/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INCA INDÚSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1502/98-0, em que é reclamante CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO DE AZEVEDO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 9.909,03 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-464/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INCA INDÚSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1122/99-8, em que é reclamante HONORINA SOUSA DE SOUSA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 2.850,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-469/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, P S S PANTOJA reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2316/98-8, em que é reclamante FRANCISCO GILBERTO SILVA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 3.004,84 (TRÊS MIL E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-470/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BECKMAN CONSTRUÇÕES LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1736/99-X, em que é reclamante JOÃO LINHARES DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 3.064,26 (TRÊS MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-471/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TETHEINI S/A ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO

LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1823/99-5, em que é reclamante RAIMUNDO SEVERINO GOMES NETO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 2.177,71 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-472/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3194/98-3, em que são partes EDINALDO MACIEL DIOGO, reclamante e SANTO AMARO COM. IND. EXP. IMP. LTDA., reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DO BEM PENHORADO NO AUTO DE PENHORA JCJ-AN-223/99. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-474/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAMAQ BRAGA MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2442/98, em que é reclamante ANA MARIA BARBOSA GOMES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-475/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, WALQUIRIA DE NAZARÉ ROMANO AMORIM, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3486/98, em que é reclamante TATIANA MARINHO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.360,51 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-476/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARIA JOANA SOUZA LEITE, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-847/99-3, em que é reclamante ROBERTO DA COSTA COUTINHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 3.649,59 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 04.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-478/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2213/99-5, em que são partes JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, reclamante e BRÁS-NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, para para ciência do despacho exarado por esta presidência "IN LIMINE LITIS, ORDENO O ARRESTO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRIMEIRO DE MAIO, N.º 84, BAIRRO DA GUANABARA, NESTA COMARCA, NO CASO DE SER DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA E/OU DE SEUS SÓCIOS, RESERVANDO-ME PARA DECIDIR SOBRE A EXTENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR A OUTROS BENS APÓS O IMPLEMENTO DAS

DILIGÊNCIAS ACIMA DETERMINADAS. TUDO CONFORME MOTIVAÇÃO RETRO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO. OFICIE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE." BEM COMO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, DO BEM DESCRITO ACIMA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 05.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-480/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL S/A - INTERCAU, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-699/95-0, em que é reclamante ESPÓLIO DE JOSÉ RAIOL DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 7.961,61 (SETE MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 08.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-483/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S.A. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2238/97, em que é reclamante MARIA ODETE FERREIRA RIBEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 59,27 (CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-484/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, LOOP SERVIÇO LTDA. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2637/98, em que é reclamante LUCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.146,88 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-485/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1518/98, em que é reclamante ANA LÚCIA NOGUEIRA DE CARVALHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 5.573,54 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-486/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, NONATO DA SILVA PANIFICADORA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1019/99, em que é reclamante WALDO MUNIZ DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 208,05 (DUZENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-487/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARILENE GOMES DE SOUSA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1499/99, em que é reclamante ANA MARIA DOS SANTOS PIEDADE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 176,80 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-488/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1078/99, em que é reclamante ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO PROTÁZIO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.458,84 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-489/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARILENE GOMES DE SOUSA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1498/99, em que é reclamante JUREMA DOS SANTOS SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-490/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1377/99, em que é reclamante DOMINGOS AURINO DE ALMEIDA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 21.183,11 (VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.10.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-491/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. reclamado nos autos do processo JCJ-AN-41/99-3, em que é reclamante ZOZIMAR DE OLIVEIRA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 10.992,65 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 13.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-494/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2292/98-9, em que são partes AMIRALDO GONÇALVES DOS ANJOS, reclamante e B C SOUZA-ME e CONSTRUTORA BRÁS-NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamados, fica notificado os reclamados, nos termos do art. 231, II do CPC, para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BRÁS-NIPON ENGENHARIA LTDA. NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE AMIRALDO GONÇALVES DOS ANJOS, PORÉM OS REJEITOS ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.10.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-459/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDUSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-73/99-5, em que é reclamante DOMINGOS DA CONCEIÇÃO BELEM, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 842,62 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á embora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.09.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

PORTARIA Nº 01/99

O DOUTOR EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 7ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., CONSIDERANDO o número de petições e documentos que são trazidos diariamente para despacho sem qualquer conteúdo decisório; CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com maior rapidez; CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com a redação modificada pela Lei nº 8.952/94, dispõe que "os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário"; CONSIDERANDO que providências dessa natureza foram adotadas por outros Magistrados, produzindo resultados satisfatórios aos serviços cartorários e, principalmente, ao jurisdicionado; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem agilizados e desburocratizados os serviços cartorários;

RESOLVE:

Art. 1º - Os ofícios e Telex de caráter geral serão assinados pelo Diretor de Secretaria, sempre em cumprimento a despacho judicial e com menção de assim se fazer por ordem do MM. Juiz Federal da Vara.

Art. 2º - Continuação, entretanto, a ser assinados pelo MM. Juiz Federal da Vara as cartas precatórias, rogatórias, os ofícios dirigidos a membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros e Secretários de Estado e aqueles endereçados a autoridade que receba igual tratamento protocolar neste Estado e demais unidades da Federação. Da mesma forma, continuará a ser assinados pelo citado Juiz os alvarás e os ofícios de autorização para levantamento de importâncias depositadas judicialmente, os ofícios e telex de constrição e liberação de bens e pessoas, os alvarás de soltura, mandados e contramandados de prisão.

Art. 3º - Os mandados de citação, notificação e intimação, salvo quanto a estes, no caso de não haver menção a pena restritiva de liberdade, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, mencionando-se, sempre, que a medida é tomada por ordem do MM. Juiz Federal da Vara.

Art. 4º - Os processos em que haja benefícios de assistência judiciária recebam, na autuação, expressa menção de se tratar de caso de "Justiça Gratuita", através de adesivo ou carimbo. Anotação semelhante será feita quando houver no processo oferecimento de reconvenção, de exceção, interposição de agravo retido ou de instrumento e impugnação ao valor da causa.

Art. 5º - Quando oficiar nos autos curador especial ou representante do Ministério Público Federal, o fato será anotado na autuação e as intimações serão feitas pessoalmente, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.625, de 12.02.93.

Art. 6º - Todas as petições, laudos e demais peças processuais (ofícios, cartas precatórias, guias de depósitos em contas judiciais, procurações e substabelecimentos, guias de recolhimentos de custas, respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, rol de testemunhas etc.) serão juntadas nos autos independentemente de despacho judicial, fazendo-se, após, a conclusão para o MM. Juiz, se for o caso.

Art. 7º - Nos autos de processos, cada vez que um volume atingir 150 (cento

e cinquenta) folhas, independentemente de despacho judicial, será providenciado o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, cuja numeração de folhas e documentos será contínua, lavrados em todos os volumes os respectivos termos de encerramento e abertura, devendo constar na autuação o número de cada volume.

Art. 8º - Documentos de dimensões reduzidas, tais como, contas de água, luz, telefone, poderão ser grampeados ou colados no máximo de 05 (cinco) documentos em cada folha, de modo que não se impeça a sua visualização e leitura.

Art. 9º - Os incidentes processuais, uma vez decididos e com trânsito em julgado, serão despendidos e arquivados, após juntada aos autos principais dos traslados das decisões e de certidão do seu trânsito em julgado.

Art. 10 - Fica dispensada a renumeração dos autos dos processos que forem redistribuídos na fase de execução de sentença, bem como aqueles que forem recebidos de outro Juízo, devendo o Diretor de Secretaria certificar a conferência dos mesmos e o número da última folha, continuando a numeração a partir dela.

Art. 11 - Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, que deverão ser feitos sob direta e pessoal responsabilidade do Diretor de Secretaria da 7ª Vara Federal:

1 - NOS PROCESSOS EM GERAL:

intimação da parte para apresentar cópia de petição ou documento para compor contrarrazões;

intimação da parte para pagamento de custas ou despesas de diligência necessária à efetivação de ato judicial;

intimação, por mandado, das partes e das testemunhas para audiência designada, destas últimas, quando ofertado rol tempestivamente;

intimação das partes para ciência de carta precatória devolvida ao Juízo;

intimação dos interessados para ciência de resposta aos ofícios expedidos nos autos, quando for o caso;

intimação da parte interessada no caso de levantamento de depósito e outros assemelhados;

intimação das partes para se manifestarem sobre proposta de honorários de perito e laudos periciais;

intimação das partes sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

intimação do advogado para retornar à Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, autos de processo não devolvidos no prazo legal ou fixado. Se decorrido esse prazo sem qualquer providência, o fato, após devidamente certificado nos autos, deverá ser levado ao conhecimento do MM. Juiz Federal da Vara para as providências cabíveis;

intimação da parte autora sobre a defesa apresentada pelo réu, nas hipóteses cabíveis;

intimação das partes, ou da parte contrária, sobre a juntada de documentos;

intimação do Ministério Público Federal, quando a lei processual assim o determinar;

juntada, de imediato, aos autos, dando-se, em seguida, ciência ou intimando-se os interessados, independentemente de despacho, dos ofícios oriundos de Juízos deprecados, comunicando data de audiência de inquirição de testemunhas ou qualquer outra medida, ou, ainda, solicitando providências;

desarquivamento de autos de processos pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerido por advogados constituídos por qualquer das partes, pagas as custas devidas, e o rearrquivamento, em seguida, se nada requerido;

desentranhamento de documentos de autos de processos findos formulado por advogados constituídos pela parte requerente, mediante certidão e colhendo-se recibo, exceto procuração;

cobrança de cartas precatórias, de laudos periciais, reiteração de ofícios (expedidos há mais de 30 (trinta) dias) e respostas a ofícios, solicitando cópias de peças constantes de processos, informações sobre processos em andamento a outros Juízos, observado o limite de sua competência, estabelecido pelo artigo 2º desta Portaria;

remessa dos autos ao Contador para cálculo de custas suplementares, intimando-se a parte para fazer o correspondente preparo;

retificação dos termos de autuação e da numeração dos autos, quando for detectado erro material, certificando-se nos autos;

formação de autos suplementares para a juntada de guias de depósito.

II - NAS EXECUÇÕES

Além das providências mencionadas no item I, quando cabíveis:

intimação do credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito;

designação de datas dos leilões, intimando-se o leiloeiro e as partes pessoalmente; encaminhamento dos autos ao Contador, a pedido do executado, para fins de atualização e pagamento da dívida;

intimação das partes para apresentação de memória de cálculo nas execuções de sentença, se ela não acompanhar a petição inicial;

abrir vista ao exequente, quando não houver necessidade de conclusão do MM. Juiz Federal da Vara, nas execuções de títulos judiciais ou extrajudiciais, sempre que for registrado incidente relativo a tentativa de citação, caso de inexistência de bens a penhorar, pagamento por parte do devedor, oferta de bens à penhora, ou outros incidentes relativos a penhora ou leilão negativos;

interposição de embargos no prazo legal, avaliação, praça ou leilão negativos;

juntada aos autos, de imediato, dando-se ciência ou intimando-se os interessados, independentemente de despacho, dos ofícios oriundos de Juízos deprecados, comunicando leilão ou praça, qualquer outra medida ou solicitando providências;

Art. 12 - Se do cumprimento da presente Portaria implicar providência judicial diversa, o Diretor de Secretaria promoverá a imediata conclusão dos autos ao MM. Juiz Federal perante o qual corre o feito.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 155/99.

CUMPRASE, OFICIE-SE, PUBLIQUE-SE.

Belém, 07 de outubro de 1999

Evaldo de Oliveira Fernandes, filho
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA, NO EXERCÍCIO
CUMULATIVO DA 7ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 039/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 13 MAI, 09 AGO, 23, 27, 28 e 30 SET 99

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 92.2908-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Adv. : Maria Helena Almeida da Silva

Excd. : LUIZ CLÁUDIO COELHO DE VASCONCELOS

DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima e considerando que a execução encontra-se suspensa os termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, conforme despacho de fl. 24, tendo a exequente tomado ciência sem ter dado prosseguimento do feito, conforme se vê na peça de fl. 27, remetam-se estes autos ao Arquivo Provisório.

Os 03 (três) processos, a seguir, possuem despachos de conteúdos iguais, conforme a seguir: VISTO EM INSPEÇÃO: Tendo sido efetuada a citação do(a) devedor(a), pela via editalícia, e decorrido o prazo de lei sem que este(a) comparecesse à sede deste Juízo para responder pela execução, suspendo o curso do presente processo, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22 SET 80, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Proc. nº : 96.9233-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Graciane da Mota Costa

Excd. : DIOLINDA COMÉRCIO LTDA. e outro

Proc. nº : 97.3039-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Graciane da Mota Costa

Excd. : NELSON HIROSHITO NAKAMURA e outro

Proc. nº : 97.4233-6

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Graciane da Mota Costa

Excd. : J. L. CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA. e outros

Proc. nº : 97.4017-1

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Maria Amélia Maia Franco

Excd. : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ e outro

DESPACHO : Em face da manifestação da Exequente às fls. 26, remetam-se estes autos ao cálculo para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o Executado para efetuar o recolhimento da importância apurada. Atendido o quesito acima, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

ATO ORDINATÓRIO

Nos 08 (oito) processos a seguir foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

Proc. nº : 96.8204-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv. : Milton José de Andrade Lobo

Excd. : NELMA FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA

Proc. nº : 98.11628-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Adv. : Franklin Rabelo da Silva

Excd. : LUIZ GONZAGA BATISTA TRINDADE

Proc. nº : 99.3316-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho

Excd. : S. C. ESCOLA PRIMÁRIA SUÍÇO BRASILEIRO e outros

Adv. : Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

Proc. nº : 99.2842-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho

Excd. : PARÁ CLUBE e outro

Adv. : Luiz Otávio Wanderley Moreira

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº : 98.2600-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Graciane da Mota Costa

Excd. : PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv. : Marcus Vinicius Nery Lobato

Proc. nº : 99.634-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Clairson Dias Figueiredo e outro

Excd. : CARLOS DINIZ FILHO e outro

Adv. : José Álvaro Jardim

Proc. nº : 94.3420-2

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Rosilene Silva de Souza

Excd. : STLF'S ENGENHARIA LTDA. e outros

Adv. : Débora de Aguiar Queiroz

Proc. nº : 97.7810-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.^a : Rosilene Silva de Souza
Excd.^a : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS

Proc. n.º : 94.5020-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^a : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
Excd.^a : MARIA GORETE MODESTO DA COSTA
DESPACHO : A despeito de haver disposição legal expressa, em face do longo tempo decorrido entre a lavratura do termo de penhora e a presente data, não vejo por que ser promovida a desocupação do imóvel para somente ao depois ser efetivado seu leilão. Assim, sendo, indefiro o pedido de expedição de mandado de desocupação. Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. Junte a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha como demonstrativo de débito atualizado. Faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Sr. Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, entregando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Expeça-se os mandados de praxe.

Proc. n.º : 94.6234-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^a : Ângela de Oliveira Monteiro
Excd.^a : MARIA JOAQUINA DA SILVA NAVEGANTE e outro
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 67.
Proc. n.º : 99.1086-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^a : Domingos F. Cosenza
Excd.^a : JOSÉ LUIZ MOURA NUNES
DESPACHO : Considerando que o substabelecimento de fl. 19 foi feito parcialmente, especificando expressamente os poderes que foram substabelecidos, não constando o de desistir da ação, assino o prazo de 05 (cinco) dias para o Exequente regularizar sua situação em Juízo, juntando procuração com poderes bastantes para desistir da ação.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º : 95.7778-7
Embte. : SALIBA COMÉRCIO LTDA. e outros
Adv.^a : Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^a : Graciane da Mota Costa
DESPACHO : Expeça-se Alvará para levantamento, em favor do penito, do valor total depositado na conta judicial n.º 2338.005.503980-5. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

Nos 02 (dois) processos a seguir foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir: "Os honorários periciais fixados pelo Juízo, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.289/6. A produção da prova foi requerida pelo Embargante, cabendo a ele o depósito prévio dos honorários, nos termos do art. 33, do CPC. Por duas vezes intimado para efetuar o respectivo depósito, o Embargante não o fez. Ante o exposto, prossiga-se o curso da ação, sem a produção da prova pericial requerida. Decorrido o prazo para eventual recurso, voltem-me estes autos conclusos para sentença".

Proc. n.º : 97.5870-0
Embte. : VOLTS ENGENHARIA LTDA.
Adv.^a : André Rami Bassalo
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. n.º : 97.5872-6
Embte. : VOLTS ENGENHARIA LTDA.
Adv.^a : André Rami Bassalo
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. n.º : 98.4950-1
Embte. : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.
Adv.^a : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Considerando o postulado pela embargante na exordial, intuem-se as partes para dizerem se têm provas a serem produzidas, devendo, desde já, especificarem a finalidade.

Proc. n.º : 99.4468-4
Embte. : NEWTON CARNEIRO
Adv.^a : Maria Divoney Carneiro Ledo
Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato e cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento.

Nos 02 (dois) processos a seguir foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir: "Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento".

Proc. n.º : 99.4790-0
Embte. : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.
Adv.^a : José de Animateia Chaves
Embda. : FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 99.7050-7
Embte. : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - JONASA e outro
Adv.^a : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embda. : FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 99.6078-2
Embte. : AUGUSTO LEMOS LTDA. me
Adv.^a : Patrícia Mleua Torres Raiol e outro

Embda. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Emende a Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à causa, bem como instruí-la com Instrumento de Mandato, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento.

Proc. n.º : 99.1902-1
Embte. : CURTAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.^a : Fernando Augusto Braga Oliveira
Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DESPACHO : Intime-se o Embargante para dizer se insiste na prova documental requerida na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. n.º : 99.5910-8
Embte. : RAPHAELA DIAS DE CASTRO e outros
Adv.^a : Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr.
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
DESPACHO : Instrua os Embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peças que comprovem a construção alegada, sob pena de indeferimento.

Nos 03 (três) processos a seguir foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir: "Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC".

Proc. n.º : 99.6764-6
Embte. : FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Adv.^a : Raimundo Délio de Araújo
Embdo. : FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 99.6766-1
Embte. : FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Adv.^a : Raimundo Délio de Araújo
Embdo. : FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 99.6768-7
Embte. : FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Adv.^a : Raimundo Délio de Araújo
Embdo. : FAZENDA NACIONAL

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Nos 10 (dez) processos a seguir foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc (...) Com estas considerações, chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fl. ... e indeferir a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I."

Proc. n.º : 94.5959-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : MARIA DAS GRAÇAS CORREA GOUVEIA

Proc. n.º : 94.5973-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : JORGE CAMILO MAUD CAVALLERO

Proc. n.º : 94.5997-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : ARLINDO CORREA SILVA

Proc. n.º : 94.6015-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : MARTA GORETTI CAMPELO MALTA

Proc. n.º : 94.6025-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE

Proc. n.º : 94.6335-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : IVAN ROBERTO LIRA DA COSTA

Proc. n.º : 94.6339-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : MÁRCIA HELENA VAZ CONCEIÇÃO

Proc. n.º : 94.6365-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : DÉLCIO FERNANDO DE ANDRADE RAIOL

Proc. n.º : 94.6379-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc. n.º : 94.6413-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^a : Nelson Roffé Borges
Excd.^a : GILBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

(*) O BOLETIM DE N.º 033/99, ESTÁ SENDO REPUBLICADO POR TER SIDO EDITADO COM INCORREÇÃO NO DIA 27 SET 99 - D.O.E. N.º 29.057.

BOLETIM N.º 033/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 03, 16 e 20 SET 99

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 97.9999-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excd.^a : HSBCBAMERINDUS SEGUROS S.A.
Adv.^a : Oswaldo Oliveira Coelho Filho
DESPACHO : Comprove o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, a relação processual entre o depósito efetuado à ordem e disposição do Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná e o débito discutido nestes autos.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / L.N.S.S.
Proc. n.º : 96.5771-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excd.^a : N. A. TRATAMENTO ORIENTAL LTDA. S/C e outros
Adv.^a : Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO : Indefiro o requerido à fl. 47, haja vista já haver sido atendida a solicitação ali contida, conforme ofício acostado à fl. 45 destes autos. Cumpra o subscritor da peça de fl. 47 a primeira parte da determinação contida no despacho de fl. 44.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n.º : 94.261-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^a : Isaias Cabral e outra
Excd.^a : CONSTRUMAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
Adv.^a : Manoel Marque Neto e Manoel Pedro
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente às fls. 49/50. Desentranhe-se o mandado de fl. 46, encaminhando-o ao setor competente para complementação das diligências com a avaliação e nomeação de fiel depositário dos bens penhorados, devendo as intimações de praxe serem realizadas no endereço indicado à fl. 21.

Proc. n.º : 94.1167-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^a : Isaias Cabral e outra
Excd.^a : LAÉRCIO SANTOS CABRAL DA LUZ
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 71. Providencie a secretaria o recolhimento do mandado de desocupação expedido, conforme certidão de fl. 66 v., independente de cumprimento. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses.

Proc. n.º : 98.12031-1
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.^a : Eduardo Correa Pinto Klautau
Excd.^a : JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANCA
DESPACHO : Revendo os autos, verifico tratar-se de ação de execução proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cuja competência para processá-la e julgá-la entendo ser da Justiça Federal, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, posto que o art. 58 da Lei n.º 9.649/98, que fundamentou a decisão de fls. 11, não se aplica ao exequente, consoante dispositivo expresso dessa Lei (parágrafo 9º do art. 58). Assim sendo, forçoso reconsiderar a decisão de fls. 11, determinando o prosseguimento do feito com a citação do executado, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 00.33517-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Nuno José de Souza Miranda
Excd.^a : CAMILLO ULIANA
Adv.^a : José Amaldo de Sousa Gama
SENTENÇA : "Vistos etc (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I."

Os 05 (cinco) processos, a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n.º 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n.º : 93.1485-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Benedito Paulo de Souza
Excd.^a : JONASA MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Proc. n.º : 97.11300-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excd.^a : FRANCO DE MIRANDA SERIO FILHO

Proc. n.º : 97.11993-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excd.^a : RENATO MELO CARVALHO DE ASSIS
Proc. n.º : 98.3176-4

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exceda. : BOGA & FREIRE LIMITADA

Proc. n° : 98.3573-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exceda. : MANOEL S CUNHA & CIA. LTDA. ME

Proc. n° : 97.1332-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exceda. : ALEX ROBERTO FERREIRA REZENDE
Adv's : Nelson Souza e outra
SENTENÇA : "Vistos etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Tendo em vista que a exequente desistiu do prazo recursal, oficie-se solicitando o cancelamento do registro da penhora e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I."

Os 03 (três) processos, a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n° : 98.3041-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Exceda. : NAZARÉ A GAIA ME

Proc. n° : 98.3404-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Exceda. : M E XERFAN & CIA LTDA.

Proc. n° : 98.7442-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Nuno José de Souza Miranda
Exceda. : J. RODRIGUES DE MELO ME

Proc. n° : 96.3259-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exceda. : CARLOS ALBERTO PACHECO DE VILHENA
SENTENÇA : "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I."

Os 03 (três) processos, a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I."

Proc. n° : 98.3248-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Exceda. : BARATA & CONCEIÇÃO LTDA. ME

Proc. n° : 99.2284-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exceda. : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Proc. n° : 99.2292-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exceda. : UIRAPURU TURISMO LTDA.

Os 03 (três) processos, a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Vistos etc. Homologo (...) JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n° : 98.5124-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv's : Franklin Rabelo da Silva
Exceda. : COMPANHIA PARAENSE DE MINÉRIOS (PARAMINÉRIOS)

Proc. n° : 98.7213-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv's : Franklin Rabelo da Silva
Exceda. : OSCAR REIMÃO

Proc. n° : 98.7515-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv's : Franklin Rabelo da Silva
Exceda. : SEBASTIÃO DE VILHENA GOMES

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° : 95.7817-1
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Rep. Jud./PA : João José Aguiar Carvalho
Exceda. : JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO
SENTENÇA : "Vistos etc. (...) JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I."

Proc. n° : 99.2804-6
Emble : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S.A.

Adv's : Afonso Arinos de A. Lins Filho
Emble : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : "Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P. R. I."

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 76/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 05, 06, 07, 08, 11, 13/10/99

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. n° 02, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo n° 99.0295-0
Autor(a) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a) : Sóstenes Alves de Souza Júnior
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo n° 98.2132-6
Autor(a) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
Advogado(a) : Saídy Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
Procuradora : Waldise Melo (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Procurador : Geraldo José Macedo da Trindade (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 99.4072-6
Autor(a) : CLEONICE BARBOSA LOPES E OUTROS
Advogado(a) : Antônio dos Reis Pereira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.3142-1
Autor(a) : MANOEL SIQUEIRA DA CRUZ E OUTRO
Advogada : Maria da Paixão Chaves Gonçalves
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.5445-2
Autor(a) : ROSA MARIA CAMPOS DE SOUZA
Advogado(a) : Pedro Paulo da Silva Campos e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.3632-4
Autor(a) : TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) : Fernando da Silva Gonçalves
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.5400-1
Autor(a) : MARIA DALVA AMARAL COSTA
Advogado(a) : Nilma Quites Reis
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.1064-0
Autor(a) : UBIRAMAR TEIXEIRA LOPES E OUTRO
Advogado(a) : Dianan Carneiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 99.2113-9
Autor(a) : FRANCISCO SALES LIMA
Advogado(a) : João José Geraldo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 98.2561-2
Autor(a) : SANDRA MARIA GOMES FARIAS E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D' Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 98.8014-7
Autor(a) : LÁZARO FERREIRA MONTEIRO E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 98.4787-4
Autor(a) : MANOEL DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
Advogada : Dulcilete Silva Pessoa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 98.5029-2
Autor(a) : ESPEDITO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Nayara de Miranda Novaes
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 98.12063-2
Autor(a) : ARACI MARIA PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 98.11343-1
Autor(a) : ENÓLIA BENASSULY BÓGEA
Advogado(a) : José Newton Campbell Moutinho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges e outros
Advogado(a) : Andréa Carla da Silva Marques (ÂNGELA MARIA DE QUEIROZ PEREIRA E OUTRO)

CLASSE 9103 - CAUÇÃO
Processo n° 99.5088-4
Autor(a) : CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL S.A.
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo n° 96.3224-6
Autor(a) : COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Advogado : Luiz Otávio Valente da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Waldise Melo
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a Autora o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 97.3980-3
Autor(a) : EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : Maria José de Sousa Nascimento
Réu : MINISTÉRIO DO TRANSPORTES
Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : 1-Baixo o feito em diligência para que se dê correto cumprimento ao despacho de fls. 41, reificando-se o pólo passivo, no qual deve figurar a União Federal como parte. 2- Retifique-se a numeração dos autos a partir de fls. 42 (observar que há numeração em duplicidade de fls. 40/42). 3- Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo n° 97.6824-2
Autor(a) : MARIA DE NAZARÉ BATALHA DE LIMA O' DE ALMEIDA
Advogado : Emanuel O' de Almeida Filho
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o autor o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, observando-se a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei n° 8.627/93, que foi determinado pelo E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 124.

Processo n° 97.8311-8
Autor(a) : DULVARINA VILARINHO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o autor o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, observando-se a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei n° 8.627/93, que foi determinado pelo E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 124.

Processo n° 96.2599-1
Autor(a) : DACYR BOTELHO DOS SANTOS
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(a) : Edgard Benedito de Abreu Araújo
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o autor o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, observando-se a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei n° 8.627/93, que foi determinado pelo E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 64/65.

Processo n° 96.1711-5
Autor(a) : RAIMUNDO ALBERTO CHAVES E OUTROS
Advogado : Leda Livia de Almeida Brito
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador(a) : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o autor o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar planilha de cálculos nos termos do art. 604 do CPC, observando-se a compensação dos valores já contemplados nos termos da Lei nº 8.627/93, que foi determinado pelo E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 90/91.

Processo nº 96.5742-7
 Autor(a) : ANA MARIA CRISTINA DE MELLO MENDES E OUTROS
 Advogado : Dorival Indaiassu de Souza Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Antônio Augusto de Oliveira Mello
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a UFPa o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.4293-4
 Autor(a) : MANOEL DOS SANTOS FACUNDES
 Advogada : Vilma Chavaglia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Informe a Secretaria o que houver a cerca do processo relacionado à fl. 18.

Processo nº 98.11567-8
 Autor(a) : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTRO
 Advogada : Clovis da Gama Malcher Filho e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Processo nº 98.4862-8
 Autor(a) : ANDRÉ MONTEIRO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 Advogada : Dulcineia Silva Pessoa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Auaed e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. As declarações apostas nos documentos pertinentes aos autores não têm a faculdade de conferir autenticidade aos mesmos, porquanto ao declarante lhe falta o atributo da fé pública, acrescendo que tais documentos foram prontamente impugnados pela CEF em sua contestação. Dessa forma, baixo o feito em diligência, a fim de que saneiem os autores o defeito apontado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.11566-5
 Autor(a) : VALDIR SANTOS
 Advogada : Vilma Chavaglia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Auaed e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que as anotações indicativas da data de opção do autor pelo regime do Fundo (21/05/83) não estão condicentes com a data de emissão (10/09/87) da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto a existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento. Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que esclareça o autor a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.5292-8
 Autor(a) : DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogada : Márcia da Silva Almeida Alves e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. A embarrasosa superposição dos índices e datas que consubstanciam o pedido (ou pedidos) contidos na exordial impõem séria dificuldade não só à defesa, como já o advertira a ré em sua contestação, mas a própria apreciação do mérito da causa. Destarte, converto o julgamento em diligência a fim de que os autores retifiquem a falha apontada, especificando com clareza os percentuais de correção pretendidos e respectivos épocas de incidência, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpridas a contento as diligências, colha-se a manifestação da CEF, no mesmo prazo da contestação.

Processo nº 98.8920-6
 Autor(a) : DARCI NAZARÉ CONTENTE FARIAS E OUTROS
 Advogado(a) : Maria do Perpêno Socorro Lobato Rossy
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Raimundo Erdi Contente Farias (opção: 07.12.77; emissão: 17.07.84). A propósito, atente-se a que, a se levar em consideração a data de opção constante do extrato de conta trazido aos autos (fls. 35); posterior ao advento dos famigerados planos econômicos, não há evitar-se a declaração de carência de ação por falta de interesse processual do autor. Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.5226-6
 Autor(a) : NEUZUILA AMÂNCIA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Auaed e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Itamido Santos Gomes (opção: 28.01.87; emissão: 16.12.91). Observo, outrossim, que, em relação ao autor José Gelázio

de Albuquerque Fimentel, não há nos autos documentação comprobatória de sua opção pelo regime do FGTS, condição sine qua non do exame de mérito em ações dessa natureza. Assim é que tenho por bem baixar o feito em diligência, a fim de que supram os referidos autores a deficiência apontada, esclarecendo, o primeiro, a divergência de datas e, o segundo, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.6877-3
 Autor(a) : FRANCISCO MEDIEROS CAMPELO E OUTROS
 Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Francisco Lopes Viana (opção: 16.04.85; emissão: 28.05.86). Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.6784-6
 Autor(a) : DAVINA GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS
 Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Auaed e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Severiano Amorim dos Santos (opção: 17.05.86; emissão: 01.07.88). Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.7094-1
 Autor(a) : RAIMUNDO ALTINO DE LIMA E OUTROS
 Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Raimundo Vasconcelos da Silva (opção: 23.01.81; emissão: 08.03.88). Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.7096-7
 Autor(a) : JOÃO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Raimundo Nonato Nascimento Albuquerque (opção: 05.08.82; emissão: 03.04.92). Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.7246-0
 Autor(a) : PAULO SOUSA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Wanda Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Benedito Maia da Silva (opção: 01.07.67; emissão: 28.05.91). Observo, outrossim, que, em relação ao autor Luis Antônio da Silva, não há nos autos documentação comprobatória de sua opção pelo regime do FGTS, condição sine qua non do exame de mérito em ações dessa natureza. Assim é que tenho por bem baixar o feito em diligência, a fim de que cumpram os referidos autores a deficiência apontada, esclarecendo, o primeiro, a divergência de datas e, o segundo, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.5294-3
 Autor(a) : HAROLD MARTINS RAMOS E OUTROS
 Advogado(a) : Carlos Alberto do Carmo Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Torno sem efeito a determinação de emenda da inicial, expressa no despacho do fls. 45, tendo em vista que o documento acostado às fls. 31 dos autos faz prova suficiente da condição de optante do autor visado naquele despacho. Ao Setor de Distribuição e Registro, para retificação do nome da quinta ligante, de conformidade com sua documentação de identificação. Após, dê-se prosseguimento ao feito, citando-se a CEF.

Processo nº 98.11555-0
 Autor(a) : LUIZ PEDRO BORGES MARTINS E OUTROS
 Advogada : Romilda Ferreira Ribeiro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em

relação ao seguintes autores, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Luiz Pedro Borges Martins (opção: 05.05.80; emissão: 10.08.87) e Walmon Silva (opção: 31.01.67; emissão: 12.12.88). Assim, é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que esclareçam os interessados a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.8013-4
 Autor(a) : MANOEL LOBATO E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliana Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Proceda-se à substituição de Manoel Lobato, autor já falecido à época do ajuizamento, pelo seu cônjuge sobrevivente Maria Vitória Barreto Lobato, condicionada, entretanto, a permanência desta no pólo passivo à comprovação, em 30 (trinta) dias, de sua condição de inventariante. Intime-se.

Processo nº 98.10355-9
 Autor(a) : GERALDO BENTES DE MATOS
 Advogado : Cosme Souza Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. A alegada condição de optante nos termos da lei 5.958/73 não se encontra satisfatoriamente comprovada, impossibilitando o exame do mérito da questão e, por essa razão, converto o julgamento em diligência, a fim de que o autor comprove a opção pelo Fundo com efeito retroativo, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 97.6592-7
 Autor(a) : WALTER PEREIRA DA SILVA
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do presente processo, originalmente feto ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Converto o julgamento em diligência, a fim de que se manifeste a CEF sobre a petição e documentos de fls. 78/119, em 10 (dez) dias.

Processo nº 97.4270-5
 Autor(a) : WESLEY OLIVEIRA COLLYER E OUTROS
 Advogado(a) : Antônio Alves da Cunha Neto e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do presente processo, originalmente feto ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Considerando-se que, na hipótese de procedência do pedido, a data de opção pelo Fundo assume especial relevância na medida em que condiciona os índices a serem concedidos, e tendo em vista que, nesse aspecto, o documento pertinente ao autor Manoel Marques Silva não indica com clareza a data do referido ato, determino a baixa do feito em diligência a fim de que supra o autor a deficiência apontada, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 97.4028-6
 Autor(a) : ALEXANDRE NUNES DOSSANTOS E OUTROS
 Advogada : Simone Edoron Machado e outra
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do presente processo, originalmente feto ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as anotações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão condicentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidelidade do documento: Alexandre Nunes dos Santos (opção: 20.10.72; emissão: 08.04.87). Observo, outrossim, que, em relação ao autor Laércio da Silva Xavier, não há nos autos documentação comprobatória de sua opção pelo regime do FGTS, condição sine qua non do exame de mérito em ações dessa natureza. Assim é que tenho por bem baixar o feito em diligência a fim de que supram os referidos autores a deficiência apontada, esclarecendo, o primeiro, a divergência de datas e, o segundo, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 97.2161-5
 Autor(a) : CRISTINO SANCHES DE BRITO
 Advogada : Jair Carmo da Silva e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do processo, afeto originalmente ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Considerando-se que, na hipótese de procedência do pedido, a data de opção pelo Fundo assume especial relevância, na medida em que condiciona os índices a serem concedidos, e tendo em vista que, nesse aspecto, malgrado a copiosa documentação que instrui o pedido, a data de opção do autor não se encontra perfeitamente definida, tenho por bem converter em diligência, a fim de que supra o autor a deficiência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. A propósito, advirta-se que, a se levar em consideração as datas constantes dos documentos de fls. 26 e 28, posteriores ao advento dos famigerados planos econômicos, não há evitar o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse processual do autor.



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.071

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, terça-feira,
19 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 76/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 05, 06, 07, 08, 11, 13/10/99

ATOS DA SECRETARIA
PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 97.1874-1

Autor(a) :ISAAC DUARTE E OUTROS

Advogado :Sérgio Victor Saraiva Pinto

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguintes autores, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão concidentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidedignidade do documento: João Farias da Costa (opção: 01.10.79; emissão: 01.12.87) e José Ribamar Gennings de Freitas (opção: 01.11.67; emissão: 23.07.86). Assim, é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que esclareçam os interessados a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 97.3322-2

Autor(a) :ANTÔNIA LOPES ALVES E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Jorgemisa Auaud e outros

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Revendo os autos, constato a inexistência de documentação comprobatória da opção do autor Mário Rocha da Silva pelo regime do FGTS, condição sine qua non do exame de mérito em ações dessa natureza. Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que supra o autor a deficiência apontada, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 97.3553-2

Autor(a) :ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do processo, afeto originalmente ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão concidentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidedignidade do documento: Ademar Rodrigues de Castro (opção: 06.06.77; emissão: 10.11.82). Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que o interessado esclareça a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 96.7094-6

Autor(a) :LUIZ JORGE SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado :João Rego Gadella

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a) :Itamar Carlos Barcellos

Procurador :Ramundo Edson da Silva Melo (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do processo, afeto originalmente ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Revendo os autos, verifico que, em relação ao seguinte autor, as notações indicativas da opção pelo regime do Fundo não estão concidentes com a data de emissão da respectiva CTPS (que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior), o que contraria a lógica dos fatos e compromete a fidedignidade do documento: Luiz Jorge Sampaio de Oliveira (opção: 09.06.83; emissão: 22.07.86), Rosângela do Socorro Dias (opção: 01.09.85; emissão: 14.11.88) e Ramundo Sérgio de Almeida Silva (opção: 01.10.86; emissão: 27.06.91). Assim é que tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que os interessados esclareçam a divergência apontada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 96.4203-9

Autor(a) :FRANCISCO ROCHA

Advogado :Ana Maria Cunha de Melo

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Itamar Carlos Barcellos e outros

DESPACHO

:Baixo o feito em diligência. Registre-se, primeiramente, que os autos do processo, originalmente afeto ao juízo da 3ª Vara, foram redistribuídos a este juízo por força do Provimento nº 68/99, expedido pela Corregedoria da Justiça Federal da 1ª Região. Revendo os autos, constato a inexistência de documentação comprobatória da opção do autor pelo regime do FGTS, condição sine qua non do exame de mérito em ações dessa natureza. Assim é que tenho por bem baixar o feito em diligência a fim de que supra o autor a deficiência apontada, fazendo prova de sua qualidade de optante, inclusive ao tempo das correções pleiteadas, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 99.7236-1

Impete :BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS

LIMITADA

Advogado(a) :Raynaldo Vasconcelos M. de Castro JR. e outro

Impdo :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E

FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO

ESTADO DO PARÁ

DESPACHO :Manifeste-se a Impetrante, comprovando os poderes outorgados ao seu representante judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 97.10654-5

Impete :RIOMAR CONSERVAS LTDA

Advogado(a) :Luis Carlos Silva Mendonça

Impdo :SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO

MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) :Cleonor Santos Aragão

DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a impetrante o que lhe compete nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 96.5569-6

Impete :MARIA DE NAZARETH AMORIM DE ALMEIDA

Advogado(a) :Alin Silvio Flato Garcia

Impdo :DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO

ESTADO DO PARÁ

Procurador(a) :Idelfonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 98.10817-1

Autor(a) :RAIMUNDO BENEDITO NASCIMENTO BAIA

Advogada :Eliete de Souza Colares

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a) :Jorgemisa Auaud e outros

Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO :Tendo em vista que as alegações expendidas pela CEF em sua contestação envolvem matéria fática, reputo indispensável a conversão do julgamento do feito em diligência e, desse modo, designo o dia 28.01.2000, às 16h para a realização de audiência em que será tomado o depoimento pessoal do Requerente e inquiridos o ocupante do imóvel e as testemunhas, por ventura, arroladas pelas partes dentro do prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.3415-7

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :José Augusto Torres Polígaur

Réu :ALDESIR NARDINO E OUTROS

Advogado(a) :Walmyr Santana Bandeira de Sousa

Advogado(a) :José Ronaldo Dias Campos

Advogado(a) :Marcelo Brasil Vasconcellos

Advogado(a) :Jefferson Lima Brito

Advogado(a) :Luiz Paulo de Almeida Brito

DESPACHO :1. Indefero o pedido formulado às fls. 2349. Os valores monetários ali referidos, foram apreendidos no curso de investigação criminal e se encontram à disposição deste Juízo até sentença final. Entendo, portanto, que tais recursos não se prestam ao pagamento de perícia requerida pela defesa, uma vez que estão sob a guarda deste juízo e não à disposição do acusado. 2. Arbitro os honorários do penito no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). 3. Intime-se a defesa de Aldesir Nardino para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o respectivo depósito. 4. Publique-se.

Processo nº 99.4092-0

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu :DANIEL CARDOSO LEITE

Advogado(a) :Marcos Benedito Farias Rodrigues

DESPACHO :Designo do dia 31/01/2000, às 15:00 para inquirição das testemunhas de acusação. Intimem-se, oficie-se, e dê-se ciência ao MPF.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo nº 98.0718-4

Repte :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :José Augusto Torres Polígaur

Reqdo :APURAR FURTO DE OBJETOS PATRIMONIAIS DA

EMBRAPA/PA

DESPACHO :Defero o arquivamento do Inquérito Policial nº 380/97, nos termos do pedido formulado pelo MPF, à fl. 03/04, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

DECISÕES

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.3961-5

Autor(a) :FRANCISCO ASSIS DE VASCONCELOS SERRA E OUTRO

Advogada :Eliete de Souza Colares

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros

DECISÃO :Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, à minguia dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 96.6170-0

Autor(a) :SENHORINHA SILVA DO NASCIMENTO

Advogada :Eliete de Souza Colares

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Itamar Carlos Barcellos e outros

DECISÃO :Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, à minguia dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 97.2240-0

Repte :MADEIRAS MAINARDI LTDA

Advogado :Nestor Ferreira Filho

Reqdo :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador(a) :Juliete Olívia de Jesus P. Barreto

DECISÃO :Ante o exposto, inexistindo a alegada omissão, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, à minguia dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.5967-2

Autor(a) :MÁRCIA MARIA BANDEIRA DE MELO AMARAL

Advogado :Maria Telma Brasil da Nóbrega e outros

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar à autora os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante a adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir do cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. PR.1.

Processo nº 98.1002-0

Autor(a) :EVANILDO CARNEIRO DA SILVA (em causa própria)

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.1568-1

Autor(a) :MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE E OUTROS

Advogado :Ricardo Rabello Soriano de Mello

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.1004-5

Autor(a) :GUILHERME JOVITA GOMES CORREA DA SILVA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.1224-0

Autor(a) :MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO E OUTROS

Advogada :Vanessa Navarro Barros

Réu :UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :Idêntica à anterior.

Processo nº 98.4148-4

Autor(a) :ADEMARINO FERREIRA NUNES E OUTROS

Advogado :Milton Alencar Vieira e outro

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :Acelma Maria Calderaro Neves

SENTENÇA :Idêntica à anterior.

Processo nº 97.10547-0

Autor(a) :EDUARDO COELHO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.4402-7

Autor(a) : CLÁUDIO LUIZ SANTOSMORAES E OUTROS

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA : Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 33, julgando, extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, quanto ao Autor Domingos Gonçalves de Jesus. Custas em proporção. P.R.I.

Processo nº 99.2032-9

Autor(a) : MANOEL CORREA LIMA E OUTROS

Advogado(a) : Ana Shirlene Falcão Modesto

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, do CPC. Custas de lei. P.R.I.

Processo nº 99.3182-9

Autor(a) : MARIA DE FÁTIMA TELES LOBATO E OUTROS

Advogado(a) : Célio Fernandes

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : Ante o exposto, em relação ao autor Justino Guedes, por falta de um dos requisitos necessários à sua admissão em juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, todos do CPC. Sem custas, em razão do benefício da gratuidade judiciária. Sem honorários. Dê-se andamento ao feito em relação aos demais autores. P.R.I.

Processo nº 98.5780-5

Autor(a) : ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a) : Paula Frassineti Mattos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91 e 11,79% - relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Julgo improcedente o índice de 20% postulado para o mês de janeiro/91, haja vista que somente os percentuais de 21,87 (relativo ao IPC de fevereiro/91 e 13,90% (relativo ao IPC de março/91) são reconhecidos como índices expurgados pelo Plano Collor II, de vez que a MP 294, que modificou à época a sistemática da correção das contas de FGTS e poupança, data somente de fevereiro/91. Improcedente também o percentual de 84,32%, posto que já aplicado, não restando comprovado pelo Autor o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos anteriores à Lei 8.036/90. No que tange à apresentação de extratos por parte do Banco do Brasil, deve tal providência ser adotada pelo Autor junto ao referido banco (e demais bancos depositários à época), por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.2110-7

Autor(a) : JORGE NOGUEIRA ARAÚJO PESSOA E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos anteriores, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.2914-5

Autor(a) : ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS

Advogado(a) : Antônio Crema Marsal

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, em relação a Antônio Barbosa, nos termos do art. 13, II, I, bem como art. 267, I, c/c o art. 295, inciso VI, todos do CPC, condenando-o nas custas em proporção e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem) reais, atualizáveis por ocasião do pagamento, cuja execução permanecerá suspensa enquanto subsistir sua condição de hipossuficiência. Com relação aos demais Autores, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91 e finalmente 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores, tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS. Assim, Luiz Claudio Ferreira Leal e Ivan Borges Jacob, que optaram pelo Fundo respectivamente nas datas de 14.12.87, 22.10.87, não fazem jus ao percentual de 6,81% relativo ao IPC de junho/87, uma vez que suas opções

são posteriores ao advento do Plano Bresser. Da mesma forma, Azir Conte e Newton Garcia Paixão, cujas opções datam de 21.08.89 e 23.02.89, não fazem jus igualmente aos percentuais de 6,81% e 16,06%, de vez que optaram pelo fundo após o advento dos planos Bresser e Verão. Por outro lado, ressalto que tais autores devem ser beneficiados com os demais percentuais mencionado. Improcedente o pedido de aplicação do índice de 84,32%, posto que já aplicado, não restando comprovado pelos Autores o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos Autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.222866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.8171-0

Autor(a) : CARMEN COELI CARVALHO BARBOSA E OUTROS

Advogado(a) : Ronildo Ferreira Ribeiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o percentual de 84,32%, posto que já aplicado, não restando comprovado pelos Autores o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos Autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.222866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.3689-9

Autor(a) : MIGUEL ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91 e finalmente 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores, tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS. Assim, os requerentes José de Arimatéia Gomes da Encarnação, Marilza Tindade Souza e Ivo Lameira do Amaral, que optaram respectivamente nas datas de 01.06.88 (doc. fls. 22-v), 01.10.87 (01.09.88 (doc. fls. 42-v), não fazem jus ao percentual de 6,81% relativo ao IPC de junho/87, visto que suas opções são posteriores ao advento do Plano Bresser, devendo ser beneficiados apenas com os demais percentuais. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos Autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.222866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. À Distribuição para refulcir o nome do 3º litisconsorte. P.R.I.

Processo nº 98.4128-0

Autor(a) : ARTHUR VIGÍLIO SIMÕES MENDES E OUTROS

Advogado(a) : Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91 e finalmente 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores, tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS. Assim, Arthur Vigílio Simões Mendes, que optou pelo fundo na data de 23.11.87 (doc. fls. 14), não faz jus ao percentual de 6,81% relativo ao IPC de junho/87, uma vez que suas opções são posteriores ao advento do Plano Bresser. Por outro lado, o referido autor deve ser beneficiado com os demais percentuais acima mencionado. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.8828-7

Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Por fim, deve ser indeferido o pedido de apresentação por parte da Ré das informações relativas à evolução mensal das contas vinculadas, haja vista que a centralização destas últimas pela CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL somente ocorreu a partir de 1990, estando as informações relativas às mesmas em poder dos bancos depositários. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.12256-7

Autor(a) : PASCOAL BENTES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Anaura Mendonça e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jorgemisa Anad e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS. Assim, Pascoal Bentes da Silva e Aníbal Victor Ataliba, que optaram pelo Fundo respectivamente nas datas de 02.01.89 e 01.11.88, não fazem jus ao percentual de 6,81% (IPC de 26,06% de junho/87), devendo ser beneficiados apenas com a aplicação dos demais percentuais acima mencionados. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos Autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n. 94.01.222866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.7660-7

Autor(a) : ACÁCIO SALVIANO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado(a) : Eliane de Souza e outras

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o percentual de 84,32%, posto que já aplicado, não restando comprovado pelos Autores o contrário. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS. Assim, David Pereira da Silva e Miguel Dias Cardoso que optaram pelo Fundo respectivamente nas datas de 01.12.88 (doc. fls. 14) e 30.05.88 (doc. fls. 48), não fazem jus ao percentual de 6,81% relativo ao IPC de junho/87, uma vez que suas opções são posteriores ao advento do Plano Bresser. Por outro lado, os referidos autores devem ser beneficiados com os demais percentuais acima mencionados. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.4977-0

Autor(a) : MARIA HELENA GOMES DE LIMA

Advogado(a) : José Ribamar Souza Campos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87 de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o percentual de 84,32% no mês de março/90, não provando a autora o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.5010-2

Autor(a) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA GAMA E OUTROS

Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores, tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS. Assim, os requerentes Down Rodrigues Pinto e Odinaldo da Costa Silva, que optaram pelo fundo em 25.11.87 (docs 18) e 01.07.87 (doc. fls. 27) respectivamente, não fazem jus ao percentual de 6,81% (IPC de junho/87), relativo ao Plano Bresser, devendo ser beneficiados apenas com a aplicação dos demais percentuais acima mencionados. Improcedente o pedido de aplicação do índice de 84,32%, uma vez que já aplicado, não restando comprovado pelos Autores o contrário. Por fim, condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 96.3494-0

Autor(a) : MIGUEL PEREIRA SAMPAIO

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação,

sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 12,72% de janeiro/89, 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91, 13,90%, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente também o percentual de 84,32%, posto que já aplicado, não comprovando o autor o contrário. Incabível também a correção pelo índice de 26,06%, haja vista a data de ingresso do autor no sistema do FGTS, ocorrido, segundo documentos que instruem a inicial, em 05/10/88, posterior ao advento do Plano Bresser. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas em proporção. PR.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 99.3398-9

Impte. :EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogado(a) :Haroldo Alves dos Santos

Impdo :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA :...Ante o exposto, assinalando divergência com o parecer ofertado pelo douto representante do MPF, denego a segurança requerida. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas pela Impetrante. PR.I.

Processo nº 99.3148-8

Impte. :DEISE MACOLA DE FREITAS E OUTROS

Advogada :Rosilene Silva Souza

Impdo :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança, para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.783/99 sobre as remunerações dos Impetrantes. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.2343-6

Impte. :ALBERINA AUGUSTA SIDRIM TEIXEIRA

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrando. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. PR.I.

Processo nº 99.2857-3

Impte. :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Impdo :COMANDANTE DO IV DISTRITO NAVAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC em relação a Benedito dos Santos Lima, b) no mérito, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.2155-1

Impte. :MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS

Advogado(a) :Paulo André Vieira Serra

Impdo :COMANDANTE DO 1º COMAR

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Desentranhe-se a petição de fls. 39/42, protocolada à guia de contestação pela União, que já o houvera efetuado de forma válida anteriormente. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. PR.I.

Processo nº 99.4109-3

Impte. :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Impdo :DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança, para obstar a totalidade do desconto incidente sobre os proventos dos servidores inativos substituídos, bem assim para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.783/99 sobre as remunerações dos ativos igualmente substituídos nestes autos. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.2011-2

Impte. :PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA

Advogado(a) :Antônio dos Reis Pereira

Impdo :CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA SEPES - MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. À Distribuição, para que seja retificada a autuação, fazendo constar como Impetrada a Coordenadora da FNS neste Estado. PR.I.

Processo nº 99.2017-9

Impte. :CLEIDE MOTTA TELLES CONDURU

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Impdo :DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM BELÉM

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.3033-1

Impte. :ELIETE BALTAZAR RIBEIRO E OUTROS

Advogado(a) :Antônio dos Reis Pereira

Impdo :COORDENADOR REGIONAL DA FUNAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRO

Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.2700-4

Impte. :HAROLDO PINHEIRO

Advogado(a) :Antônio dos Reis Pereira

Impdo :CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Procurador(a) :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. À Distribuição, para seja retificada a autuação, fazendo constar como Impetrada a Coordenadora da FNS neste Estado. PR.I.

Processo nº 99.2419-8

Impte. :NILSON NOGUEIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado(a) :José William Coelho Dias

Impdo :COMANDANTE DO 1º COMAR E OUTRO

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.2441-1

Impte. :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Caldas Assunção

Impdo :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.3037-2

Impte. :NILCE LOPES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) :Antônio dos Reis Pereira

Impdo :CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES, MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto: a) declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação a Ana Priscila dos Santos Teixeira e Heidy Thamires dos Santos Teixeira, condenadas-as ao pagamento de custas, em proporção; b) no mérito, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança. As custas despendidas pelos Impetrantes remanescentes serão reembolsadas proporcionalmente pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

Processo nº 99.3969-1

Impte. :SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Impdo :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ - DRT/PA E OUTRO

Procurador(a) :Adão Paes da Silva

SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança, para obstar a totalidade do desconto incidente sobre os proventos dos servidores inativos substituídos, bem assim para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.783/99 sobre as remunerações dos ativos igualmente substituídos nestes autos, providências que devem ser executadas em relação a Damiano Alves Fernandes, Marcionildo Atayde Vilhena, Balduino Henrique de Araújo, José Nelson Tavares do Nascimento e Ruy Deodoro Rebelo, em face das razões expendidas pelo Impetrado à fl. 141, que acolho. Reembolso das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

REF. PROC. Nº 00.31476-5 / AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 13101

DE: CONCEIÇÃO MARIA BARREDO REIS (brasileira, solteira, professora, paraense, filha de José Henrique de Barredo Reis e Edith de Jesus Barredo Reis, nascido em 12.03.53, antes residente na Rua Pedro Baão 63, Bairro do Trem, Macapá/AP) e MARIA GRACINA CANTO MACHADO (brasileira, casada, bancária, paraense, filha de Manoel Vitorino Soares Canto e Vitorina Vieira Canto, nascida em 02.06.49, antes residente na Rua Vital Brasil 425, bl.07, aptº 02, Vila Izabel, Curitiba/PR), encontrando-se todos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE INTIMÁ - LOS de que por sentença proferida a 07.04.99, fora extinta a punibilidade a eles imposta em denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 107, inc IV, primeira figura, do Código Penal.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, telefax: 241.2891. Belém - Pará, 14.10.99.

HIND GHASSAN KAYATHI
Juíza Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 99.3415-7 (Ação Criminal - Classe 13101).

DE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SANTOS (brasileiro, solteiro, paraense, nascido em 01.04.71, filho de Zenildo da Silva Santos e Raimunda Nonata Souza Santos, auxiliar de escritório, C.I. 21.56606-SSP/PA, expedida em 08.06.89), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE INTIMÁ - LO por todo o conteúdo no item 04 do despacho proferido nos autos do processo em referência, às fls. 1643, a seguir transcrito: "...Determino seja: ...4. efetua a intimação dos acusados Aldesir Nardino e Raimundo Nonato de Souza Santos para regularizarem suas respectivas defesas, diante das considerações formuladas pelo nobre parquí no item 4 de seu petição, ao afirmar que do conflito de interesse dos mesmos avulta a impossibilidade de promoção de defesa pelo mesmo advogado, que também deve ser intimado a se manifestar ...".

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, telefax: 241.2891. Belém - Pará, 06.10.99.

HIND GHASSAN KAYATHI
Juíza Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Juízo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 99.6332-1 (Ação Criminal - Classe 13101).

DE: TOJIMI SUELI GOMES AOKI SANTOS, brasileira, casada, do lar, filha de Tsuyoshi Aoki e Nazira Maria Pantoja Gomes, C.I. 35240044-SSP/PA, encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 304 do CPB, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 10.12.99, às 15.00 horas, para ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax: (091)241.2891. Belém/PA, 11.10.99.

HIND GHASSAN KAYATHI
Juíza Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Juízo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 99.6434-8 (Ação Criminal - Classe 13107).

DE: GESSY DA SILVA PAES, brasileira, paraense, RG 1070276-SSP/PA, CPF 330226402-00, filha de Pedro Moreira da Silva e Maria da Roca Silva; encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 171, § 3º do CPB, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 16.12.99, às 15.00 horas, para ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax: (091)241.2891.

Belém/PA, 11.10.99.
HIND GHASSAN KAYATHI
Juíza Federal da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 103/99
EXPEDIENTES DE 08 e 11/10/1999
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
Nº : 95.6889-3
Autora : Wilson Sons S/A e Comércio Indústria e Agência de Navegação e Outros

Advogado : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Despacho : 1. Considerando-se que os Representantes das outorgantes das procurações de fls. 32 e 88 não tinham, na época, poderes para representá-la em juízo, regularizem as Autoras WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO e WILSON SONS TERMINAIS DE CARGA S/A seus mandatos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para a sentença.

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária
Nº : 97.4797-2
Autor : Miguel de Araújo Gomes Neno
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : 1. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. 2. Intime-se o INSS, pessoalmente.

Classe 1500 - Ordinária / Outras
Nº : 99.3171-4

Autores : José Nonato Frazão e Outros
Advogado : Célio Fernandes
Ré : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Verifico que há erro material na f. 85 (último parágrafo) da sentença proferida nos presentes autos de Ação Ordinária / Outras. Para tanto, com base no art. 463/CPC, determino sua retificação para constar da seguinte maneira: "Publique-se. Registre-se. Prossiga-se no feito quanto aos Autores remanescentes. A Distribuição para as anotações de praxe. Belém (PA), 28 de setembro de 1999." 2. Registre-se.

Nº : 95.1269-3
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará
Advogado(s) : Dorival Indissu de Souza Neto
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Despacho : Vista ao Autor Claudenir Baia Vasconcelos sobre a certidão de f. 383, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 97.5684-1
Autor(es) : João Correa da Silva e Outros
Advogado(s) : Maria Deusarina Lisboa Martins
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores / Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.1782-0
Autor(es) : Eugênia Cristina Araújo Viana e Outros
Advogado(s) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Despacho : Juntem os Autores Adinoldo Nascimento Leal, Maria de Nazaré Assunção Lopes, Conceição de Maria da Gama Araújo e Deolindo da Costa Monteiro, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos.

Nº : 98.5630-5
Autor(es) : Lucival Antônio de Carvalho Barros e Outros
Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : 1. Recebo o agravo retido. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 3. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 82.

Nº : 96.7554-9
Autor(es) : Júlio Emílio Langlard e Outros
Advogado(s) : Eliane de Souza e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : 1. Torno sem efeito os itens 1 e 3 da decisão de f. 116. 2. Cumpra-se o item 4 da referida decisão.

Nº : 99.1854-5
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
Ré(u)(s) : MBT Transportes Turismo e Representações Ltda.
Despacho : Vista ao Autor sobre a certidão de f. 131-verso.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.2711-9
Impetrante : Manoela Ferreira Fernandes da Silva e Outros
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Impetrado : Diretora do MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi e Outros
Despacho : Cumpram os Impetrantes o despacho de f. 82, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo.

Nº : 97.9793-1
Impetrante : Syglia de Nazaré Ribeiro Hoyos
Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.7000-8
Impetrante : Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda
Advogado : Frederico Coelho de Souza
Impetrado : Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Pará
Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações de praxe. Solicitem-se as informações ao Impetrado.

Nº : 98.190-1
Impetrante : SERVISEL - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda
Advogado : Carlos Alberto do Carmo Santos e Outra
Impetrado : Procurador Chefe da Procuradoria da República - Pará
Litisconsorte pass. : SAGA - Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda
Advogados : Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso e Outros
Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 96.6302-8
Impetrante : Kílvia Nazaré Pacheco da Costa e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Intimem-se as Impetrantes para efetuarem o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, arquivem-se os autos.

Nº : 99.2789-3
Impetrante : Eidai do Brasil Madeiras S/A
Advogado : Tsuguo Koyama
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém
Despacho : 1. Defiro o pedido da CEF (f. 107), para que os depósitos deferidos à f. 89 sejam efetuados em uma única conta. 2. Oficie-se. 3. Forneam autos apartados. 4. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 97.1841-8
Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza
Executado(s) : Clemente Matias Dias Filho
Advogado(s) : Ismael Antônio de Moraes
Despacho : Efetue a Exequente o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 5.104 - Ação Possessória
Nº : 97.7166-9
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Graciane da Mota Costa
Requerido(s) : Mácio Takio Yoshikawa e Outro
Despacho : Vista à CEF sobre a certidão e documento de fls. 46-verso e 47.

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária / Outros
Nº : 99.49-0
Requerente(s) : Maria das Neves da Silva
Advogado(s) : Oneide Silva de Andrade dos Santos (Defensora Pública)
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de f. 15-v. Cite-se a CEF. 2. Cumpra-se o item 5 do despacho de f. 15-v.

Classe 7200 - Ação Popular
Nº : 98.4017-5
Requerente(s) : Nélio Santos de Carvalho
Advogado(s) : Eloá dos Santos Cruz
Requerido(s) : União Federal e Outros
Despacho : 1. Uma vez caracterizado o abandono da ação, determino, com base no art. 9º da Lei nº 4.717/65, que sejam expedidos e publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, II da lei mencionada, para garantir aos cidadãos e ao Ministério Público promover seu prosseguimento, em lugar do Autor omissor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da última publicação feita. 2. Vista ao MPF. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 8600 - Causas de Valor Inferior a 20 Salários Mínimos
Nº : 99.3492-3
Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado(s) : Cyro Nôvoa dos Santos
Requerido(s) : Associação dos Municípios da Calha Norte
Despacho : 1. Designo o dia 10 de fevereiro de 2000, às 15:00h (quinze horas) para audiência de conciliação (art. 277/CPC). 2. Cite-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.631-1
Requerente(s) : José Maria Moreira Campos e Outro
Advogado : Cléber Reis
Requerido(s) : Orlando Maués Construções Ltda e Caixa Econômica Federal
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho : Vista aos Requerentes sobre a contestação de fls. 48/65.

Classe 16201 - Execução de Sentença
Nº : 90.318-0
Requerente(s) : Ministério Público
Requerido(s) : Ezídio Furtado Tavares
Advogado : Haroldo Fernandes
Despacho : Este juízo nada tem a reconsiderar nos termos da decisão de f. 255.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 97.3695-6
Autor(es) : Antônio Ferreira Felix Júnior e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Decisão : 1. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o Dr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.7230-5
Impetrante(s) : Município de Santarém Novo
Advogado(s) : José Roberto Oliveira Pinho
Impetrado(s) : Superintendente do INSS no Estado do Pará
Decisão : 1. (...) 2. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 2. Notifique-se o Impetrado a prestar informações.

Nº : 99.7403-0
Impetrante(s) : Construtora Leal Júnior Ltda
Advogado(s) : Jeau de Jesus Nunes
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
Decisão : 1. (...) 2. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 3. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações de praxe. 4. Após, vista ao MPF.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 98.1709-5
Autor(es) : Luciene Aranha da Silva e Outro
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 97.10070-2
Autor(es) : Felice Ramalho Filho e Outros

Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Mauro Costa dos Santos
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, em proporção. Condeno, tão-somente, os Autores Maria Olinda S. de Souza Pimentel e Ailson Pereira Serra ao pagamento de honorários judiciais no valor de R\$ 136 (cento e trinta e seis reais), cada um, em favor da Ré. Registre-se. Intime-se a Ré, pessoalmente.

Nº : 97.8374-7
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDPAZ
Advogado(s) : Alin Sílvia Afonso Garcia
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação ao Representado JORGE DOS SANTOS BARBOSA, por irregularidade de representação, conforme art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Representado excluído, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento sob pena de execução (art. 14, II e III da Lei 6.289/96). Registre-se.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis
Nº : 99.810-7
Autor(es) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro
Advogado(s) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Vê-se pela guia de f. 32 que os Autores não recolheram as custas iniciais ao ajuizarem a Ação. Dessa forma, determino o cancelamento da distribuição do feito por violação ao disposto no art. 14, I, da Lei 9.289/96. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução (art. 14, II e III, da Lei 9.289/96). A Ação versa sobre o direito obrigacional e não sobre direito real, razão pela qual reclassifique-se o feito para a classe 1500. Inclua-se Celestina Maria de Araújo Rodrigues no pólo ativo. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 97.10271-7
Autor(es) : Sandra Socorro da Cruz Neves
Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Correa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar a Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril e maio/90 (44,80% e 7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 95.111620-4
Autor(es) : Antônia Pereira Hildebrando e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Sampaio
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação quanto à Autora FRANCILENE C. DE OLIVEIRA, optante pelo FGTS desde 12.05.88, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto aos demais Autores, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, pois vencida na maior parte. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.5904-0
Impetrante(s) : Ailton de Jesus da Graça Teixeira e Outros
Advogado(s) : Rosa Carrera Sá
Impetrado(s) : Diretor do Instituto Evandro Chagas
Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, III e VIII do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Impetrantes, em proporção. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº : 99.2341-0
Impetrante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá (SEEB-PA/AP)
Advogado(s) : José Maria Vieira Júnior
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512 / STF). Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 00.31334-3
Exequente(s) : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - COPAGRA
Advogado(s) : Antônio Darienzo Martins e Renato Lobato Moraes
Executado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado(s) : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a Execução extinta porque satisfeita a obrigação, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se o INCRA, pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.231-8
Exequente(s) : Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Executado(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista que os Requerentes descumpriram a liminar concedida às fls. 60/62, deixando, pois, de depositar em juízo as prestações vincendas atinentes ao contrato de financiamento em questão, esta ação perdeu o objeto, razão pela qual extingo o processo na forma do art. 267, VI do CPC. Revogo a liminar de fls. 60/62. Custas pelos Requerentes, em proporção, os quais deverão pagá-las no prazo de 05 (cinco) dias (art. 14 da Lei nº 9.289/96), sob pena de execução.

Condeno, os Requerentes, ao pagamento, individual, em favor da CEF da quantia de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a título de honorários advocatícios. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Classe 13203 - Processo Sumário

Nº : 97.10564-6

Autor : Ministério Público

Réu : Pierre Martinez

Advogado : Antônio Cláudio Pinto Flores

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação penal, em parte, para condenar PIERRE MARTINEZ à pena de quinze (15) dias de detenção, em regime aberto, e multa de quinze (15) dias-multa, calculada conforme fundamentação. Presentes as condições do art. 44/CP substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, junto a entidades assistenciais. Registre-se. Intimem-se.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal, abre vista dos autos para a Autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 99.1630-9

Autora : Francina de Souza Domingues

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Ré : Caixa Econômica Federal

Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 99.5624-8

DE: EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA, brasileiro, casado, filho de Vidal Vieira da Cunha e Nilza Couto da Cunha, natural de Recife/PE, portador da CI/RG 305400-4 SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer, no dia 14 de março de 2000, às 15 horas, à sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Justiça Federal a fim de ser qualificado e interrogado nos autos da ação criminal nº 99.5624-8, que lhe move o Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 08 de outubro de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo : 90 dias

Ref. Proc. nº 93.2453-1

DE: ABELINO MARÇAL DE JESUS, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, filho de Abel Marçal de Jesus e Petronília Sardeiro de Jesus, outora residente na Rua Paulista s/nº, Missão do Ancobé, em Angical/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos da ação criminal nº 93.2453-1 que lhe move o Ministério Público Federal, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. (...) 3. Isto posto, julgo procedente a ação penal para condenar ABELINO MARÇAL DE JESUS à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e multa de 30 (trinta) dias-multa, calculados conforme a fundamentação, pela violação do art. 171 do Código Penal brasileiro. Presentes as condições legais, concedo ao Réu o benefício do sursis por dois (2) anos, conforme fundamentação. Custas pelo condenado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. Registre-se. Intimem-se as partes e o defensor dativo, pessoalmente. Belém (PA), 24 de fevereiro de 1999. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 08 de outubro de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

DE: JOSÉ ALVES TEIXEIRA, Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região, outora residia no Conjunto Cidade Nova IV, WE 30, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder, no prazo legal (15 dias), aos termos da Ação Civil Pública nº 98.11849-2, ajuizada pelo Ministério Público Federal - MPF contra União e Outros. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo Réu, os fatos articulados pelo Autor. O presente Edital é expedido em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: "Defero a petição de fl. 267. (...) b) Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o Requerido, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, observados os requisitos do art. 232 do CPC. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 17 de setembro de 1999.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

PORTARIA Nº 04/99

O DOUTOR ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., CONSIDERANDO o número de petições e documentos que são trazidos diariamente para despacho sem qualquer conteúdo decisório, CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com maior rapidez, CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com a redação modificada pela Lei nº 8.952/94, dispõe que "os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário",

CONSIDERANDO que providências dessa natureza foram adotadas por outros Magistrados, produzindo resultados satisfatórios aos serviços cartorários e, principalmente, ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem agilizados e desburocratizados os serviços cartorários;

RESOLVE:

Art. 1º - Os ofícios e Telex de caráter geral serão assinados pelo Diretor de Secretaria, sempre em cumprimento a despacho judicial e com menção de assim se fazer por ordem do MM. Juiz Federal da Vara.

Art. 2º - Continuarão, entretanto, a ser assinados pelo MM. Juiz Federal da Vara as cartas precatórias, rogatórias, os ofícios dirigidos a membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros e Secretários de Estado e aqueles endereçados a autoridade que receba igual tratamento protocolar neste Estado e demais unidades da Federação. Da mesma forma, continuarão a ser assinados pelo citado Juiz os alvarás e os ofícios de autorização para informação e levantamento de importâncias depositadas judicialmente, os ofícios e telex de constrição e liberação de bens e pessoas, os alvarás de soltura, mandados e contramandados de prisão.

Art. 3º - Os mandados de citação, notificação e intimação, salvo quanto a estes, no caso de neles haver menção a pena restritiva de liberdade, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, mencionando-se, sempre, que a medida é tomada por ordem do MM. Juiz Federal da Vara.

Art. 4º - Quando oficial nos autos curador especial ou representante do Ministério Público Federal, o fato será anotado na autuação e as intimações serão feitas pessoalmente, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.625, de 12.02.93.

Art. 5º - Todas as petições, laudos e demais peças processuais (ofícios, cartas precatórias, guias de depósitos em contas judiciais, procurações e substabelecimentos, guias de recolhimentos de custas, respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, rol de testemunhas etc.) serão juntadas aos autos independentemente de despacho judicial, fazendo-se, após, a conclusão para o MM. Juiz, se for o caso.

Art. 6º - Nos autos de processos, cada vez que um volume atingir 150 (cento e cinquenta) folhas, independentemente de despacho judicial, será providenciado o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, cuja numeração de folhas e documentos será contínua, lavrados em todos os volumes os respectivos termos de encerramento e abertura, devendo constar na autuação o número de cada volume.

Art. 7º - Documentos de dimensões reduzidas, tais como, contas de água, luz, telefone, poderão ser grampeados ou colados no máximo de 05 (cinco) documentos em cada folha, de modo que não se impeça a sua visualização e leitura.

Art. 8º - Os incidentes processuais, uma vez decididos e com trânsito em julgado, serão desanexados e arquivados, após juntada aos autos principais dos traslados das decisões e de certidão do seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Fica dispensada a renumeração dos autos dos processos que forem redistribuídos na fase de execução de sentença, bem como aqueles que forem recebidos de outro Juízo, devendo o Diretor de Secretaria certificar a conferência dos mesmos e o número da última folha, continuando a numeração a partir dela.

Art. 10 - Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, que deverão ser feitos sob direta e pessoal responsabilidade do Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal:

I - NOS PROCESSOS EM GERAL:

intimação da parte para apresentar cópia de petição ou documento para compor o contrasé;

intimação da parte para pagamento de custas ou despesas de diligência necessária à efetivação de ato judicial;

intimação, por mandado, das partes e das testemunhas para audiência designada, destas últimas, quando ofertado rol tempestivamente;

intimação das partes para ciência de carta precatória devolvida ao Juízo;

intimação dos interessados para ciência de resposta aos ofícios expedidos nos autos, quando for o caso;

intimação da parte interessada no caso de levantamento de depósito e outros assemelhados;

intimação das partes para se manifestarem sobre proposta de honorários de perito e laudos periciais;

intimação das partes sobre o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

intimação do advogado para retornar à Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, autos de processo não devolvidos no prazo legal ou fixado. Se decorrido esse prazo sem qualquer providência, o fato, após devidamente certificado nos autos, deverá ser levado ao conhecimento do MM. Juiz Federal da Vara para as providências cabíveis;

intimação das partes, ou da parte contrária, sobre a juntada de documentos;

intimação do Ministério Público Federal, quando a lei processual assim o determinar, juntada, de imediato, aos autos, dando-se, em seguida, ciência ou intimando-se os interessados, independentemente de despacho, dos ofícios oriundos de Juízos deprecados, comunicando data de audiência de inquirição de testemunhas ou qualquer outra medida, ou, ainda, solicitando providências;

desarquivamento de autos de processos pelo prazo de 05 (cinco) dias, requeiro por advogados constituídos por qualquer das partes, pagas as custas devidas, e o rearquivamento, em seguida, se nada requeiro;

remessa dos autos ao Contador para cálculo de custas suplementares, intimando-se a parte para fazer o correspondente preparo;

retificação dos termos de autuação e da numeração dos autos, quando for detectado erro material, certificando-se nos autos;

formação de autos suplementares para a juntada de guias de depósito.

Art. 11 - Se do cumprimento da presente Portaria implicar providência judicial diversa, o Diretor de Secretaria promoverá a imediata conclusão dos autos ao MM. Juiz Federal perante o qual corre o feito.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 003/99.

CUMPRE-SE. OFICIE-SE. PUBLIQUE-SE.

Belém, 11 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal titular da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

DE: BENEDITA TAVARES CARVALHO, filha de César Tavares Mariño e Rainaunda Carvalho, residente anteriormente na Rua Vereador Costa Leite, s/n, município de Breves/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer, assistido de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais das Justças Federal, Estadual, e da SEGUP/PA no dia 01 de dezembro de 1999, às 14:00 horas, à audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Penal nº 97.8047-7, de acordo com o art. 89 da Lei nº 9.099/95, que se realizará na sede deste Juízo Federal, ficando ciente o acusado que, na ausência de seu advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conforme determina o art. 68 do mesmo Estatuto Legal.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.

Belém/PA, em 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: DOMINGOS CARLOS PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, filho de Manoel Almeida de Souza e Eneida Pinheiro de Souza, natural de Peixe-Boi/PA, nascido em 04/11/56, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 99.2808-7, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171, § 3º, c/c o art. 29, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 09 de dezembro de 1999, às 16:00 horas, para ser qualificado e interrogado.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.

Belém-PA, 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: DOMINGOS ROCHA FREITAS, brasileiro, de estado civil e filiação ignorados na presente ação penal, anteriormente residente na Rua Liberato de Castro nº 19 - Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 97.12353-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 329, § 1º, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 07 de dezembro de 1999, às 17:00 horas, para ser qualificado e interrogado.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.

Belém-PA, 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: GERALDO SÉRGIO RODRIGUES, comerciante, de nacionalidade e filiação ignorados na presente ação penal, anteriormente residente no Conjunto Cidade Nova VIII, IV-WE-45-B, nº 61-B, Coqueiro, Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 99.1706-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171, § 2º, inciso VI, c/ o art. 3.º, do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 07 de dezembro de 1999, às 15:00 horas, para ser qualificado e interrogado.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital.

Belém-PA, 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO**SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA****ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**

DATA: 15/10/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.007635-2 PROT: 14/10/99**CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PUBLICA****REQTE : MINISTERIO PUBLICO****REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS****VARA : 5****PROCESSO: 1999.39.00.007635-5 PROT: 14/10/99****CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL****REQTE : MINISTERIO PUBLICO****REQDO : PAULO RENATO PIRES FERNANDEZ****J. DEPR. JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA****DO RIO DE JANEIRO****VARA : 4****PROCESSO: 1999.39.00.007637-8 PROT: 14/10/99****CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL****REQTE : MINISTERIO PUBLICO**

REQDO : ICLE IBANES FRANCA E OUTROS
J DEPR : JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONIA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007638-0 PROT: 14/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : IBAMA E OUTROS
J DEPR : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007639-3 PROT: 14/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : IPEA INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
REQDO : IVANIRA DA SILVA LEDO
J DEPR : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007640-0 PROT: 14/10/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS SA
J DEPR : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007641-3 PROT: 14/10/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CLAUDIMIR CARDOSO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007642-6 PROT: 15/10/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : JANIO QUADROS DO NASCIMENTO E OUTRO
J DEPR : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007643-9 PROT: 15/10/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SCLAS DE JESUS DA SILVA MUINHOS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
VARA : 3

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.007644-1 PROT: 15/10/99
CLASSE : 15206 - FIANÇA
PRINCIPAL : 1999.39.00.007555-5 CLASSE : 15205
REQTE : JOSE BENEDITO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA8648 - AGENOR PELAES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007645-4 PROT: 15/10/99
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
PRINCIPAL : 1999.39.00.007555-5 CLASSE : 15205
REQTE : RUI VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007646-7 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 90.0000772-0 CLASSE : 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ANTONIO CARLOS BRITO MACEDO
ADVOGADO : PA10195 - JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007647-0 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 91.0072997-3 CLASSE : 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : JOAO BATISTA DAS FLORES
PROCURAD : EDILEA VALERIO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007648-2 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 91.0152997-8 CLASSE : 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : RAIMUNDO FELISBERTO DE MENEZES
PROCURAD : EDILEA VALERIO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007649-5 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 94.0000737-0 CLASSE : 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : ACILIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
PROCURAD : SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007650-2 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 94.0003494-6 CLASSE : 11100
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CONSEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA
PROCURAD : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007651-5 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 95.0005813-8 CLASSE : 1300
EXQTE : SERGIO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007652-8 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 95.0007474-5 CLASSE : 1300
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP E OUTROS
PROCURAD : NAIR FERREIRA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007653-0 PROT: 15/10/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.006949-0 CLASSE : 1300
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : PA7742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00009
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00010
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00019
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00007
BELEM, 15/10/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. PF.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 173/99
RESENHA DO DIA 14.10.99
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados (4) foram remetidos à publicação, para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.3932-7
Autor: MARCOS ANTONIO MARÇAL DE LIMA
Adv: Dr. Maria de Fátima Coimbra
Réu: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.3558-3
Autor: RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA
Adv: Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. Nº 99.3337-5
Autor: JÚLIO CÉSAR BRINGEL DA COSTA
Adv: Dr. Judivaldo Bringel da Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. Nº 99.4023-0
Autor: ALVELINDO DUTRA MONTEIRO
Adv: Dr. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação do INSS.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 99.1537-7
Autor: NORDISK TIMBER LTDA E OUTRO
Adv: Dr. Saíd Mercês dos Santos Dias
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Joaquim Moreira Rocha

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 99.2083-0
Autor: MILTON CUNHA DE VASCONCELOS

Adv: Dr. Maria Divoney Carneiro Ledo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Adriano Yared de Oliveira

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.6294-7
Autor: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Adv: Dr. Raphael Siqueira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lages

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação da Senhora TEREZA BARLETTA MOURA SILVA.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 98.6479-5
Autor: SUELEDES ABREU GOMES
Adv: Dr. Virginia Maria Vieira Brito
Réu: PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL DE BELÉM/PA
Réus: UNIAO FEDERAL e TEREZA BARLETTA MOURA SILVA
Adv: Drs. João José Aguiar Carvalho e Raimunda das Graças Matos Martins, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que seja intimado o autor a se manifestar sobre as contestações.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 99.3600-3
Reqte: JOÃO GUILHERME DE ANDRADE E SILVA
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv: Drs. Rosilene Silva de Souza e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 96.1250-4
Autor: WILSON SONS S/A - COM. IND. E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Adv: Drs. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e Andréia Cristina Périco Alves
Réu: COMPANHIA DOCS DO ESTADO DO PARÁ - CDP e UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv: Drs. Thales Eduardo R. Pereira e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente
DESPACHO: Indefero as provas requeridas pela ré Companhia das Docas do Pará (CDP), por entendê-las desnecessárias ao deslinde da questão posta nos autos. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se.

PROC. Nº 97.8198-0
Autor: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
Adv: Dr. Francisco Edison Lopes da Rocha Jr
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo o agravo retido de fls. 161/162, e mantenho o despacho agravado. Defiro o pedido de fls. 160, oficie-se a CEF para que, em dez (10) dias, apresente ao Juízo os documentos solicitados. Desentranhe-se, e devolva ao subscritor, a petição de fls. 163, por tratar-se de repetição do pedido de fls. 160, mediante recibo nos autos.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 96.0539-7
Autor: AGOSTINHO OLIVEIRA PAIXÃO E OUTROS
Adv: Dr. Mary Machado Scalécio
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Baixem os autos em diligência. Compulsando os autos verifiquem o instrumento particular de mandato de fls. 76 foi outorgado por pessoa analfabeta. Todavia, entendo que deveria sê-lo por forma pública. Verifico, ainda, que a autora Maria do Carmo Santos Lobato não comprovou, por meio de documento, a data de início de seu benefício previdenciário. Assim, vista à autora, Maria do Carmo Santos Lobato, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação à mesma, para juntar aos autos: a) procuração por instrumento público; e b) documento que comprove a data de início do benefício previdenciário por ela auferido. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.5308-2
Autor: NEWTON ÁUREO MORAES ATHAÍDE
Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu: UNIAO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DESPACHO: Defiro a dilação pelo prazo de quinze dias.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC. Nº 98.5910-4
Autor: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E OUTRO
Adv: Dr. Benedito Cordeiro Neves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Usando da faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos resgates das prestações, cotepando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perita ELIANE LACORTE DE ARAÚJO, contadora, CRC/PA nº 9938, com endereço na Travessa Quintino Bocanina, 974/02, telefone nº 249-7426/985-6219, nesta capital, que aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos autores (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco (5) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez (10) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A. T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.5680-8
Autor: ECILA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro a dilação por dez (10) dias. Intime-se.

PROC. Nº 99.7515-8
Autor: JOSÉ RICARDO CAMPBELL REBELLO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firmas lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

PROC. Nº 96.7146-2
Autor: ALTIERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
Adv: Dr. Maria José de Oliveira Chagas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 162, tendo em vista que os extratos bancários poderão ser apresentados por ocasião da execução do julgado.

PROC. Nº 98.0048-3
Autor: EDEMARINO ARAÚJO HILDEBRANDO
Adv: Dr. Nilma Quites Reis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 50/52 como Agravo retido e mantenho o despacho agravado. Oportunamente, conclusos para sentença.

PROC. Nº 99.5830-0
Autor: WILSON JACINTO DE MORAES E OUTRO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réus: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - (EM LIQUIDACÃO ORDINÁRIA), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fouseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Defiro a dilação requerida às fls. 73 por dez dias. Intime-se.

PROC. Nº 97.0484-0
Autor: ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Ângela da Conceição Palbeta
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 234 por falta de assinatura. Promovam os autores a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial para contra-fé, uma vez que a mesma deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e citem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.6699-0
Autor: MARIUZA MARIA DE CARVALHO
Adv: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Usando da faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos munícipais. Nomeio perita INESTYOMI ENDO WESSELING, contadora, CRC/PA nº 5785, com endereço na Av. Tavares Bastos, 400/10, telefone nº 243-5002/985-9318, nesta capital, que aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos autores (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em cinco (5) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez (10) dias seguintes a juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A. T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais.

PROC. Nº 96.8609-5
Autor: ANTONIO MARIA DA SILVA E OUTROS
Adv: Drs. Eliane de Souza, Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro e Edna Moraes Barroso
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Baixe-se o feito em diligência. Em se tratando de Procurações outorgadas por pessoas analfabetas, entendo que deveriam sê-las por forma pública. Nesse sentido é a doutrina do processualista Humberto Teodoro Júnior. Assim, sendo analfabetos os autores Sebastiana Camo da Silva Cruz, Raimundo Victor da Costa e Osmarino Dias de Oliveira, como se consta dos instrumentos de mandato apresentados (fls. 33, 26 e 39), em dez (10) dias, providenciem os mesmos procuração por instrumento público, juntando-as aos autos. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.1313-0
Impete: MADEIREIRA BAHOMA LTDA E OUTRO
Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho
Impdo: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Comprova o subscritor da petição de fls. 203/204, as providências do art. 45 do CPC. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 99.7602-9
Exqte: ANTONIO HAROLDO RODRIGUES LOPES E OUTROS

Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Excdto: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Sandra Waleka Martins Leal
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4.100. Intime-se a UFPA, para apresentar, no prazo de dez (10) dias, as fichas financeiras do autor Dinar Marçal Gomes, bem como informar os percentuais de reajustes salariais obtidos pelos autores, no período de janeiro/93 a junho/98.

PROC. Nº 99.7491-0
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eulda de Freitas Fagundes Rodrigues
Excdto: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTROS
Curador Esp: Dr. Leopoldo Costa
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4.100. Requeira a autora a execução do julgado, no prazo de dez dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC. Nº 99.7381-8
Jfte: LUIZ EDMUNDO XAVIER BARATA
Adv: Dr. Glória Maroja e outro

Jfdo:
DESPACHO: Emende o justificante sua inicial, fazendo figurar no pólo passivo da presente a União Federal, eis que o I COMANDO AÉREO REGIONAL não detém personalidade jurídica e, conseqüentemente, capacidade processual. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.7233-3
Autor: ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
Adv: Dr. Newton Ney Teixeira Machado
Réu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intimem-se. Cite-se.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROC. Nº 98.8063-3
Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Ubiratan Cazetta
Reqdos: UNIÃO FEDERAL, CONSBRAS S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA, ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Adv: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, Ruy Bonello, José Aloysio Cavalcante Campos e Maria da Graça Meira Abnader, respectivamente
DECISÃO: Vistos, etc. Por tudo isso, sem adentrar o mérito do ato administrativo editado pelo IBAMA, entendo que a análise a partir de afirmações e declarações produzidas unilateralmente pelo empreendedor para concluir pela ausência de impacto ambiental regional, prevalecendo, tão somente, interesses locais, é, no mínimo precipitada, nesta fase processual, pelo que nela não me fio para extinguir o feito. Dessarte, INDEFIRO o pleito de extinção do processo, sem exame de seu mérito, por alegada perda de objeto e mantenho inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a medida antecipatória concedida nesses. Renove-se a intimação das partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, além das já carreadas para os autos, justificando suas finalidades. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.3962-2
Autor: JOÃO BATISTA DE SOUZA
Adv: Dr. João Batista de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves
SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que vincule autor e ré, obrigando o primeiro ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre seus proventos de aposentadoria. Via de conseqüência, condeno a União Federal a devolver todos os valores que indevidamente se apropriou em virtude de aplicação dos preceitos da Lei nº 9.783/99, ao descontar alíquota exação nos proventos do autor. Esse montante deverá ser corrigido monetariamente, desde a data de cada retenção, e acrescido de juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado dessa. Outrossim, condeno ré a reembolsar ao autor as custas processuais antecipadamente recolhidas, bem como a pagar honorários de advogado ao seu patrono, os quais fixo em 12% (doze por cento) do valor da causa. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem dele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Oficie-se ao ilustre Juiz Federal Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Estado do Pará, dando-lhe ciência dessa. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.9197-0
Autor: BENEDITO PINTO DE CARVALHO E OUTROS
Adv: Dr. José Maria de Lima Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, decido: a) Indefero o pedido de antecipação de tutela pleiteados pelos autores por ter objeto ilícito, uma vez que pretendem descumprir obrigação contratual, sem oferecimento algum de depósito. b) Indefero a inicial, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto, com relação ao autor MARCUS VINICIUS DE LIMA AIRES, prosseguindo-se o feito para os demais autores. Cite-se, como requerido. P. R. I.

PROC. Nº 99.2686-4
Autor: MARIA REGINA BARBOSA AGUIAR DA SILVA
Adv: Dr. Nilma Quites Reis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 4,4, 80% (abril/90) e 2,36% (março/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.4522-4
Autor: MANUEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Francisco das Chagas Fidélis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.3686-7
Autor: JOVELINA CALANDRINE DA CUNHA
Adv: Dr. Dêlcio José Cohen Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 4,4, 80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. P. R. I.

PROC. Nº 95.1415-7
Autor: IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC, condenando a CEF, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais). Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a diferença da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelo índice de 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto ao índice de 84,32% (março/90). P. R. I.

PROC. Nº 98.11891-0
Autor: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Rosa Carrera Sá
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 99.4262-6
Embte: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
Embdo: GUILHERME ARTUR PAULO FREDERICO SEIFFERT E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos aviados para fixar como efetivamente devidos, os valores apontados na conta apresentada às fls. 08, quais sejam, R\$92.412,51 (noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e um centavos), conforme lá discriminado. Face à sua sucumbência, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à União, o que ora fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Sem custas - Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, expeça-se o precatório, após o traslado de cópia dessa para os autos principais. P. R. I.

Proc. nº 99.757-2
Embte: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embdo: CLÁUDIO PINTO PEREIRA E OUTROS
Adv: Dr. José William Coelho Dias
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos aviados para fixar como efetivamente devidos, os valores apontados na conta apresentada às fls. 04, quais sejam, R\$98.839,94 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme lá discriminado. Face à sua sucumbência, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à União, o que ora fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Sem custas - Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, expeça-se o precatório, após o traslado de cópia dessa para os autos principais. P. R. I.

REPUBLIÇÃO AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.3846-9
Impete: AIRTON AKIRA YAMASE E OUTROS
Adv: Dr. Túlio Chaves Novas
Impdo: DIRETOR DE AVALIAÇÃO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e mantenho a liminar deferida, para, CONCEDER a ordem buscada na vestibular. Custas pelos impetrados. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstinta ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I. Oficie-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.996
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o

Processo protocolado sob o nº 3439, de 7/05/99,

RESOLUÇÃO

SUBSTITUIR a servidora ELIZABETE SILVA SANTOS, na função de atestar a execução do serviço objeto do Contrato nº 11/99, designada pelo ATO nº 13.694/99, bem como a sua eventual substituta, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, pelos servidores deste Tribunal RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ e SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Técnicos Judiciários da Coordenadoria de Serviços Gerais, respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2526

Processo nº: 0082 - Dv

Autos de: Ausência de Prestação de Contas

Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN/Pa

Referência: Prestação de Contas Anual - exercício de 1998.

Relator: Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

Ausência de Prestação de Contas. Partido Político. Exercício de 1998.

Descumprimento do disposto no Art. 32, da Lei 9.096/95.

A falta de Prestação de Contas implica em suspensão de novas cotas do Fundo

Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (Inteligência do art. 37, caput, da

Lei 9.096/95, com a nova redação dada pela Lei nº 9.693/98).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade considerar não apresentadas as Contas do Partido, aplicando-se a

pena de suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário e notificar o

Diretório Nacional da Agremiação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho-Relator, Des. JOÃO ALBERTO

CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz

RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE

VASCONCELOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2533

Processo nº: 0330 - Fa

Autos de: Averbação de tempo de serviço.

Interessado: Izabel Cristina Fimenta da Costa, Servidora do Quadro

Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Relatora: Desembargadora Presidente

Averbação de Tempo de Serviço. Serviço prestado ao Banco do Brasil S.A. e como

autônoma. Deferimento nos termos da Lei nº 8.112/90, art. 103, V.

Deferir-se o tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade com

base no art. 103, inciso V, da referida lei.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à

unanimidade, deferir o pedido de Averbação de Tempo de Serviço, nos termos do

voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de outubro de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora,

Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO DE

OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz

RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE

VASCONCELOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO DA 1ª
ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 036/99

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1.ª Zona Eleitoral - Belém do

Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de alistamento,

transferências, revisões e segundas vias dos eleitores abaixo relacionados:

ALISTAMENTO	
NOME	INSCRIÇÃO
EDUARDA COELHO SIQUEIRA	040253381341
MARILANGELA MARIA FUZIEL DE MATOS	040253351309
DINA ELARRAT DE ARAUJO	040253321350
ANA PAULA NAZARE DE FREITAS	040253291350
DAN RODRIGUES LEVY	040253261309
IDALGIANE DA COSTA BAIA	040253401368
FELIPE DA SILVA MENDES	040253371368
LILIAN MARIA GAMA MONTEIRO	040253341317
JOYCE DE SENA RODRIGUES	040253311376
KRISNAR MARIA CRUZ FERREIRA	040253281376
LEA LOPES MIGNONE	040253251325
IZABELLA NEVES GALVAO	040253231368
CARLOS EDUARDO POSSANTE DA COSTA	040253081325
MARIA DOS ANJOS ALVES DOS SANTOS	040253201317
RAQUEL RODRIGUES VIANA	040253171317
ELIENE DOS SANTOS DA SILVA	040253141376
LUCILIA MARIA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA	040253111325
MARCELO MATOS VIANA	040253101309
IVONEIDE GONZAGA RIBEIRO	040253181309
CIRO SOARES SA	040253151350
BENEDITO MIRANDA DOS SANTOS	040253121309
THIAGO GOMES DE OLIVEIRA	040253091309
REGIANE DE NAZARE CARVALHO DOSSANTOS	040253061368
FRANCISDALVA SANTOS DA SILVA	040253221384
MADELEINE DE MORAES JORGE	040253071341
MARCO ANTONIO SILVA LEAL	040253101341
GARDENIA SHERCOVA DA FONSECA OLIMPIO	040253131392
MARCIO CARVALHO CAVALCANTE	038046191392
VANJA DO SOCORRO DUARTE BRAGA DA SILVA	040253161333

LUBIANA DO SOCORRO MARTINS RODRIGUES	040253191384
ELIZABETH NAZARE FREITAS DA SILVA	040253241341
JOAO BATISTA VIEIRA SILVA	040253391325
HEITOR JOSE CRAVEIRO LOPES	040253361384
VALDECY TEIXEIRA FERREIRA	040240411309
NADIA OLIVEIRA GOMES	040240381309
NAILANA THIELY SALOMAO PEREIRA	040253331333
RENATO ITTO MARTINS FILOMENO	040240351350
URSULA PARENTE LOBATO	040240321309
ANA PAULA DE SOUZA	040240291309
BRUNA AUGUSTA DE MOURA MALA	040240101309
ERIKA CRYSTHINE PINTO FIGUEIREDO	040240261368
DANIELLE DE NAZARE CHIAPPETTA	040240111384
BRUNO SALES DE LIMA	040240141325
JOSE CRISTIANO NEVES PALHETA	040240171376
FLAVIO NEVES PALHETA	040240201376
RAIMUNDA ELIANA LOPES VANZELER	040240231317
NATALINA DA CONCEICAO RODRIGUES SILVA	040240131341
MARIA DA CONCEICAO TAVARS VILHENA	040240161392
JOAO FELIPE REAL FEIO	040240191333
WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA JUNIOR	040240221333
LEILA CONCEICAO ALVES DE CASTRO	040240251384
ALESSANDRO SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	040240281325
VERA LUCIA MAIA SAMPAIO CHERMONT	040240691309
NAJARA KARINE SALOMAO PEREIRA	040241071368
EVELYNE CRISTINA QUEIROZ LYRA	040241161350
ISABELA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA	040240831350
DELIO MUTRAN JUNIOR	040241131309
DALIZIA AMARAL CRUZ	040240761325
EIDI AMARAL CRUZ	040240671333

TRANSFERÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO
ELCIO PAULO DA ROCHA	018909891554
MARILENA DE ARAUJO MOSCOSO	001247631384
ADOLFO GONCALVES MOSCOSO	001161191392
SILVANA DA COSTA GONCALVES MELAZZO	023260281392
MARIA VITORIA SOARES	152596780108
ANDREIA DOS REIS CUNHA	044651102267
ELIZETE MARIA DOURADO	115203230213
ALTENIS SOUSA SANTOS DE CASTRO	002009460337
CARMEN VALERIA DE OLIVEIRA	005910351384
CARMELIA BRANDAO PERALTA	010799562275
MARIA HELENA DE ANDRADE PINHEIRO	023957040728
EUFLOSINA MARIA DO SOCORRO MACIAS TAVARES	000383752895
ELDER JOSE NEGRÃO DE CARVALHO	022171331392
MARGARETE FERREIRA MOTA	043008470507
LIDIA DA SILVA NAZARE	025646111376
MARIA OVERLANDE MARTINS FILOMENO	028258370914
ANA CRISTINA DE LIMA MELO CAMARAO	002992792453
RITA DO ESPIRITO SANTO GAMA DE ANDRADE	000406341112
MARIA DO ROSARIO ARAUJO SILVA	017500462208
MARIA JOANA NERY DE ALMEIDA	005118681392
MARISA DE OLIVEIRA MOKARZEL	094560370345
JANICE SHIRLEY LIMA MOREIRA	006022590760
MARIA ROSINEIDE PARAENSE DA COSTA	022879661384
MARIA PILLAR GONCALVES WANZELLER	016702531309
LENIR BAIA XAVIER DOS SANTOS	010209631384
JOAO DE DEUS BORGES	003967731350
SONIRA RINEL BAIA DOS SANTOS	010644701392
DELBERTO ARZA MUNIZ	031637451309
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR	017053401341
GISELE NASCIMENTO DA SILVA	010848851317
ALDILENE MARIA RODRIGUES GONCALVES	021713391317
VITORINO CLELIO FIGUEIRA CARVALHO	007016201341
ANTONIO PEDROSO FERREIRA	005946171341
SEVERINO INTERAMINENSE NETO	033607160884
MARIA CATARINAMAUES FERREIRA DE FIGUEIREDO SEIXAS	199251850116
ALCEU ANTONIO KOZLOVSKI JUNIOR	024740841350
FLAVIO ERAN FARIAS	016796161309
FABIO BOTELHO DE ALMEIDA	254383610116
FREDERICO DECIO VALEZI JUNIOR	101829520132
ZENILDO OLIVEIRA DOSSANTOS	006294831198
ROSEMARY GARCIA BRITO	013006261368
MARIA DO ROSARIO COSTA DOS SANTOS	006293891112
CRISTINA LAIUN DOS SANTOS	093191230353
RUTH GASPAR ALVARENGA PRADO	039612641031
ALVARO RIBEIRO NOGUEIRA	006861190396
MARIA ELZA GONCALVES BARREIROS	031798111309
LUCIA MARIA DA COSTA NOGUEIRA	075483870345
LEONARDO LEOCADIO DA SILVA	000611900353
MARIA DE FATIMA DA COSTA PINA	001135170310
MARIA CRISTINA COSTA	053383480264
NILMA DO SOCORRO LOBATO DE SOUSA	024006121325
JOSE OTAVIO MAGNO PIRES	001207541376
ANA LIGIA MOURA PIRES	012310851392
IVANDRO PAVAN JULIAN	026415460914

REVISÃO

NOME	INSCRIÇÃO
EUNICE FERREIRA DA FONSECA	029892371368
ODILZA MARIA PANTOJA FERREIRA	000221691341
MARIA SILVIA SANTOS DE SA	000170771317
PATRICIA SOARES RIBEIRO LIBORIO	022784921368
ISABEL CRISTINA IGNARRA DE MELO E SILVA	000914841333

SEGUNDA VIA

NOME	INSCRIÇÃO
JOSE MARCOS RIBEIRO DE SOUSA	037696151376
PETER ARAUJO DE CARVALHO	000173671333
ALEX LUIZ FIGUEIRO BATISTA	038043801376
RUDSON CORREA DE FRANCA	0187361333
MARIA DE NAZARE CARDOSO DE LIMA	000290711399

MARIA DE NAZARETH BARBOSA	000997031309
JUAREZ FRANCISCO DIAS PACHECO	000953111333
MARIA EDILENE COSTA DA SILVA	029895871317
BENEDITA MONTEIRO ALVES CUOCO	000306721309
ANTONIO SARAIVA RABELO FILHO	038218981341
JOAO XAVIER DA SILVA	018746131368
CECILIA MARIA LADISLAU DE MATOS	000909011376
FRANCISCA FERREIRA DIAS	000950011376
IONE SIQUEIRA FAVACHO	000980631333
JOSE DO SOCORRO BENICIO DOS SANTOS	000211391376
MARIA HELENA RIBEIRO DA COSTA	000292881350
MARCIA CRISTINA RAMOS PANTOJA	023229501309
SELMA SOCORRO JUCA DOS SANTOS	000302691341
RAIMUNDO ALEXANDRE MAIA	001180551309
PAULO GONCALVES SALUSTIANO	000047851368
MARCOS AURELIO MONTEIRO	017601431368
ARNALDO PIRES SANTOS	000056641325
JOSE FERNANDO PARENSE DIAS	001243561309
IVANA LUCIA DOS SANTOS CRUZ	000245991325
GEORGETE DE MIRANDA GODINHO	017596621392
ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO	031780571317
NILZA CASSIA NUNES DE CARVALHO	000109141325
MARIA IZABEL MIGUEIS MELO	029898921376
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	001137421350
CIRIA DE NAZARE GONCALVES CAMPOS	000100651309
ROOSEVELT DE MIRANDA CAVALCANTE	023241313392
ARISTHEU ARROXELAS LINS LEAL	025241881350
ALBERTO LUIZ NASCIMENTO	017510061368
BOLIVAR DA COSTA BRITO	001118011333
MARIA LUZIA DA SILVA	022320721350
MARIA DE NAZARE CARDOSO DOS SANTOS	025241681309
BERGO ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA	000011921341
CORNELIA RODRIGUES DA SILVA	000204261392
PAULO CESAR BARRETO	000959221376
PAULO CEZAR CHAGAS DE SOUZA	023231291376
OZAIR GERALDO SILVA	000322401376

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Juiz da 1.ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ - ASMIP

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 13 de outubro de 1999, para a nomeação da Junta Eleitoral (item 12, do art. 32 do Estatuto da ASMIP; 2. Proposta da reformulação do inc V, do art. 2º, e item 1, do art. 5º, ambos do Estatuto da ASMIP.

Aos treze dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove no auditório do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo nº100, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará (ASMIP), para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Nomeação da Junta Eleitoral (item 12, do art. 32 do Estatuto da ASMIP); 2. Proposta de reformulação do inc V, do art. 2º e item 1, do art. 5º, ambos do Estatuto da ASMIP. Presidida pelo presidente da ASMIP, foi colocada em discussão o primeiro item da convocação da Assembleia que tratava da eleição da Junta Eleitoral, que irá presidir as eleições para diretoria da ASMIP, sendo que a referida Junta ficou constituída pelos associados: José Venúcius Franco de Oliveira, Raimundo de Souza Mendonça Filho e Wagner Aragão Sales. Ato contínuo, encaminhou-se a discussão o segundo item da convocação da Assembleia, sendo que por decisão da maioria dos presentes definiu-se pela suspensão das discussões dessa proposta em virtude da complexidade da matéria, devendo ficar essa discussão para ser implementada pela próxima diretoria a ser eleita, passou-se então à discussão da reformulação onde surgiram duas propostas: a primeira reconhecia somente o direito de votarem dos funcionários temporários e a segunda proposta estendia o direito de votar e ser votado aos funcionários temporários. Posta em votação foi vencedora a segunda proposta com vinte votos, enquanto a primeira proposta obteve dezoito votos, passando o item 1, do art. 5º do Estatuto da ASMIP a ter a seguinte redação: "Somente estarão aptos a votar e serem votados os sócios que efetivamente contribuírem com a ASMIP, em pleno gozo de seus direitos sociais". Nada mais tendo a tratar no momento eu, Ozanilde Selma Pereira da Silva secretária desta associação lavrei a presente ata.

JUNTA ELEITORAL
EDITAL Nº 001/99

A JUNTA ELEITORAL eleita em Assembleia Geral Extraordinária de 13.10.99, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 32 e ss. do Estatuto Social,
CONSIDERANDO o término do mandato da atual diretoria da ASMIP,
COMUNICA que no período de 19.10 a 01.11.99, no horário de 09 às 14 horas, estarão abertas as inscrições das chapas que concorrerão à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Ministério do Estado do Pará - ASMIP, para o biênio 2000/2001.
As inscrições serão realizadas mediante requerimento à Junta Eleitoral, devidamente protocolado na Secretaria da ASMIP.
As eleições realizar-se-ão no próximo dia 06 de dezembro no horário de 09 às 16 horas, no Auditório do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº100, bairro da Cidade Velha, nesta Capital.

Belém, 18 de outubro de 1999.

José Venúcius F. de Oliveira

Membro-Presidente

Raimundo Mendonça

Membro

Wagner Aragão Sales

Membro-Secretário

Assinatura do Membro-Secretário